

1895 15,048

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Translado *Ordinaçã*

~~*H. A. ... de F. ... de Minas*~~

~~*R. O. ... de F. ... de Minas*~~

Escrito,
Costa
Almeida Lima.

AUTUAÇÃO

325

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e ~~cinco~~ *nois* 9 dias do mez de Junho
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio nutuo
~~translado~~
petição e documento que se segue de que fiz este. *Fu.* José da

Costa Lima, escrivão nutuo
e escrevi

Tratado dos autos de
 accão ordinaria civil
 entre partes como
 Autora - a Com-
 panhia Estrada de
 Ferro Oeste de Minas
 e réu o Governo e Ta-
 zenda Publica do
 Estado de Minas
 Geraes, que seguem
 em grão de ap-
 elação para o Su-
 premo Tribunal Fe-
 deral - como adian-
 te se vê:

Mil oitocentos e noventa e quatro ^{abul. 1^{ma}}
 Juizo Seccional do Estado
 de Minas Geraes e Accão ordina-
 ria civil. A Companhia "Estra-
 da de Ferro Oeste de Minas" e-
 tora O Governo e Tazenda Publica
 do Estado de Minas Geraes Réu
 O Escrivão interino Lucio Bran-
 da. Antuacão - Anno do Nas-
 cimento de Nosso Senhor Jesus

Jesus Christos de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro aos
 dezesseis dias do mez de junho
 do dito anno nesta cidade de
 Ouro Preto, Capital deste Es-
 tado, em audiencia que fez o
 Doutor Juiz Secional, Doutor
 Antonio Lezario de Faria Al-
 vim, em uma das salas das
 edificios da Delegacia Fiscal, de-
 signada para as audiencias pu-
 blicas deste Juizo, e onde eu es-
 crevas interino de seu cargo, e
 adiante nomeado fui vinclo,
 ahi pelo advogado Agostinho
 Jose Cabral, foi dito que por
 parte de sua constituinte em
 parhia Extrato de Terro Cust.
 de Minas, na occas que inter-
 tou neste Juizo contra o Governo
 e Fazenda Publica do Estado de
 Minas, accusa a citacao feita
 do Doutor Francisco Boyer de es-
 crevida Gomes, Procurador Fiscal
 e dos Feitos da Fazenda deste Es-

Estado e Doutor Promotor Pu-
blico da Justiça desta Comar-
ca, Doutor Adriano de Mello
Ferreira, de accordo com a sua
petição para verem proferir-se
a presente acção e para os de-
mais termos da causa e sua
execução até final, sob pena
de nulidade e barramento, tudo
na conformidade da petição e
certidão que offerce e requer que
havida a citação por feita e
acuzada e a acção por pro-
posta, fiquem assignados ao
supplicado, Governo e Fazenda
Pública de Minas e prazo de
dez dias para a contestação, con-
tinuando-se, para este fim, os
autos em vista do Doutor Pro-
curador e dos Feitos da Fazenda
deste Estado, e pede deferimento
e sob jurar. Compareceram o
Doutor Procurador Fiscal e dos
Feitos da Fazenda deste Estado
e requerem vista dos autos para

para offerecer a contestação no
 prazo da lei. Foram deferidas
 pelo Juiz ambas as requeri-
 mentos. Para constar fiz es-
 te termo da esta tomada de
 protocolo das audiências, a
 qual me reporto, e as adian-
 te junto a petições, com des-
 patches, certidão da intimação
 e documentos que se seguem, de
 que fiz este duplo de que fu-
 zer autor. Em Juizo Brancido,
 Escrivão interino, e escrevi. Ex-
 cellentissimo Senhor Doutor
 Juiz Secional do Estado de Mi-
 nas Geraes. A Companhia de
 Estrada de Ferro Cent. de Minas,
 com sede no districto Federal, pre-
 cisa intentar contra o Governo
 e Fazenda Publica do Estado de Mi-
 nas Geraes, a seguinte acção, sup-
 fundamentos e pedida passa
 a seguir: A vinte e sete de Dezen-
 bra de mil novecentos e oitenta e
 oito supplicado contractor

Tel. m

contractou com a Supplicante a construcção de uma linha ferrea entre a Cidade da Oliveira ao Mts. São Francisco, immediata ao Rio Jacaré, com um ramal para a Cidade de Pitangui obrigando-se a Supplicante a pagar a dita linha ferrea e obrigando-se a Supplicante a construir e manter o ramal sem esta fiança de juros. (Documento numero um)

O vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e noventa e Supplicante de e a Supplicante resolveram de common accordo, modificar o primitivo contracto e effectivamente o modificaram, substituiu o pont. terminal que passou a ser o - Rio Para' - dizendo de ser pont. ligada a Cidade de Pitangui (Documento numero dois) E assim como o contracto tinha sido autorisado por uma Lei, a modificação foi pree-

precedida de um acto do Gover-
 nador que então accumulava
 no Estado as Funções de po-
 der Legislativo (Documentos nu-
 meros tres) Continuaram pois
 em mutua recencia as obriga-
 ções contrahidas a Supplican-
 te construiu toda a estrada com
 exclusão de camal para Vitau
 que, posto nas obrigações abrim-
 do a eu trafego até o ponto ter-
 minal, em quanto que o Suppli-
 cante por seu lado satisfazia
 a fiança de jurros. Decorre pro-
 xima que, em despacho a uma
 petição de quinze de Fevereiro de
 corrente anno de mil oitocentos
 e noventa e quatro, a respeito
 de supprimeções por con-
 ta do semestre immediatamente
 vencido, o Excellentissi-
 mo Senhor Presidente do Esta-
 do declarou suspensa a allu-
 dida garantia de jurros em
 virtude da lei numero vinte

venta e cinco de mil oitocen-
tos e noventa e dois. (Docu-
ment numero - quatro) Não
se podesse conformar com
esta decisão, a Supplicante
reclamou pela fiel observa-
cia de seus contractos, concluindo
de por fedia e arbitrariamente que
os mesmos autorisam. (Docu-
ment numero - cinco e seis).
Mas o Excellentissimo Senhor
Presidente ainda indeferiu este
pedido de arbitrariamente por
que, diz elle no seu respectivo
despacho não se trata de desin-
telligencia na interpretação do
contracto, caso em que caberia
o arbitrariamente mas sim da exe-
cução de lei expressa a de nu-
mero vinte e cinco de mil oitocen-
tos e noventa e dois. (Docu-
ment numero - 4) Esta lei
porém (document numero 4)
é offensiva das leis reguladoras
dos contractos que por serem

serem actos bilateraes ou de o Es-
 tado interuum como reserva pri-
 vada, mas podem ser modi-
 ficados ou renovados uni-
 carmente pela vontade de
 uma parte contractante, e
 offensivamente digo e offensiva
 das leis civis que for seu obje-
 to pertencem a esphera priva-
 tiva do poder federal, final-
 mente (e este e o fundamento
 especial da presente accusa) a
 citada lei mineira e offensiva
 da Constituiçao Federal, artigo
 onze paragrapho terceiro, "Esta
 de os Estados preservar leis
 retractivas. Que esta lei nu-
 meros vinte e cinco impoẽ a
 Supplicante uma obrigaçao
 estranha a seus contractos, o me-
 mo Excellentissimo Senhor Vi-
 sidente o reconheceu pelo facto
 de nao admitto arbitraria-
 mente. Que a citada lei e retracti-
 va, sem se verificar pela sua

sumples e proximacoas de
status; - ella e de mil oitocen-
tos e noventa e dois, em
quant. que o contracto me-
dificativo e de mil oitocen-
tos e noventa, e todavia esta
da se acha em trafego hu-
mais de um anno. Por isso
os termos citados se o Governador
e Fazenda Publica do Estado
de Minas Geraes na pessoa
dos Senhores Doutor Procurador
dos Feitos e Senhor Doutor Pro-
curador da Justica desta guiza
sob pena de revellia e lanca-
mentos, para serem propo-
se a presente accao em que
se pede, julgar-se de nemhu-
ma validade a referida lei
numero vinte e cinco de mil
oitocentos e noventa e duas e
consequentemente act. do Exceellen-
tissimo Senhor Presidente
do Estado, por offensivos da
Constitucão, artigo onze para

Paragrapho Terceiro e mais leis
 Federaes, sepa o Governm e Fazenda
 da Publica do Estado de Mi-
 nas Geraes condemnados a
 pagar a Supplicante equi-
 em execucao se liquidar pe-
 la mencionada quantia de
 Juros, mais os Juros de mora
 e custas; outo sim serem
 assignar o prazo para a con-
 testacao, sems tambem cita-
 dos para todos os termos da
 causa e sua execucao uti finis
 Pede ja a Supplicante ava-
 lia a causa em Trezentos
 contos de reis, e autuada esta,
 requer a Vossa Excellencia
 se faça a citacao pela forma
 e clausula peticidas. Pello Ojeperi-
 mento. Protesta se por todos oje-
 nos de provas carta de inqui-
 ricao para Jura da terra ilicite-
 ra. Custs Pet. onze de juro de
 mil setecentos e noventa e
 quatro. Advogado Procurador

Agostinho José Cabral. Sem
 nenhuma procuração e o do
 summento. - Estavam colheitas
 tres estam pilhas no valor de
 duzentos reis cada uma com
 pletamente inutilizadas com
 a data e assignatura do advo-
 gado Antualla. Como requer
 Our. Pres 11 de junho de mil
 oitocentos e noventa e quatro
 J. Alvim. Certidão. Cert. 10
 que aos doze dias do mez de
 junho de mil oitocentos e no-
 venta e quatro, intimei nas
 proprias pessoas e fora do
 cartorio, aos Senhores Doutor
 Procurador dos Fitos da Fazenda
 da do Estado de Minas Ge-
 rais e ao Doutor Promotor da
 Justica desta comarca por
 todo o contendo da peticao
 retro e seu despacho, que lhes
 si e ficaram bem scientes, bem
 assim que as nullencias des-
 te Juizo tem lugar nos autos.

sabados, as onze horas da dia
em uma das salas qd edifi-
cis da Delegacia Fiscal do
Theouro Nacional, e then dei
a respectiva contra fe. Po que
tudo dou fe. Curo Trib. doze
de Junho de mil oitocentos
e noventa e quatro. O Escri-
voa interino Lucio Brandão.
Em tempo certifies que a anti-
macas supra foi feita ao Pau-
tor Francisco Borja de Almeida
de Jones, Promotor Fiscal dos
Trib. da Fazenda do Estado e
ao Doutor Spanio de Nello
Franco, Promotor da Justica
desta comarca Era et. supra
Lucio Brandão. Estava colhea
de uma estampa pella no va-
lor de duzentos reis, e completa-
mente inutilizadas com a az-
signatura do Escriva Lucio
Brandão. A margem achava
a seguinte pella. Filigencia seis
mil reis, intimação dois mil

Fil. 6,000
 Trib. 2,000
 Trib. 2,000
 Trib. 1,000
 11,000
 Recibi.
 Brandão

Nello de
 Franca

mil reis, contrafi dois mil reis,
 certidão um mil reis. Elle da
 parte da presentalora, pro
 min samente assignado,
 na qualidade de Presidente
 da Companhia Estrada
 de Ferras Oeste de Minas e em
 lituo advogado e procura dor
 da mesma Companhia,
 para todo os seus negocios ju
 diciaes, Doutor Antonio Joa
 quim Barbosa da Silva, com
 os poderes em direito permitti
 dos, inclusivos substahecer os
 referidos poderes, e os substahe
 cidos em outros. Rio de Janeiro
 vinte e um de Maio de mil
 e setecentos e noventa e quatro.
 Manoel Pereira Barbosa. Pre
 sidente. Recorhees verda deira
 Firma supra Rio de Janeiro
 vinte e um de Maio de mil
 e setecentos e noventa e quatro.
 Em testemunho da verdade
 Pedro Evangelista de Castro Es

Estava collocada uma estam-
 pilha no valor de duzentos
 reis, completamente inutilisa-
 das com assignatura Ma-
 nuel Pereira Barbosa Pre-
 sidente, e adiante se via o sig-
 nal publico. - Substanciaes a
 presentem em reserva dos pro-
 cederes de mesma no Senhor
 Advogado Agostinho Yosi
 Cabral. Cur. Pret. 5 de Junho
 de Mil e setecentos e noven-
 ta e quatro. - Antonio Jac-
 quim Barbosa da Silva
 Reconhece a firma supra. Cu-
 ras Pret. onze de Junho de mil
 e setecentos e noventa e quatro
 Em testemunho da verdade
 de Juvenal Augusto da
 Silva. Estava collocado o signal
 publico e uma estampa pilha
 no valor de duzentos reis, com-
 pletamente inutilisadas com
 a data e assignatura de Tubal-
 lia Juvenal Augusto da Silva

Achava nos referidos autos
uma folha em branco sob
numero seis, sendo ella riscada
da e assim inutilizada. A fo. ^{De. 1.ª}
Sete achava-se o jornal
Official de contas intitulado
a "União" de vinte de Março
de mil oitocentos e oitenta e no-
ve donde se achava na res-
pectiva parte official o termo
de contracto como adiante
se ve. Parte official. Governo
Provincial. Termo de contracto cele-
brado com a companhia Esta-
da de Ferro Central de Minas pa-
ra o prolongamento da mes-
ma estrada, nos termos da lei
numero tres mil seiscentos e qua-
renta e oito de primeiros de Setem-
bro do corrente anno. Aos vin-
te e sete dias do mez de Dezem-
bro de mil oitocentos e oitenta
e oito, compareceu em o palacio
da presidencia da provincia
de Minas Geraes a companhia

companhia Estrada de Ferro
 Oeste de Minas, devidamente
 representada, para o fim de
 celebrar o contracto acima refe-
 rido; e depois de mutuo accordo
 com sua Excellencia o Senhor
 Doutor Antonio Gonçalves Ferrei-
 ra, presidente da mesma pro-
 vincia, ficaram ajustadas as
 seguintes condições: Primeira
 A presidencia da provincia,
 autorizada pelo paragrapho quin-
 to do artigo unico da Lei nu-
 mero trezentos e sessenta e
 quarenta e oitenta e primeiro
 de setembro do corrente anno,
 concede á companhia Estrada
 de Ferro Oeste de Minas:
 primeira - Privilegio intansorio
 e irrevocavel para o prompto
 da mesma estrada, com actual
 bitola á porta da cidade de
 Oliveira até ao Mto. San Fran-
 cisco, na barra ou immedi-
 caes do Rio Jucaari; construm-

construindo igualmente a com-
panhia um ramal de ferro
to mais conveniente da linha
até a Cidade de Itapicirica. O
tempo do privilegio terminará
com o que está concedido no con-
tracto de seis de Junho de mil
oitocentos e oitenta e duas para
a estrada de ferro da Oliveira
Segunda. Garantia de juros de
sete por cento ao anno sobre o
capital maximo de cinco mil
contos de reis ~~ou~~ cinco mil
e quinhentos contos de reis, (5,500:000), durante vinte an-
nos. Securo Privilegio de uma
zona de trinta kilometros para
cada lado do eixo da linha
de prolongamento e ramal,
sem prejuizo das zonas con-
cedidas a outras estradas de fer-
ro. Esta concessão não impe-
dirá a construcção de outras
vias ferreas que, embora partin-
do do mesmo ponto, mas se

seguindo a linha divergia, pro-
 sam a aproximar-se e até
 cruzar a de que trata o presen-
 te contracto, com tanto que, des-
 to da zona privilegiada, não
 acceptam generos ou passagiei-
 ros, mediante frete ou passagem,
 salvo accordo mutuo. Paragrapho
 primeiro. Com os mesmos favores
 do presente contracto, mas sem
 garantia de furo, fica a com-
 panhia obrigada a construir
 igualmente este canal, a par-
 tir do ponto mais conveniente
 da linha até a Cidade de Pi-
 tangui, e com a condition de
 ser este canal entregue ao tra-
 fego no mesmo tempo, ou an-
 tes, que a linha de prolonga-
 mento ao Mt. São Francisco.
 Paragrapho segundo. Com pro-
 mette-se tambem a compa-
 nhia a estabelecer, um anno
 depois da conclusão do pro-
 longamento exaradas de que

que trata este contracto, a na
negociação a vapor de S. João
Francisco, sem onus alguma
para a provincia, mante-
do-a regularmente, durante
dez annos, e supletando a tarifa
dos respectivos fete a approvação
da presidencia da provincia.
Paragapho terceiro. O canal
para a Cida de de Itapicica
podrá ser construido em ultimate
logar, contanto que fique con-
cluido dentro do prazo marca-
do para a terminação da linha
de prolongamento. Segunda
A presidencia da provincia
concede tambem a companhia
Primeira. O directo de essa pro-
pria, na forma da lei pro-
vincial numero quatrocentos
e oitenta de dez nove de Junho
de mil oitocentos e cincoenta,
os terrenos, e edificios, materiaes
de construcção e outros de do-
minio particular, que forem

serem necessarios para o custo
 da estrada, suas estações e mais
 dependencias. Segunda. Aisen-
 ção de todos e quaisquer impo-
 tos provinciais e municipi-
 paes sobre as machinas e ma-
 terias destinados a construc-
 ção e custo da linha de ferro
 longitudinal e ramal, sem
 prejuizo a navegação do Rio
 São Francisco, na forma das
 leis em vigor, e bem assim os
 demais favores que de futuro
 forem concedidos a empre-
 zas congêneres. Terceira. Preferen-
 cia em igualdade de condi-
 ções, para o prolongamento
 e novos ramos da linha. Ter-
 ceira. Compromettere-se ainda
 a presidencia da provincia:
 primeiro A solicitar do go-
 verno imperial os seguintes
 favores para a companhia:
 os mercenados nos ramos
 em a ser da clausula primeira

primeira das annexas ao decreto
numero setecentos e noventa e
cinco e nove de vinte e no
ve de Dezembro de mil e setecen
tos e oitenta e transporte gra
tuito pela estrada de ferro Pau
Pedro segunco, de todos mate
riaes para a rodante, utensis e con
sumiveis necessarios a construc
cao e uso da linha. Segundo
O pagar tambem o mesmo
preco de seis por cento (6%) an
nuo, quando as sommas re
tardadas alem dos prazos fixa
dos na clausula citada, por en
tender a prescricao da provin
cia nos serem devidos e depois
tambem de ser pagos, por se
verificarem nos ter havido inadim
tas de contas. Quarta Por seu
turno, obriga-se a cumprir o
paragrafo primeiro. A concluir
os trabalhos para a determinacao
da direcao geral da linha, de
to de prazos de um anno, em

todos da presente digo contados
 da data do presente contrato.
 Parágrafo segundo. A submis-
 ter a aprovação da presen-
 cia da provincia, dentro do pra-
 zo de um anno mais, e projecto
 completo e definitivo, bem como
 o orçamento geral da despesa.
 O projecto deve conter: primeiro
 A planta geral da estrada,
 na escala de 1:4,000, em que será tra-
 çada indicada por uma linha
 vermelha e continua. Tambem con-
 terá indicações dos raios de curvatura
 e a configuração do terreno, represen-
 tada por meio de curvas de nivel,
 equidistantes de tres metros, e bem as-
 sim, em uma zona de oitenta me-
 tros pelo menos, para cada lado, os
 campos, matos, terrenos pedregosos
 e, sempre que for possível, as divi-
 sas das propriedades particulares, as
 terras devolutas e minas. Nessa plan-
 ta serão indicadas mais as distan-
 ças kilometricas, contadas do ponto

pointo de partida da linha, a ex-
tensão dos alinhamentos rectos, e
bem assim a origem, a estranheza
de desenvolvimento, o raio e o sen-
tido das curvas. Segundo. O per-
fil longitudinal, na escala de 1:400,
para as alturas, de 1:4000, para
as distancias horizontaes, mos-
trando respectivamente por
linhas pretas e vermelhas, o terre-
no natural e as plataformas dos
cortes e aterros. Indica-se por meio
de tres linhas horizontaes traçadas
abaixo do plano de comparação:
Primeira. As distancias kilome-
tricas, contadas a partir da ori-
gem da linha. Segundo. A ex-
tensão e indicações das rampas
e contra rampas e a extensão dos
patamares. Terceira. A extensão
dos alinhamentos rectos e o desen-
volvimento e raio das curvas. No
perfil longitudinal e na planta
será indicada a posição das
estações, para das obras d'arte

d'arte e vias de communicaçoes
 transversaes. Tercio. Os perfis
 transversaes, incluindo o perfil
 tipo da linha, na escala de 1:100,
 em numero sufficiente para a
 determinação dos volumes de
 obras de terra. Quarto. Os planos
 gerais das obras mais importantes.
 Os projectos das obras d'arte
 sempre seão de projecção hori-
 zontal e vertical e cortes trans-
 versaes e longitudinaes, na esca-
 la de 1:100. Quinto. A relação das
 pontes, viaductos, pontilhões e
 boeiros, com as principais dimen-
 sões, posições na linha, systema
 de construcção e quantidade de
 obra. Sexto. A Tabella da quan-
 tidade de execuções necessaria
 para executar se o projecto, com
 indicação da classificação apro-
 ximada dos materiais e das dis-
 tancias medias de transporte.
 Setimo. A Tabella dos alinhamen-
 tos, raio de curvas, cotas de nível

vidas de suas extensões. Citam-se as
cadernetas autenticadas das
notas das operações topographi-
cas, geodesicas e astronomicas, fei-
tas no terreno. Anno Q. de Setembro
dos Tributos e Accusorios, em gran-
deza de execução. O projecto ponde-
rá ser executado por seccões, com
tanto que estas sejam de quinze
kilometros, e que no prazo marca-
do tambem se de apresentadas
todas as seccões. Paraphraze Tercei-
ra. A submissão igualmente á ap-
provação de engenharias fiscaes
por parte da provincia os planos
e mais desenhos de detalhe, neces-
sarios á construcção das obras d'arte,
taes como: pontes, mactueiros, pros-
tilhoes, bacias, burros, ou os de qual-
quer edificio da linha, bem como
os necessarios ao material fixo e re-
stante. Esta obrigação será cum-
prida um mez antes de dar-se
começo á obra. Fim de esse termo, se
a companhia não tiver soluções

soluções de engenharia fiscal, que
apresentadas, que exigirem
modificações, serão considerados apro-
vados. Parágrafo quarto. Ao fazer
em tais planos e desenhos as
modificações exigidas pelo engenha-
rio fiscal, ficando salvo o recurso
à presidência da provincia. Pa-
rágrafo quinto. Ao apresentar,
sempre em duplicata, os trabalhos
tecnicos a que se referem os pa-
rágraphos antecedentes. Um dos
exemplares será devolvido de com-
prandia, com o visto de quem
os tiver apresentados, e o outro ficará
arquivado na directoria das obras
publicas, ou no escriptorio do en-
genheiro fiscal. Parágrafo sexto.
As novas modificações a serem feitas,
depois de approvadas, fôrão da
zona comprehendida entre duas
kilometros para cada lado de cada
da linha, sem que primeiro haja
obtida authorisação da presidência
da provincia, ou do engenheiro fiscal

fiscal. No caso de reconstrução, duran-
 te a execução dos trabalhos, a utilidade
 de da modificação além de limi-
 te marcado, a companhia a
 justificará para obter sua autori-
 zada. Paragrapho setimo. A come-
 çar o trabalho de construção da
 linha, dentro de um anno da
 data da approvação do projecto,
 e se for est. approuvado por seccão,
 da data da approvação da se-
 ção respectiva. Paragrapho oitavo. A
 concluir toda a extensão da linha
 dentro do prazo de cinco annos con-
 tador da data do present. contru-
 to. Paragrapho nono. A observar as
 seguintes prescripções na cons-
 trução da linha, que será directi-
 da em seccões de serviços de loco-
 motivas, procurando-se unifor-
 mar as condições técnicas de
 modo a effectuar-se o melhor
 aproveitamento de força dos
 motores. Primeiro. Serão de boa qua-
 lidade os materiais empregados

empregadas na execução de todas
 as obras e seguidos os precedentes
 da arte de modo a obterem-se cons-
 truções perfeitamente sólidas. Se-
 gundo. Procurar-se-á dar às
 curvas o maior raio possível. O raio
 mínimo será o normal relativo
 à bitola adoptada. As direções
 em sentido contrario deverão ser
 separadas por uma tangente de
 dez metros pelo menos. Terceiro. A
 declividade máxima da linha
 será de dois e meio por cento.
 Quarto. Os rampas, contra-ran-
 pas e patamares serão ligados
 por curvas verticais de raios e de
 encurvamento convenientes. Toda
 a rampa seguida de uma con-
 tra-rampa será separada desta
 por um patamar de cinco me-
 tros pelo menos, nos terminos e
 nas curvas de pequenos raios, se
 evitará o maior possível e em caso
 de fortes declives. Quinto. Poderá a es-
 trada ser de via singela, mas se

ra os planos e linhas auxiliares que
 forem necessários para o desenvolvi-
 mento dos trechos. Se a dimensão
 do perfil horizontal será super-
 tas a abordagem da presidência
 da província. Itens. Assestos
 longitudinaes terão as dimensões
 e declives necessários para o pro-
 pósito de escoamento das águas. Ditar
 A inclinação dos taludes dos cortes
 e aterros será fixada em vista da
 altura destes e natureza do ter-
 reno. Sobre as grandes pontes
 terá viaductos metallicos, bem como
 a entrada de ruas e de presen-
 ças não empregar curvas de fre-
 quencia rai, ou as portas de bidadas
 afim de evitar a produção de ve-
 brações nocivas as juntas e arti-
 culações das diversas peças. Terceiro
 Com todos os cruzamentos superio-
 res ou inferiores com as vias de
 comunicação ordinarias a pre-
 sidência da província terá o
 direito de marcar a altura do mar

rãe dos rãduos, a largura d'elles
 e a que deue hãver entre os para-
 pãtos em relaçaõ as necessidaes
 da circulaçaõ da via publica
 que ficar inferior. Decimo Primei-
 ro. Nos cruzamentos de nivel, os tri-
 lhos sãõ collocados sem saliencia
 nem depressão sobre o nivel da via
 de communicaçaõ que corta a linha
 fãrrea, de modo a não embarcaar
 a circulaçaõ do carro ou carroca.
 Nos cruzamentos haverá sempre
 cancelas ou barreiras, vedando a cir-
 culaçaõ da via de communicaçaõ
 ordinaria, na occasiaõ da passagem
 do trem. Haverã, alãem disso, uma
 casa de guarda, todas as vezes que a
 presidencia da provincia recorre
 em essa necessidaõ. Decimo Segun-
 do. O eixo da linha fãrrea não de-
 ueã fazer com a da via de com-
 municaçaõ ordinaria um angu-
 lo menor de 45°. Decimo Tercei-
 ro. Nos trechos, e nos turnos,
 como nos rãduos inferiores, deve

rá haver um interalle livre, num
ca menor de um metro e cin
coenta de cada lado dos trilhos.
Oitavo artigo, Trazerá, de distancia
em distancia, no interior dos tun
neis, viaductos de abrigos. Decimo qua
to. As aberturas dos portos de con
strucção e ventilação dos tunneis se
rão guardadas de um parapetto
de alvenaria, de dois metros de al
tura, e não poderão ser feitas nas
vias de communicações existentes.
Decimo quinto. O systema e
diversos das fundações das obras
d'arte serão fixadas por occasião
da execução, tendo-se em attenção
a natureza do terreno e as pressões
superficiaes, de accordo com a
comparhia e a presidencia da
provincia. A mesma comparhia
ministrará osapparellhos e pes
soas necessarias á condução e
fincamento das obras de en
gano eductura. Decimo sexto. Nas
superstructuras das pontes, as vi

que de madeira só poderão ser
 empregadas provisoriamente, devido
 de ser substituídas por vigas metal-
 licas logo que a presidência da
 provincia se exigir. O emprego de
 feixes fundidos e de longarões não
 será tolerado. Decimo sétimo. Antes
 de entrar a circulação, todas as
 obras de arte serão experimentadas fu-
 zendo se passar e repassar sobre ellas
 com diversa velocidade e de pois esta-
 cionar por algumas horas, num tra-
 camento de locomotivas ou em fal-
 ta d'ellas, de carros de mocaedras,
 quanto possível carregados. Os tra-
 jezos com estas experiencias corre-
 ras por conta da companhia. Para
 grapho decimo. A construir, todos
 os edificios e dependencias necessa-
 rias, para que o trafego se effectue re-
 gularmente e sem perigo para a
 segurança publica. Os estacoes e pa-
 radas serão de preferencia situadas
 sobre boccas de bacia, em rotas de
 nivel. A presidencia da provincia

provincia designada es pronto
 em que devem ser estabelecidas
 de accordo com a companhia.
 Terão de ser de lizo e sem uma plan-
 ta-forma coberta para cuber
 que e desembarque de passageiros
 Também terão dimensões de accor-
 do com a sua importancia, assim
 como edificios appropriados. A
 Presidencia da provincia poderá
 exigir que a companhia faça
 nas mesmas estações e paradas
 os augmentos reclamados pelas ne-
 cessidades da lavoura, commercio e
 industria. As estações conterão salas
 de espera, biblioteca, accommoda-
 ções para o agente, armazens pa-
 ra mercadorias, cisternas d'agua, lu-
 trinas, misteiros, rampas de carregam-
 ento e embarques de animais, ta-
 lanças, relógios, lampadas, desvios,
 cruzamentos, chaves, sinais e cercas.
 Paragrapho Decimo Primeiro. Deve-
 cutar toda a obra de arte e a fazer
 todos os trabalhos necessarios, para que

que a estrada não era obstáculo
ao escomento das aquas, para
que a direcção das outras vias
de communicações existentes na
reciba sem as modificações indicadas
pensarem, precedidas de approva-
ção da presidencia da provincia.
Os cruzamentos com as vias ou ca-
minhos publicos poderão ser su-
periores, inferiores ou, quando abso-
lutamente se não possa fazer de
outro modo, de nivel, construídos,
privilegiados, a companhia, a expensas
suas, a saber que os mesmos cruzam-
mentos tornarem-se necessarios, ficando
de tambem a seu cargo as despe-
zas com os signaes e guardas que
formem precisos para as cancellas,
durante dia e noite. Terá nesse
caso a companhia o direito de al-
terar a direcção das vias ou cami-
nhos publicos, como o firm de seu
thorax os cruzamentos, ou dimi-
nuir o seu numero, precedendo con-
sentimento da presidencia da

da provincia, e quanto for de honor
 b, da camara municipal res
 pectiva sem que possa proceder qual
 quer taxa pela passagem nos por
 tos de intersecção. Paragrafo decimo
 segundo. A executar as obras
 necessarias á passagem das aguas
 utilizadas para abastecimento publi
 co, ou para fins industriaes e agri
 colas, e a permitir que, com idêntico
 fins, tais obras se effectuem em qual
 quer tempo, desde que dellas não
 resulte danno á estrada. Paragra
 fo decimo terceiro. A construir
 nos cruzamentos com os rios nave
 gáveis ou canaes, os pontes ou via
 ductos, com a devida capacidade,
 e cura que se navegarem não se pa
 rentaragada. Paragrafo decimo
 quarto. A manter o serviço diario
 e regular de passageiros e cargas, en
 tre os pontos setoriaes e intermunicipaes
 da linha. Paragrafo decimo quin
 to. A conservar com exatidão, duran
 te todo o tempo da concessão, e a

a manter em estado que possam
 convenientemente ser usados e vendidos
 tanto a linha férrea e suas
 junções, como o material res-
 tante, sob pena de multa, sus-
 pensão da concessão, ou de ser a
 conservação feita pela presidência
 da provincia, a custa da con-
 gantia. Parágrafo único. De-
 pois do parágrafo único resta
 A transportar gratuitamente: pri-
 meiro. E as autoridades ecclia. Polí-
 cias e respectivas bagagens quan-
 do forem em diligencia. Segundo.
 Municípios de guerra e qualque
 numero de soldados de exercito,
 da guarda nacional ou da po-
 licia, com seus officiaes e respec-
 tiva bagagem, quando man-
 dados a serviço do governo a qual-
 quer parte da linha, de acordo or-
 dem para tal fim pelo governo
 provincial, geral ou provincial, ou
 outras autoridades que para isso
 forem autorizadas. Terceiro. Os ar-

nos e immigrants, suas bagagens, fu-
ramentos, utensilios e instrumen-
tos aratorios. Quarto. As sementes
e as plantas, encobidas pelo gover-
no geral ou provincial, para se-
rem gratuitamente distribuidas
aos lavradores. Quinto. Todos os ef-
eitos de qualquer natureza que se-
jam enviados para atender aos
necessos publicos, exigidos pelas
secas, inundações, peste, guerra, ou
outra calamidade publica. Para
grapho decimo sete. Transportar,
com abatimento de quinze (15)
por cento: Primeiro. Todos os mais
passageiros e cargas do governo
geral ou provincial, não especi-
cados acima. Segundo. Os ma-
terias que se destinarem a con-
struções e custas dos armazens e para-
languamentos da propria Lisboa,
e os destinados ás obras muni-
cipaes, nos municipios servidos
pela estrada. Paragraphe deci-
mo oitavo. O por a disposi-

cas do governo, qual ou provin-
 cial, em circunstancias extrar-
 dinarias, sempre que elle o exigir,
 todos os meios de transporte de que
 dispuzer. No caso, o governo, se o
 preferir, pagará á companhia
 a que for conveniencia pelo uso
 da estrada e tot o seu material
 não excedendo de valor de renda
 média, de juros e utilias, nos últi-
 mos tres annos. Parapho decim-
 o nono. A transportar tam-
 bem gratuitamente, sem carro
 especialmente adaptado, quando
 em se tomie preciso, armadas e
 carruio e seus conductores, os funci-
 onarios encarregados pelo go-
 verno do serviço da linha tele-
 graphica, sem como qualquer
 sommas de dinheiros, pertencen-
 tes ao Tesouro nacional ou
 provincial. Parapho vigessi-
 mo. A expeller tamhem gratui-
 tamente os telegrammas do
 governo, que preferir realizar em

em toda extensão da linha as
construções e acessórios ao estabe-
lecimento de uma linha tele-
graphica de sua propriedade,
usando ou não, como melhor lhe
parecer, dos mesmos postes das
linhas telegraphicas que a com-
panhia é obrigada a construir
em toda a extensão da estrada,
responsabilizando-se a mesma
companhia pela a guarda dos
postes e aparelhos electricos que
pertencerem ao governo. Paragra-
pho vigesimo primeiro. Exhi-
bir, sempre que lhe forem exigi-
dos, os livros de receita e despesa
de custeio da estrada, bem como
quanyer outros, e a prestar todos
os esclarecimentos e informações
que lhe forem reclamadas pela
presidencia da provincia, pelos
fiscas por parte desta, ou outros
agentes competentemente autorisa-
dos. O Sr. engenheiro fiscal fran-
queará mais a companhia toda

todas as plantas, perfis e respec-
 tivos dezentos. Paragrafo seguinte
 do dito paragrafo vigesimo
 seguinte. E remetter a presiden-
 cia da provincia. Juiz de Fora
 no depois da terminação dos tra-
 bulhos, uma planta eudactos de
 toda a linha, sem como uma re-
 lacao das estações e obras de arte,
 e um quadro demonstrativo de
 cust. da mesma linha. E toda
 e qualquer alteração ou acquisi-
 ção ulterior será tambem enviada
 planta a presidencia. Seguinte
 No fim de mez de Janeiro de ca-
 da anno, um relatório circum-
 stanciado, relativo ao anno antec-
 edente, de todas as recurrencias,
 movimentos de passageiros e
 mercadorias, receita e despesa,
 estado da linha e condições
 financeiras da companhia, pu-
 rante o semestre anterior, e da es-
 tatistica do trafego. Esse relatório que
 poderá ser entregue ao engenheiro

no fiscal abrangera a despesa de
 custeio, convenientemente especi-
 ficada, e o peso, volume, natura-
 za e qualidade das mercadorias
 transportadas, com declaração da
 distancia medida por ellas
 percorridas, da receita de cada
 uma das estações e da estatística
 de passageiros, sendo esta de
 viduamente classificada. Terceiro
 Em julho e Dezembro de cada
 anno, um outro relatório, igua-
 lmente circumstanciado, de esta-
 do dos trabalhos em construcção.
 Parágrafo vigésimo terceiro. A
 incumbencia da cobrança dos
 direitos provinciaes, addicionaes
 de vas quasi de despachos, uma
 columna especial para a respec-
 tiva verba, das quaes enviará tri-
 munalmente um exemplarem
 duplicata á directoria de fazen-
 da, assemblheas do bulimedi-
 da renda provincial arrecada-
 da pela escripturação, fazendo

entrega a qualquer collectoria, nos
 limites da linha, do balanco per-
 tencente a provincia, depois de
 deduzida a commissão de qua-
 tro por cento (4%) pela arrecada-
 ção, ou então fazendo a remessa,
 dentro de trinta dias, directamen-
 te a quem pela mesma directo-
 ria for determinado. Para a in-
 ciação da cobrança, a directo-
 ria da fazenda dará as instruc-
 ções necessarias aos prepostos ou em-
 pregados da companhia. A obriga-
 ção aqui imposta cessará, quan-
 do a prudencia assim o julgar
 convenientemente, mas, nesse caso, não
 poderá a companhia excusar-
 se de prestar todo auxilio, a bem
 de garantir a boa arrecadação
 dos impostos quaes e provincias.
 Paragrapho vigésimo quarto. A-
 ter sempre o bem real e neces-
 sario para o trafego, improm-
 tando-se na razão do necessi-
 mo de passageiros e cargas

cargas a transportar, de modo a
haver em todo o tempo quanti-
dades sufficientes para a sa-
tisfação de todas as necessida-
des de serviços. Deverão possuir
seja de locomotivas, alimentadores (ten-
ders), de carros de primeira e segunda
classe para passageiros, carros especiais
para serviços de correio e construc-
ção de ferrovias, wagons de mercaderias
inclusive os de gado, luto e gelo, e
finalmente de carros para a con-
dução de ferro, madeira e cimento.
Essa material restante será con-
struido de modo que haja segu-
rança nos transportes e commo-
didade para os passageiros. A pre-
videncia poderá prohibir o im-
prego de material que não pre-
veja estas condições. Para abertu-
ra de toda a linha as traçafes, o ma-
terial será marcado pela mesma
prudencia de accordo com a
companhia. Paragrafo viges-
imo quinto. E pagar as seguintes

seguintes multas, que serão sempre impostas pela presidência:
 De dois contos de reis, pelo excesso dos prazos estipulados nos parágrafos primeiros, seguintes, sétimo e oitavo desta cláusula. Será de dois esta multa se o excesso for além de seis meses. De um a dois contos de reis, sempre que se recorrer nas ter a linha o trem rodante necessário, conforme o parágrafo antecedente. Imposta esta multa, será marcada pela presidência um prazo razoável, nunca maior de seis meses, para a companhia apresentar o trem rodante necessário, mediante parecer de pessoa profissional sobre sua quantidade. No caso de renúncia, depois de comunicada a primeira multa, finta o prazo marcado, a multa será de triple, e assim progressivamente, até que a companhia apresentar o trem rodante exigido. Incorre

Terceira. De quantia igual a renda
 liquida do estado de dia anterior
 em que se der qualquer in-
 terrupção de trafego, ou mesmo
 trafego por motivo não justificado
 digo por por motivo não justi-
 ficado, interrompido por mais
 de trinta dias consecutivos. Esta
 multa será por dia de interrup-
 ção, e, comminada ella, a pre-
 sencia mandará estabelecer
 o trafego, correntes e despesas
 por conta da companhia. Mas
 b. De dizeito mil reis a dois
 contos, conforme a quantidade
 de care, pela infracção de qual-
 quer dos clausulas do presen-
 te contracto, para as quaes não
 estepam estabelecidas penas
 especificas, ou não se tenha decla-
 rado qual a importancia da
 multa. Os pagamentos das
 multas acima especificadas
 só podera a companhia ser
 alliviada, provando a existen-

cia de caso de força maior que
 motivasse a falta. Sua reclama-
 ção, porém, não será atendi-
 da, se for apresentada depois
 de sessenta dias, contados da
 data em que tiver sido impor-
 ta a multa. Parágrafo viges-
 simo sexto. A não solicitação por
 renúncia dos prazos estipulados
 nesta cláusula. Parágrafos
 primeiro, segundo, terceiro e qua-
 rto, sendo provada a existência
 de caso de força maior, que deter-
 minasse a falta. Ainda assim,
 a prescrição só poderá ser prorrogada
 qualquer desses prazos, por mais
 um anno somente, precedendo
 o pagamento de 100000 (cem
 mil reis) de cada vez de pro-
 gação. Parágrafo vigésimo se-
 timo. Observar o regulamento
 que baixou com o decreto numero
 mil novecentos e trinta e sete
 e seis de Abril de mil oitocentos
 e cincoenta e sete, e bem assim que

quer outros da mesma natureza
que forem decretados para se
exercerem a policia das estradas
de ferro, uma vez que as
novas disposições não contra-
riem as clausulas deste contrato.
Parágrafo vigesimo sexto. A
decisão como definitiva, e sem
recurso, a decisão da presidencia
sobre as quaesquer dize as ques-
tões que se suscitarem relativa-
mente ao uso reciproco das es-
tradas de ferro que pertencerem
à provincia ou à outra compa-
rtilha. Fica entendido que qualquer
acordo que a companhia ellecta
não prejudicará directo da pre-
sidencia ao exame das respectivas
estipulações e a nullificação des-
tas, se entender que são offensi-
vas dos interesses da provincia. Pa-
rágrafo vigesimo settimo. A sub-
mittir à approvação da presi-
dencia, antes de comecar os trabalhos,
o quadro dos empregados e a

a habella dos respectivos nunciamentos, e pendeu igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação da mesma presidencia. Quinta. A companhia reformará seu estatuto, conforme a lei e regulamento das sociedades anónimas, para habilitar-se a cumprir o cumprimento de present contratos pendentes de sua sede no Imperio ou fora delli, e contratos que se celebren na Capital desta provincia representando, munidos de plenos poderes, para tratar e resolver directamente com a presidencia quaisquer questões e negocias. Tercera entidade que asquestas, ou separem com a presidencia ou com particulares, serão todas discutidas e resolvidas, na provincia de conformidade com a legislação do pais, sem recurso para tribunales estrangeiros. Sexta. A garantia de juros de sete por

por cento ao anno, de que trata
 o numero seguinte da clausula
 primeira, realisar-se-á sobre o capital
 que for fixado e reconhecido pela
 presidencia como necessario e suffi-
 ciente para: Primeiro. Construcção
 de todas as obras da linha e ra-
 maeas. Segundo. Aquisição de ma-
 terial para rodante e outros. Terceiro.
 Estabelecimento da linha telegra-
 phica. Quarto. Indemnizações de
 temporarias, antes ou depois de
 commença do trabalho de construc-
 ção da estrada, e quaesquer despe-
 zas feitas até a sua conclusão
 acciões definitivas, e ser ella aberta
 ao trafego publico. Paragrapho pri-
 meiro. Em qualquer hypothese,
 porim, nunca poderá o capital
 garantido exceder de cinco mil e
 quinhentos contos de reis, na for-
 ma da citada lei numero tres
 mil e oitocentos e quarenta e oito de
 primeira de setembro de oitocentos e um.
 Paragrapho segundo. Se em

em qualquer tempo, a companhia
haverá de maior capital, devendo
pelo seu contrato e regras, e si com
sua garantia, saldos os casos impre-
vistas, na forma da clausula qua-
ta do presente annuo etc. etc. etc.
centos e cinquenta mil novecentos e
noventa e cinco e nome do Deputado
por o mil e oitocentos e oitenta e cinco
grupos de cinco. Verificada a suppo-
stura de ter sido esgotado o capital
garantido, sem ter sido construido
a linha de prolongamento e
ramas, será retida nos cofres pro-
prios, com o valor em etc. etc. etc.
sendo calculados sobre a quantia
necessaria para a conclusão das
obras, segundo as bases de emenda
quarta. Si, porém, a companhia
inventar todos os trabalhos devidos
de um anno, respectivo e guerra
qualquer situar da clausula qua-
ta, ou elle em pagar todos os juros
retidos, mas, si exceder de um an-
no, se terá direito a receber os juros

Juros proporcionados ao capital
 garantidos e effectivamente em
 pagamento, substituidos entre por
 este regimen o de retenção aci-
 ma referida. Paraphrasis quarto
 Outrosim, peritória e compranhos
 o direito a toda garantia de
 juros, sendo obrigada a restituir
 o que houver recebido, por este titu-
 lo, se não concluir a linha no qua-
 re marcado e não obtiver pro-
 gressão. - Setima. A presidencia
 fixará o capital garantido, em
 vista de documentos, fundados nos
 planos e mais dados de caracte-
 rasal documentos e requisitos
 necessários a execução de todos
 os trabalhos, que ligam a res-
 pecto as leis da estrada, que
 as suas obras d'arte e edificações de
 qualquer natureza, que se refe-
 ram ao material fixo e rodante
 desta, e a sua linha telegraphica.
 Todos estes planos e mais dados,
 documentos e requisitos narra-

J-
 654

uma vez definitivamente appro-
 vados, não poderão ser alterados,
 em toda ou em parte sem pre-
 via autorização da presidência,
 salvo a faculdade concedida pe-
 lo parágrafo sexto da clausu-
 la quarta. = Titulo. A garan-
 tia de juros por-se-á efectiva
 da data de real emprego do ca-
 pital, ou sobre o capital depo-
 sitado, com autorização da pre-
 sidência, dentro dos prazos que
 forem estipulados em acto es-
 pecial. O pagamento será feito
 dentro de vinte e duas, em
 apólices da provincia, se a
 companhia quizer receber em
 ou em dinheiros, se couber á pro-
 vincia. Se a companhia preferir
 não pulter aceitar o pagamento
 em apólices, será elle effectua-
 do em dinheiros, dentro de seis
 mezes. Parágrafo primeiro. Os
 capitães levantados durante a
 construção, não são incluídos

incluídos custos de material res-
 tante, nem e de machinas e
 apparellhos de qualquer natu-
 reza, necessarios ao seu reparo
 e conservação, e qual sera lançado
 de um conta para garantia de
 juros, sis mezes antes de serem e-
 ditos material, machinas e appa-
 rellhos empregados no trafego
 da estrada. Exceptua-se o material
 rodante indispensavel para o
 transporte das materias da linha
 (Luz) Paragrapho expresso em
 lugar a linha ou parte della em
 transitto publico, os juros corres-
 pondentes ao respectivo capital
 seus juros em favora dos salu-
 eos da liquidação da receita e des-
 piza de custos, exhibidos pela a
 companhia e devidamente
 examinados pelos os seguintes
 o presidente. Serão emprehem-
 tidas nas despesas de custos as
 que se fizerem. Primicias. Com o
 trafego da paragueros e mercu

Avias, Segundo Com a renova
 ção augmento reparos e conser
 vação de materiais estante. Ter
 ceiro Com os reparos e conser
 vação das officinas, estacoes,
 todas as dependencias da via
 ferrua, tais como: armazem, offi
 cinas e Depositos de qualquer
 natureza. Quarto Com os repara
 ros e conservação de Leitões da linha
 e todas as obras d'arte a ella per
 tencentes Quinto Com a admi
 nistração da linha, depois de ser
 ella aberta ao transitto publico.
 Paragrafo Terceiro. Além da quan
 tia necessaria á construcção das
 obras em cada anno, a que se
 refere a presente clausula, a com
 panhia prothora fazer uma cha
 mada de Capital no princi
 pio de primeiro anno, no va
 lor de dez por cento do capital
 garantido, para attender ás
 despesas preliminares que tiver
 feitos antes de executar-se os

os trabalhos de construção. Para
grapho quarto. E no caso de
travarem engenheiros fiscaes exigi-
do modificação dos planos
e mais desenhos que tem de
ser suppletos a sua approvação,
conforme o paragrapho quarto
da condição quarta, e de não ter
as feitas a companhia, será de
custo do capital garantido a som-
ma gasta na obra executada sem
a modificação exigida. Paragra-
pho quinto. Se alguma altera-
ção for feita em um ou maior
numero de planos, desenhos, docu-
mentos e requisitos for approva-
dos pela presidencia sem o conve-
nimento desta, salvo a faculdade
concedida pelo paragrapho sexto
da condição quarta, a companhia
perderá o direito a garantia dos
juros sobre o capital que se tiver
despendido na obra executada,
segundo os planos, desenhos, docu-
mentos e mais requisitos assumidos

assim alterado. Se porém a altera-
 ção for feita com approva-
 ção da presidencia, e esta altera-
 ção resultar economia na exe-
 cução da obra construida, a me-
 tade da somma resultante desta
 economia será deduzida do capital
 garantido. Parágrafo sexto. Todas
 as mais garantias d'igo economias
 que por qualquer motivo se fiz-
 rem na execução da linha resul-
 tarão em benefício da provincia,
 dando lugar a uma redução cor-
 respondente ao capital garantido.
 Fica expresso e entendido que em
 caso algum, a provincia se obri-
 ga a pagar juros sobre quantias
 que não tenham sido despendi-
 das com obras e materiaes da linha,
 ou em serviço que, a juizo da pre-
 sidencia, a ella interessarem directo-
 mente. Parágrafo sétimo. Qual-
 quer alteração que possa ser ne-
 cessaria em alguma das obras
 depois de concluidas, será feita

feita por conta da companhia,
e seu custo não será levado à
conta de capital que tem a
garantia de juros. Paragrapho
oitavo. Se a companhia soffrer
algun prejuizo por distribuições
lidas por distribuições de trabalhos
(salvo o caso de força maior), com
prejuizo de debaixo de sua pro
pria responsabilidade, por pa
gamentos de multas, custas de
arbitramentos, ou por falleci
mentos das pessoas que tenham
transaccão com ella, a impor
tancia de tais prejuizos tambem
não será levada em conta de ca
pital que tem a garantia de
juros. Paragrapho nono. Se em
qualquer tempo depois de cons
truida e aberta ao tráfego publi
co toda a estrada ou parte
della, for interrompida e mesmo
tráfego, por motivo não justifica
do, a companhia deixará de reci
ber os juros garantidos, durante

durante o tempo da interrupção
 até que attinga o prazo de tres
 mezes, findo o qual, perderá o pri-
 vilegio de conformidade com o
 disposto na clausula terceira
 sexta, hypothese terceira. Tera en-
 tendido que semelhante perda
 de juros não importa a compensação
 do pagamento da multa con-
 minada no paragrafo vi-
 gesimo quinto da clausula qua-
 rta, quando a interrupção do
 trabalho for por mais de trinta
 dias consecutivos. = Nova. Se duas
 mezes depois de finda o semestre
 a companhia apresentará à
 presidencia para o pagamento
 de dos juros, as contas de sua
 receita e despesa quer com a
 construcção da linha, quer com
 o custo da mesma. Se a não
 fizer, ou se em qualquer occasião
 deixar de franquiar os annuos
 para os respectivos exames, a pre-
 sidencia poderá demandar o paga-

mentos dos juros, até que a companhia cumpra seu dever. E
assim, bem como o ajuste daquel
las contas para os pagamentos
dos juros, será incumbido a uma
comissão, composta de engenheiros
fiscaes, de um agente da companhia
e de um empregado designado pe
la presidencia. Decima. A fiscaliza
ção da extração e do serviço será
incumbida a um engenheiro fiscal,
nomeado pela presidencia, e receberá
o ordenado annual de cinco cen
tos de reis, no maximum, pagos pela
companhia. E livre, e sobretudo, a
mesma presidencia mandar em
toda tempo, qualquer outro enge
nhiero de sua confiança servir
parhar as estruturas e os trabalhos
da construção, e para de examinar
se são executados com proficiencia
methodica e precisa actividade. On
decima. O Conselho de resolver sobre os
projetos submettidos a sua approva
ção, proclará a presidencia man

das preceder, a expensas da em-
 presaria, as operações graphicas
 necessarias ao exame dos planos
 projectos, e projectos igualmente
 modificados, como julgar conve-
 niente. Duodecima. A presi-
 dencia da provincia reserva-se o
 direito de fazer executar pela em-
 presaria ou por conta d'ella du-
 rante o prazo da concessão, alterações
 ou novas obras, e suas necessidade a
 experiencia haja indicado em re-
 lação de segurança publica, poli-
 cia da estrada ou trafego. Decima
 Terceira. Se, durante a concessão, ou
 ainda depois da terminação dos
 trabalhos, verificar-se que qualquer
 obra não foi executada conforme as
 regras da arte, a presidencia poderá
 exigir da empresaria a sua re-
 construcção e reconstrucção total ou
 parcial, ou fazer a por administra-
 ção a custa da mesma empresaria.
 Decima quarta. Em qualquer epo-
 cha, depois de decorridos vinte

vinte annos de duração de privile-
 gio pertença a presidencia regatar
 a preside concessão e a julgar con-
 veniente. Com falta de accordo, e pre-
 co de regate será fixado por dois ar-
 bitros, um nomeado pela presiden-
 cia e outro pela companhia. Na
 avaliação se tomarão em conside-
 ração, não só a importancia
 das obras no estado em que estive-
 rem, sem attenção ao seu custo. Pri-
 meira, mas também a renda li-
 quida da estrada, nos cinco annos
 anteriores. Se os dois arbitros não
 chegarem a um accordo, proceder-
 se-á na forma da constituição vi-
 gima sexta, a escolha de um ter-
 ceiro, que se arbitrará. Em nenhum
 caso, porém, e preço de regate que
 resultar de arbitramento, será su-
 perior a uma somma cuja ren-
 da annual de seis por cento seja
 equivalente a renda liquida me-
 dia dos cinco annos anteriores.
 Primeira quinta. Se, de posse de

de haver adquirido a proprie-
 dade da estrada, e sobre a presi-
 dencia arrendat a sua a com-
 pra e preferida em igual-
 dade de condições, segundo se o
 mesmo processo estabelecido na
 clausula decima oitava. Peci-
 ma sexta. Caducará a prou-
 te concessão nas seguintes hy-
 poteses, salvo o caso de força maior,
 julgada pela prudencia. Princi-
 pal. De impoeta as multas de que
 trata a primeira parte do para-
 grapho regressivo quinto da clau-
 sula quarta, e, passados mais seis
 mezes para completar um anno,
 ainda assim não for apresenta-
 do o projecto definitivo, não tiverem
 começado os trabalhos da estrada, ou
 não forem concluidos. Segundo.
 De, começada a construcção da esta-
 da, ficarem as obras paradas por
 mais de tres mezes, sem previo con-
 sentimento da presidencia. Tercei-
 ro. De, aberta a linha ao trafego

trabalho, ser a circulação interrompi-
da por mais de tres mezes. Quarto
Se ser a companhia declarada
por qualquer motivo incapaz de
continuar os seus trabalhos. Se nos
casos acima expressos terá lugar
a caducidade da presente concessão
sem prejuizo do acto motivado da
presidencia, com recurso para a
seccao respectiva do conselho de esta-
do, como tribunal arbitral. Decimo
setima. Realizadas as hypothecae
da claimante precedente e no caso
de existirem obras feitas a companhia
conservará seus direitos sobre as mes-
mas obras e sobre as propriedades
que houver adquirido. O valor
porém de todas as terras publicas,
matheiras ou outros materiaes que
tiverem sido cedidos pela provin-
cia, assim como total da garan-
tia de juros que o thesouro provin-
cial houver pago, e bem assim os
juros de seis por cento sobre essas
quantias, serão restituídos. Com tal

tal caso, a presidencia cabe o direito de desapropriar a estrada e outra qualquer dependencia della, segundo a lei se julgar de utilidade publica. Decima oitava. A preferencia concedida á companhia pelo numero tres da clausula segunda para construecao do prolongamento e ramal fica considerada como direito que tem a mesma companhia de ser ouvida sobre as propostas que apparecerem ou sobre as que forem mudadas pela presidencia, sem necessidade de apresentar proposta sua. Ouvida a companhia devera ella, dentro de sessenta dias da data de consulta feita pela presidencia, declarar se quer ou nao encarregar se das obras. No caso negativo, em que se as obras dallas as outras companhias ou preterente, nao fôrda a companhia. Corte de Minas oppor se á concessão do prolongamento e ramal á

sua linha. Esta hypothese terá a presidencia e direito de regular a policia de servico e a taxa das tarifas que as novas linhas deverão pagar e com paridade. Por seu lado, esta adquirirá igual direito, com igual onus, e as mesmas linhas. Nenhuma das sem-pezas, porim, poderá receber passagens e mercadorias nas linhas que elle não pertencerem, salvo por mutuo consentimento, ficando de novo estabelecido o direito de transit. Primeira nova. Sendo o prazo do privilegio necessário a linha ferrica, com tudo que elle pertencer, ao dominio da provincia, em perfect estado de conservação, independente de qualquer interrupção por parte da provincia. Os actos da execução da estrada precederá exame, feito pelo engenheiro fiscal ou por outro de servico da provincia. Qualquer fulta ou estrago importante que

que seja notado, a companhia se
 nunciando, dentro de prazo razoavel, mas
 eado pela presidencia. Se no ult
 mo quinquennio da concessão,
 a concessão da estrada for des
 curada, a presidencia terá o direi
 to de confiscar a receita para
 empregada naquelle serviço. Tige
 sima. A companhia poderá em
 qualquer tempo mutar as cla
 usulas da primeira parte da clau
 sula antecedente, logo que restitua
 aos ex-provincias a importan
 cia recibida em garantia de
 juros, caso por sua tenha feito em
 virtude da clausula trigésima
 primeira, sem com indemniza
 a provincia de quaisquer despesas
 que haja feito para por sua par
 te receber os pagamentos effectua
 dos. Nesta hypothese, cessará a in
 tervenção da presidencia nos ne
 gocios da companhia, não lhe
 porão, salvo o direito de regular,
 de accordo com a companhia,

companhia a tarifa dos transportes, bem como de manter a policia e segurança da estrada. Vigésima Primeira. A via ferrata de que se trata e suas obras não em publicas em tempo algum e livre transit de duas estradas, actuaes e de outras que, para commodidade publica, no futuro se abrirem. Não cruzar-se-á da mesma estrada de outras, por baixo, por cima, ou ao nivel, nas pontas da companhia não se impoem impostos ou taxa de qual quer natureza. Vigésima Segunda. A companhia de decretos com a presidencia, para facilitar o transit de generos e passageiros, bem como chamar em auxilio a sua linha, podera: Primeira. Construir estradas vicinas, de ferro, de malleiro, ou de qualquer outro material conveniente. Segunda. Abrir canaes e estradas ordinarias, dentro da zona privilegiada. Tercera. Fazer, nas qua

não, nem de privilégios, nem das
 garantias e vantagens estipu-
 ladas nestes contratos para a li-
 nha principal. Vigésima terceira.
 Os preços de transportes serão fi-
 xados em tarifas approvadas
 pela presidencia, não podendo
 exceder os dos meios ordinarios
 de condução ao tempo da orga-
 nização das mesmas tarifas. E wa-
 rão revistas, pelo menos, toda os
 cinco annos. Vigésima quarta.
 Pelos preços fixados nestas tarifas,
 a companhia será obrigada a
 transportar constantemente, com
 cuidado, exactidão e promptezza, as
 mercadorias de qualquer natu-
 reza, os passageiros, e suas baga-
 gens, os animais domesticos e ou-
 tros, e os valores que lhe forem
 assignados. Vigésima quinta.
 A companhia poderá fazer
 todos os transportes por preços
 inferiores aos das tarifas approv-
 adas, mas de um modo equal

qual e sem excepção, quer em
 prejuizo, quer em favor de quem
 quer que seja. Estes baixos de
 preços se farão effectivos com o
 consentimento da presidencia,
 sendo o publico avisado por meio
 de annuncios, affixados nas
 estações e mercados nos mercados.
 Se a companhia fizer transpor-
 tes para preços inferiores aos das
 tarifas, sem aquelle previo con-
 sentimento a presidencia po-
 derá applicar a mesma reduc-
 ção a todos os transportes de igual
 categoria, isto e pertencentes a
 mesma classe de tarifas, e os pre-
 ços assim reduzidos não tomaram
 a ser elevados, como no caso de
 previo consentimento da admi-
 nistracão provincial sem auto-
 risacão expressa desta, avisando-
 se o publico, com um mez, pelo
 menos, de antecedencia. As reduc-
 ções concedidas a indigentes não
 poderão dar lugar a applicacão

applicação desta cláusula. Vigésima sexta. Qualquer questão entre a presidência e a comissão serão decididas por juízo arbitral, composto de dois árbitros. Cada parte nomeará o seu árbitro, e os dois assim nomeados não concordarem nas suas decisões, combinarão as partes na escolha de um terceiro que actuará. Para a hypothese de não haver acordo nesta escolha, cada parte nomeará outro árbitro, e dentre os dois que for escolhido pela sorte, decidirá a questão. Para árbitros sua nomeação engloba, e as questões versarem sobre condicimento técnico de engenharia, e honorem formallos em direito, quando tratar se de direito, obrigações e respectivos interesses das partes contratantes. Vigésima sétima. Quando houver desintelligencia entre a presidência e a comissão para decisão da qual sepa se

seu juizo arbitral, qualquer das
partes dará aviso á outra de sua
necessidade e do nome do arbitro
escolhido. Se, dentro do prazo de trinta
dias, da data do recebimento
do aviso, a outra parte deixar de
nomear o seu arbitro, e de internar
a sua nomeação á primeira, e
pôr em questão sua consideração
do como concedido e abandonado
pela parte assim em falta. Vigésima
oitava. O acto de sorteamento
do arbitro será feito na capital
da provincia, ou a presidencia
de administrador da mesma
provincia, ou na corte, ou a
de pessoa de sua nomeação, e em
presença do representante ou procurador
da companhia, que assignar
rá com o referido administrador
ou seu delegado o termo que se lavrar
vigésima nona. Em todos os casos em
que se tenta de recorrer ao juizo
arbitral, a parte contra a qual os
arbitros decidirem, pagará todas

todas as despesas de arbitramento.
 1.º Nos casos em que possa ser de
 utilidade para que cada parte a decisi-
 oes dos arbitros pertença a estes
 direito de resolver quem pagarão
 as despesas. Terceira. O foro das
 questões judiciais relativas ao pres-
 ente contrato será sempre o da ca-
 pital da provincia. Terceira. pri-
 meira. Logo que os dividendos da
 companhia excederem de oito por-
 cento, o excesso será repartido igual-
 mente entre a provincia e a com-
 panhia, cessando esta divisão.
 Quarta que estejam os corpos provin-
 ciais embolsados dos juros pagos,
 exceptuados os previstos no para-
 grapho segundo da clausula ter-
 ceira. E para firmeza do que ficou
 estipulado, lavrou-se o presente let-
 ras de contratos que vai assigna-
 da por Sua Excellencia o Senhor
 Paulo Antonio Gonalves Ferreira,
 presidente da provincia, pelo
 representante desta ditta da com-

companhia desta capital, pelo
 Doutor Procurador Fiscal da
 Arca da Fazenda, por duas
 testemunhas, comungo, Fabio Pa-
 rros, secretario da provincia que
 o subscree, e D. Antonio Goncalves de
 Siqueira J. C. Soares da Silva, José
 Jacintho de Almeida Basto. Teste-
 munhas, Thomaz da Silva de
 Alcazar, Aureliano M. de Carvalho
 Moura. e Schavann e duas es. Sell.
 F. J.
 Tampilhas feitas na impor-
 tancia de quatrocentos reis im-
 titizadas na forma da lei, com
 data e assignatura da parte =
 Da folhas seis noque trinta e sete
 dos mesmos autos achava-se
 a publicação e certidão que antecede
 te se segue com o documento nu-
 mero doze. = Senhor Doutor Procurador
 Fiscal de Estado de Minas Geraes.
 A Companhia da Estrada de Ferro
 do Estado de Minas, a bem de seus
 directores precisa que vos dignéis man-
 dar dar por certidão a Theor de

de seu contrato assentimento fuit,
 e bem assim do actos e termos puros
 quas vos signastes e conceder. M^o
 Tello deprimente com praxe de
 Justica Our Pretor da Maio de
 mil e trezentos e noventa. F. C. Soa
 res da Silva Certava e lida da uma
 itampelha no valor de duzentos
 reis inutilizadas com o despa
 cho de thes^o seguinte. Começa
 do Our Pretor da Maio de
 mil e trezentos e noventa. F. Pinhei
 ro. O Major Tello Quinça Cav.^{to}
 e Martinho Pereira Officia^l Mai
 or da Secretaria de Governo do
 Estado de Minas Gerais com exe
 cicio de lugar de secretario do
 mesmo Governo etc. etc. Certifi
 co, dando cumprimento do des
 pacho retro, que os actos que se
 referem a presente justica^o são de
 thes^o seguinte. Termos de obrigação
 contrahida pela Companhia
 Estrada de Ferro d' Oeste de Mi
 nas, para a construcção de proen

longamente da mesma linha
da dita margem esquerda
do Rio Paranahyba, e mudan-
ça do traçado do rio destino
do rio do Alto São Francisco, segun-
do o Decreto e clausulas que com-
põem o referido em data de
hoje. Aos vinte e cinco dias
do mez de Abril de mil oitocen-
tos e noventa, compareceu ju-
rante o cidadão Doutor Gover-
nador deste Estado, a Com-
panhia Estrada de Ferro do Es-
tado de Minas divididamente re-
presentada, para o fim de as-
signar o presente termo, pelo
qual se obriga a cumprir, em to-
das as suas partes, mediante os
cursos e favores estipulados, o Pe-
ceto pelo mesmo Governador lici-
tado e publicado, concedendo pri-
vilegio e garantia a favor da dita
Companhia, para o cumprimento
mentos da respectiva linha do
Rio Paranahyba, e permitindo para

Para a mudança de traçado de
 trechos destinados ao Alto São
 Francisco, conforme as clausu-
 las que acompanham o mesmo
 Decreto pelo Representante da re-
 ferida Companhia, reunidos
 dos necessários poderes, foi dito
 em presença do mesmo Governador,
 do Doutor Procurador Fiscal
 da Prefeitura da Fazenda e de duas
 testemunhas, que aceitava e
 prometia cumprir strictamente
 todas as condições do preitado
 Decreto e clausulas annexas, of-
 ferendo mais, para os melho-
 ramentos do Estado de Minas, com
 applicação a premio precuina-
 rios, na Exposição Industrial In-
 manente, criada nesta Capital,
 a quantia annual de dez mil
 de reis, a partir da data em que
 se vencer o prazo para pagamento
 do da primeira prestação da ga-
 rantia decretada. E que tudo
 para constar lavrou-se e foi

senta Tomm, a que se seguem as
 proclamações e cláusulas e as menciona
 das, as quaes são exemplarmente
 mente assignadas. Depois de qua
 por os devidos direitos a que es
 tá suposta a concessão que
 se refere. Eu Pedro Guimaraes
 Luiz Pereira, servindo de Secreta
 rio, que o subscreevo. João Puh
 r da Silva, Governador. O Re
 presentante da Companhia Es
 trada de Terra do Oeste Minas,
 Francisco Candido Soares da Sil
 va. = Testemunha, Antônia de Chagas
 Maria. = Pita, Carlos Teixeira de
 Carvalho Hungria. = Procura
 dor Fiscal, Francisco Bozza de Ol
 veida Gomes. = Fezto de vinte
 e quatro de Abril de mil oitocen
 tos e noventa. = Concedido à Com
 panhia Estrada de Terra do Oeste
 de Minas permissão para pro
 longar os seus limites até a mar
 gem esquerda do Rio Paranaíba,
 bem como mudar traça de

traças de trecho destinadas ao St.
 de São Francisco. - O Poder
 Governador do Estado de Minas
 Gerais, attentando á petição mencio-
 nentada, que lhe dirigiu a Com-
 panhia Estrada de Ferro do Est.
 de Minas, respectivamente ao
 prolongamento de seus trilhos
 até a margem esquerda do Rio
 Paranaíba, e mudança de traça
 de trecho destinado ao St.
 de São Francisco: e considerando que
 a petição da Supplicante, favor-
 velmente informada pela Direc-
 toria Geral das Obras Públicas e En-
 genharia Superintendente, está de
 accordo com o plano da viação
 feita por este delimitada em rela-
 ção a parte norte do Estado; -
 considerando que o prolonga-
 mento em questão já foi reco-
 nhido de utilidade e vantagem
 pela extinta Assembléa Provin-
 cial, quando votou a Lei nu-
 mer tres mil secentos e cin-

conta e cinco dezessis de agosto
de mil oitocentos e oitenta e no-
ve, concedendo o dito prolonga-
ment, com a garantia de juros
de sete por cento sobre o capital
de treze mil contos de reis; - Conside-
rando que o Cidadão Doutor Cam-
es da Silva Braga, com quem
aquella Lei autorizou a celebração
do respectivo contracto, de plenos
poderes a "Companhia Oeste
de Minas" para, em causa propria,
obter os jurem e favores alli men-
cionados; - Considerando que
esta Companhia, alterando, no
seu pedido, o tractado imposto na
citada Lei, sem desviar o seu objecti-
vo, melhora consideravelmente
o plano da viação, segundo impe-
ma o dito superintendente, man-
tendo a distancia entre os pontos
objectivos e aproveitando zonas ter-
ceiras e productoras; - Consideran-
do finalmente que a "Companhia
Oeste de Minas" aceita

accita a educaç^{ão} dos juros garan-
 tidos na supracitada Lei nu-
 mer tres mil setecentos e cinco-
 enta e cinco, conformem a resolu-
 ção tomada por este Governo,
 tratando se meoem de uma es-
 trada de interesse geral e de lon-
 go curso que tem de se desenvolver
 toda a producção agrícola, a
 industria e o commercio de uma
 extensa e riquissima zona;-
 Decreta, usando da attribuição
 conferida pelo paragraffo
 sétimo, artigo seguinte, do Decreto
 numero sete de vinte de Novem-
 bro de mil oitocentos e oitenta
 e nove: Artigo primeiro.- Fica
 concedida a Companhia Estre-
 da de Ferro d'Este de Minas pri-
 vilegio exclusivo para a construc-
 ção, uso e gozo da mesma estrada
 da dize uso e gozo de promou-
 gament da mesma estrada
 partinda da Estação dos Juros
 ou suas proximidades, até a

margem esquerda do Rio Pa
 ranalyta, na direção para
 Catalão, com garantia de ju
 ros de seis por cento ao anno,
 durante a construção, e de
 cinco por cento, quando em tra
 jeito, sobre o capital que for re
 conhecido como necessário pa
 ra o dito empreendimento, e fi
 cado pelo Governo, a vista de or
 çamentos e estudos definitivos, na
 razão de vinte e dois centos de
 reis = 22:000000 = no maximume
 por kilometro. Artigo segundo.
 É autorizada a mesma Com
 panhia a mudar, no trecho
 já contratado para o Al. do
 Francisco, o ponto terminal que
 fora fixado na foz do Rio Pa
 cari, a fim de ir ter a foz do Rio
 Para, ou suas mediações, logo
 abaisar ou acimar das e obras
 necessárias, applicando a garantia
 de juros, concedida pelo contra
 to de vinte e sete de Dezembro

Dezenta e mil e oitocentos
 e oitenta e oito, ao termo da
 linha da Cidade da Oliveira
 na referida Foz do Rio Parai-
 com um canal para a Villa
 de do Hapuerica. Tudas mitter
 te clausulas, que a este accom-
 panha. Artigo terceiro. - Revoga-
 se as disposicoes em contrario.
 Palacio em Cur. Pato, vinte e
 quatro de Abril de mil e oitocen-
 tos e noventa. - Joao Tinheiro
 da Silva. - Clausulas a que se
 refer o Decreto desta data, para
 o prolongamento da linha
 ferrica "Cesta de Minas" as
 margens do Rio Paranahyba,
 e mudanca de ponto terminal
 da linha para o Sao Francis-
 co. - Primeira. - E concedida a
 Estrada de Fer. Cesta de Minas.
 Paragrafo primeiro. - Privile-
 gio para a construcção, uso e go-
 zo do prolongamento a respec-
 tiva linha, com actual bits.

Sa, mas preparada o lito pa-
 ra a de um metro, a partir da
 Estação "Tadões", ou outra pos-
 sível passando pela imme-
 diação de Port Real, no Rio
 São Francisco, até a margem
 esquerda do Rio Paranaíba,
 na direção de Catalão. Este pri-
 vilegiu vigorará pelo prazo que
 ainda resta do que a Com-
 panhia goza em relação à
 linha férrea de Oliveira, segun-
 do o contrato de seis de Junho de
 mil oitocentos e oitenta e dois,
 ficando portanto extinto a ter-
 minar este último. Parágrafo
 segundo. Autorizada para, com
 relação à linha já contratada,
 para o São Francisco, mudar
 o seu ponto terminal, isto é, da
 faz de Rio Jacaré para a do
 Rio Parã, ou suas immedia-
 ções, abais ou acima das ca-
 choiras allí existentes, deixan-
 do de ser ponto obrigada a Si

dade de Itauguay Paragrafo
 Tercer. = Garantia de juros de seis
 por cento ao anno, durante a
 construcção do prolongamento
 para o Paranahyba, sobre o ca-
 pital effectivamente empregado
 de na razão de vinte e dois con-
 tos de reis = 22:000000 = no ma-
 ximo por kilometro Paragra-
 fo quart. = Garantia de ju-
 ros de cinco por cento ao anno,
 durante vinte annos, a con-
 tar da data da abertura do
 trafego da estacao terminal do
 ditto prolongamento, comple-
 tando o Estado de Minas a ren-
 da de seis por cento, mas não
 excedendo em caso algum de
 cinco por cento e seu compri-
 mimento. Paragrafo quinto. =
 Privilegio de uma zona de trize-
 ta kilometros para cada lado
 de cada da linha do prolonga-
 mento, sem prejuizo das zo-
 nas ja concedidas e sem im-

pedimentos de construcção de au-
 tuas vias terreas que, embora par-
 tindo de mesmo ponto, mas se-
 guindo direções diversas, pas-
 são a aproximar-se e mesmo
 cruzar a de algum ponto de
 que se trata, contanto que, den-
 tro da zona privilegiada não
 recebam cargas ou passageiros, me-
 diante frete ou passagem, salvo
 accordos mutuos. Ficou entendido
 que a garantia de juros, em-
 vedada pelo contrato de vinte e
 sete de Dezembro de mil oitenta
 e cinco e oitenta e oito, para a li-
 nha de São Francisco, e trans-
 ferida para mesma linha, par-
 tindo da Cidade de Oliveira até
 a Foz de Rio Pará, no limite ma-
 ximo alli estipulado, inclusi-
 ve o Hamal de Itapicirica. = Se-
 gunda. = O Governo do Estado
 de Minas Geraes tambem con-
 cede a Companhia Oeste de Mi-
 nas. = Paragrafo primeiro. = O

O direito de desapropriação, na
 forma das leis em vigor, os bene-
 fícios e edifícios, materiais de cons-
 trução e outros de domínio par-
 ticular, que forem necessários
 para o leito da linha, suas es-
 tações e suas dependências.

Parágrafo segundo - Aisen-
 ção de todos e quaisquer impor-
 tos deste Estado, e municipais,
 sobre as máquinas e materiais,
 destinados à construção e em-
 tis da linha de prolongamen-
 to e ramais, sem com a greve
 gação de Elts São Francisco
 e o Rio Grande, na forma das
 leis em vigor, e bem assim os
 demais favores que de futuro fo-
 rem concedidos a empresas con-
 genas. Parágrafo terceiro - Pre-
 ferencia, em igualdade de con-
 dições para o prolongamento
 e novos ramais da linha. Esta
 preferência fica considerada co-
 mo direito que tem a Cor-

franquia de ser ouvida sobre as
 propostas que apparecerem, ou
 sobre as bases formuladas pelo G^o
 verno, sem necessidade de apresen-
 tar proposta sua. Ouvida a Com-
 panhia, deverá ella, dentro de
 sessenta dias, da data da consul-
 ta feita pelo Governo, declarar si
 quer ou não encarrregar-se das
 obras. No caso negativo em que
 esta está dada a outra Com-
 panhia ou pretendente, não
 poderá a "C. de Minas"
 oppor-se a junção de pro-
 longamento e ramais a sua
 linha. Nesta hypothese, terá o
 Governo o direito de regular o pre-
 ço de serviços e a taxa das ta-
 rifas que as novas linhas de-
 verão pagar a Companhia. Por
 seu lado, esta adquirirá igual
 direito, com igual onus, no uso das
 novas linhas. Nenhumha das em-
 presas, porém, poderá receber
 mercadorias e passageiros nas

nas terras que não lhe pertencem
 serem, salvo por mutuo consen-
 timento, ficando-lhe somente
 estabelecido o direito de transit.

= Terceira. - Compromette-se ain-
 da o Governo do Estado de Mi-
 nas Geras. Parágrafo primeiro.
 Solicitar do Governo Geral os
 seguintes favores para a Com-
 panhia, e mencionados nu-
 meros em a seis da cláusula
 primeira das annexas do Dec-
 reto numero setecentos e noventa
 e cinco e nove de mil e
 trezentos e oitenta e transporte
 gratuito pela Estrada de Ferro
 Central do Brazil, para toda ma-
 teiral fixa e volátil, utensis e con-
 sultivos, necessarios a construc-
 ção e exploração da Companhia. Parágrafo
 segundo. - A pagar a Compa-
 nhia os juros devidos, na forma
 das cláusulas citadas e no valor de
 seis de cinco cada semestre, pe-
 lo valor mais seis por cento

cento de anno. Paragraphe tercio.
 v. = A pagar tambem o mesmo
 juizo de seu for cento de anno,
 quanto as sommas retardadas
 alem dos prazos fixados, por en-
 tender o governo nas suas divi-
 das, e depois tenha de ser pra-
 gado, por verificar se nas terba-
 ridades imoventes de custos. = Quarta.
 Por seu turno obriga-se a Com-
 panhia: Paragraphe primeiro.
 A concluir os trabalhos para a
 terminação da direccão geral da
 linha, dentro de trinta mezes,
 contados da data do present. con-
 tracto. Paragraphe segundo. = A sub-
 metter a approvaçao do governo,
 dentro do prazo de um anno
 mais, o projecto completo e defi-
 nitivo da secção da estrada de
 São Francisco, bem como o
 pecunio geral da despesa da
 saida secção, tendo igual prazo pa-
 ra a segunda e ultima secção.
 Os projectos que produzirem tam-

bem ser apresentadas por ocasião
 de quinze kilometros, devendo
 existir a Planta geral da es-
 trada, na escala de um pra-
 ra quatro mil, bem como to-
 dos os demais requisitos de
 lathos determinados pelas
 cláusulas sexta, sétima e oit-
 ava da citada Portaria, numer-
 sete mil novecentos e cinco-
 e oitenta e nove de mil oitocentos
 e oitenta. Parágrafo terceiro.-
 A começar a construção das
 linhas, dentro do prazo de um
 anno, da data da aprovação dos
 projectos, e si forem estes appro-
 vados por seções de quinze kil-
 metros, da data da approva-
 ção da secção respectiva. Para-
grapho quarto.- A concluir to-
 da a extensão das linhas, dentro
 do prazo de seis annos, contados da
 data da aprovação do pro-
 jeito, tendo de estudos definitivos.
Parágrafo quinto.- A submis-

Ter a aprovação do Engenheiro
e Fiscal os planos e mais des-
enhos de detalhe, necessários a
construção das obras d'arte, tais
como: pontes, viaductos, ponti-
lhões, bueiros, túneis, ou os de
qualquer edificio das linhas, bem
como os necessários ao material fi-
xe e rodante. Esta obrigação será
cumprida, um vez antes de
dar-se começo as obras. Fina-
lmente prazo, si a Companhia
não tiver soluções do Engenhei-
ro Fiscal, que approvando, que
exigindo modificações, serão
consideradas approvadas. Para-
grapho sexto. - A fazer em seus
planos e desenhos as modifica-
ções exigidas pelo Engenheiro Fis-
cal, ficando sobre o recurso do
Governador do Estado. Paragra-
pho sétimo. - A apresentar, sem
pre em triplicata, os trabalhos
technicos a que se referem os
paragraphos anteriores. Um

Um dos exemplares será devol-
 vidá á Companhia, como visto
 de quem estiver approvada,
 outro ficará archivado na Di-
 rectoria Geral das Obras Publicas,
 e o terceiro será remetido ao En-
 genheiro Fiscal. Paragrapho 1.^o
 Tercero. - Quando modificar o traço
 de, depois de approvada, fora da
 zona comprehendida entre dois
 kilometros para cada lado do
 eixo das linhas, sem que pri-
 meira haja obtido authorisação
 do Govern. ou do Engenheiro
 Fiscal. Nos casos de execução, du-
 rante a execução das obras,
 a utilidade da modificação,
 além do limite marcado, a Com-
 panhia a justificará, para po-
 der ser authorizada. Paragra-
 pho quarto. - Observar, na
 execução das obras das estradas,
 que serão de via singela, bem
 como na construção de todas
 as outras obras de arte, todas as

as suas obras de arte, livros, instruções
 técnicas, e outras disposições
 recomendadas nas clausulas
 nona a decima quarta de
 mencionada Decretos, numero setecentos e
 setenta e nove de mil oitocentos e oitenta. Para
 grapho decimo Transportar gratuitamente. Primeiros. As
 autoridades, e as policias, e
 respectiva bagagem, quando em
 diligencia. Segundos. Municipios
 de guerra, e qualque numero de
 soldado do Exercito, da Guarda
 Nacional, ou da Policia, com seus
 officiaes e respectiva bagagem, quando
 mandados, a serviço do Governo
 a qualque parte da linha, dada
 a ordem para tal fim pelo mesmo
 Governo, ou outras autoridades que
 para isso forem autorizadas. Terceiros.
 Os colonos e emigrantes suas
 bagagens, ferramentas, utensilios
 e instrumentos agricolas. Quartos.
 Os sementes e plantas enviadas

pelo Governor, Geral ou deste Es-
 tado, para serem gratuitamente
 distribuidas aos Lavradores. Quinto.
 Todos os generos de qualquer natu-
 reza, que se porem enviados para alhu-
 der dos socorros publicos, exigi-
 dos pelas secas, inundações, pes-
 te, guerra ou outra calamidade pu-
 blica. Paragrapho Decimo primici-
 os. - A transportar, com abati-
 mento de quinze por cento. Tri-
 simo. Todos os demais passapi-
 vos e cargas do Governor, Geral ou
 deste Estado, não especificados aci-
 ma. Sequinto. Os matorias que
 se destinarem á construcção e cus-
 teio dos ramais e prolongamen-
 tos da propria linha, e a construc-
 ção das obras municipaes, nos mu-
 nicipios servidos pelas estradas de
 que se trata. Paragrapho Decimo
 sequinto. - A por a disposiçãõ
 do Governor, Geral ou deste Estado,
 em circumstancias extraordinarias,
 sempre que elle o exigir, todos os

os meios de transporte de que
dispuzer. Neste caso, o Governo pa-
gará a Companhia e que foi
convencionada pelo uso da estrada
da rodovia e seu material, mas ex-
cedente do valor da renda me-
dia, de períodos idênticos, nos últi-
mos três annos. Parágrafo
decimo terceiro - O transportar,
tambem gratuitamente em caso
especialmente adptado, quan-
do isso se torne preciso, os malha-
es correio e seus conductores, os func-
cionarios encarregados pelo Governo
de servios da linha telegraphica,
sem como quaisquer sommas de
dinheiro, pertencentes ao Thesouro
Nacional ou de outro Estado. Para-
grapho decimo quarto - Aposi-
tar tambem gratuitamente, os
telegrammas do Governo, que
proderá realizar, em toda a ex-
tenção das linhas, as construcções
necessarias do estabelecimento de
uma linha telegraphica de sua

sua propriedade, quando eu não,
 como melhor lhe parecer, dos
 mesmos postos das linhas tele-
 graphicas, que a Companhia
 é obrigada a construir em
 Obá a extensão das estradas, e
 pensabilisando se a mesma
 Companhia pela guarda
 dos postos e apparatus electricos
 que pertencerem ao Governo. Pa-
 ragrapho decimo quinto. - Ser-
 hibir, sempre que lhe forem exi-
 gidos, os livros de receita e despe-
 za de custeio das estradas, bem
 como quaisquer outros, e a prestar
 todos os esclarecimentos e infor-
 macões, que lhe forem reclama-
 das pelo Governo, pelos fiscoes des-
 te, ou outros agentes, competen-
 temente autorizados. E respecti-
 vo Eugénio fiscal pranguará
 mais todas as plantas, perfis e
 respectivos desenhos. Paragrapho
 decimo sexto. - A remella ao Go-
 verno dos Estados: Pimviri-

Pirmiz. Um anno depois da ter-
 minação dos trabalhos uma
 planta cadastral de todas as
 linhas bem como uma relação
 de todas as estações de g. relação
 das estações sobre o arte e um
 quadro demonstrativo de custe-
 llas mesmas linhas. De toda
 e qualquer alteração ou acqui-
 sicaõ ulterior será também en-
 viada planta ao mesmo Gover-
 no. Segundo. No fim de mez
 de Janeiro de cada anno, um
 relatório circumstanciado,
 relativo ao anno antecedente,
 de todas as occurrencias, mo-
 vimentos de passageiros e
 cadornas, recita e despesa, esta
 de das linhas e condições fi-
 nanceiras da Companhia,
 durante o semestre anterior, e da
 estatística de trafego. Este relat-
 ris que procederá por embolso ao
 Engenheiro Fiscal, abrangeira as
 despesas de custeio, e remunera-

temerit. especificallas, e se just. e
 linn. natureza e qualidade das
 mercadorias transportadas com
 a claraca das distancias me-
 dias por ella percorridas, da
 receita de cada uma estacaõ
 digo receita de cada uma das
 estacaõs e da estatística de pass-
 eiros, sendo estes derivadamente clas-
 sificados. Terceira, Em julho e
 Dezembro de cada anno, um ou
 tres relabris, igualmente circum-
 stanciados, de estado illustrado
 dos em erustrucaõ Paragra-
 pho Decimo setimo. Se vier
 repar da cobrança dos Direitos
 Ant. Estab. addicendo nos nei-
 guias de despacho em uma colun-
 na especial para a respectiva
 verba, das quaes enviarõ trinta
 sabmente um exemplar em
 duplicata a Direcção de Fa-
 zenda, acompanhada do bu-
 lancete da venda publica arre-
 cadada pela Comprehensão fu-

sendo entregue a qualquer colle-
 ctoria, nos limites das terras,
 do balanco pertencente ao Esta-
 do, de pois de deduzido a com-
 missao de quatro por cento pela
 arrecadação, ou outro pagamento a
 ser feito, dentro de trinta dias,
 directamente a quem pela mes-
 ma Directoria for determinada.
 Para a iniciação da cobrança,
 a Directoria de Fazenda dará as
 instrucções necessarias nos pre-
 ceitos ou regulamento da Com-
 panhia. Subsequencia aqui im-
 posta cessará quando o Govern-
 o julgar conveniente; mas, nes-
 cas, não poderá a Companhia
 recusar-se a prestar todo auxi-
 lio, e a bem de garantir a boa ar-
 recadação das rendas publicas.
 Paragrapho terceiro citado. - A
 ter sempre o bem rollante ne-
 cessario para o trafego, augmen-
 tando-se na razão de abrensi-
 mo de passageiros e cargas a

a transportar, de modo a haver
 um beds e tempo quantidade
 sufficiente para a satisfacão
 de todas as necessdades de ser-
 vico. O train vltante com pro-
 se ha de locomotivas, alimenta-
 tores (tenders), carros de primei-
 ra e segunda classe para pas-
 seiros; carros especiais para o ser-
 vico de correo e conduccão de
 furos, wagons de mercaderias, in-
 cluindo os de gado, lã, e feno, e fi-
 nalmente de carros para a con-
 duccão de ferro, malleiro de este-
 ra. Os materiais vltante sã
 construidos de modo que haja si-
 gurança nos transportes e com-
 modidade para os passageiros.
 O Governo julga prohibir em-
 prego de materiais que não pre-
 zeha tais condicoes. Para a
 abertura de todas as linhas as
 traças e materiais sã e mar-
 cados pelo mesmo Governo de
 accordo com a Companhia.

Companhia. Paragrafo de
 meo termo. A pagar as sequin-
 tes multas, que são exclusi-
 vamente impostas pelo Governador
 do Estado: Primeira. De dois
 contos de reis, pelo excesso das pra-
 zas estipuladas nos paragrafos
 um a quatro desta clausula. Se
 de dobr esta multa, si o excesso
 for alem de seis mezes. Segun-
 da. De um a dois contos de
 reis, sempre que recobrecer não
 terem as lincas obtido o tanto
 necessario, conforme paragra-
 fo antecedente. Imposta esta
 multa, sera marcada pelo Go-
 verno em prazo razonal, de qua-
 tro a oito mezes, para a Com-
 panhia apresentar o termo re-
 clamte necessario, mediante pa-
 recer de profissional sobre sua
 quantidade. No caso de vincei-
 lencia, depois de comminada
 a primeira multa, finta o pra-
 zo marcado, a multa sera de

Os títulos, e assim progressivamente, ali que a Companhia apresenta e tem vontade de exigir. Terceiro. - De quantia igual á uma da liquida da estrada, no dia anterior ao em que se der qual quer interrupção de trafego, se o mesmo trafego for, por motivo não justificado, interrompida por mais de trinta dias consecutivos. Esta multa será por dia de interrupção, e commoçada ella, e Governam. mandará restabelecer o trafego, e pagar de ar. despezas por conta da Companhia. Quarto. - De duzentos mil reis, a doiscentos, e se por mais a gravidade de caso, pela infracção de qualquer das clausulas presentes, para as quaes não estão estabelecidas penas especiaes, ou não se tenha declarado qual a importância da multa. De pagamento das multas acima especificadas

especificadas si fueren a Compa-
nia ser alliviada por ende a sus
tercia de caso de fuerza mayor, que
motivare a falta. Su reclama-
cion, por fin, no sera atendida, si
fora presentada despues de sesen-
ta dias contados de la data en que
tuvo recibida notificacion de multa
impuesta. Paraphisimo vigesi-
mo. = Suas solicitudes por pro-
prios de los plazos estipulados en esta
clausula, paraphisimos primeros
a quatro, sin embargo por ende a sus
tercia de caso de fuerza mayor,
que determinare a falta. Sin-
da asimismo, e por fin, si fueren pro-
rogar qualquiera de estos plazos, por
mas de un año solamente. Prece-
dentes e pagamentos de dividendos
dividos. Paraphisimo vigesimo pri-
mero. = Observar e sereto, regula-
mentos e instrucciones que foren
expedidas para seguridad e pre-
sencia de las estadas de fierro, una
vez que no contrariem a las pre-

sentes clausulas Paragraffo
 vigesimo segundo. E accita co-
 mo definitiva, e sem recurso, a
 decisao do Governo sobre as
 questoes que se suscitarem as
 um reciproco das estradas de fe-
 ro, que pertencem a este Esta-
 do ou a outra Companhia.
 Fica entendida que qualquer ac-
 cordo que a Companhia Coste-
 de Minas celebrar, nao preju-
 dicarao a Voz do Governo em ma-
 nu das respectivas estipulacões
 e a modificacão destas, si en-
 tender que sao offensivas dos
 interesses deste Estado. Paragra-
 ffo vigesimo terceiro. E sub-
 metter a approvacão do Gover-
 no, antes do começo do trabalho
 e quadro dos emprezados e a
 tabella dos respectivos ren-
 dimentos; e dependendo igualmente
 de qualquer alteracão posterior
 de autorisacão e approvacão do
 mesmo Governo. Quinta. E Com-

franchia potest in sua sede
 in Paiz, in Jura delle, constanti
 que tunc, tunc esse una, et
 non cum altera hypotheca, in
 Capitali diti Estadi, cum Re-
 presentante, ministro de plebis
 potest, para trator e resolver
 directamente cum o Governo
 quavisque questio emergente
 fice evidenti que ad questio,
 ou refero cum o Governo, ou cum
 particulari, suas totas discu-
 tittas e rescriptas de conformi-
 dade cum a Legislaçao de Paiz,
 sem recurro para tribunali es-
 trangeiros. Secta. - A garan-
 tia de furo concedida pela clau-
 sula primeira paragrapho ter-
 ceiro e quarto, realiza o bico e
 capital que for fixado e reso-
 luido pelo Governo, como re-
 cessario e sufficiente para Pai-
 meir. Construcçao de todas as
 obras de provelongamento e ca-
 mai. Segunda. Asegurança de

de material fijo rodante e ou-
 tros. Terceiro. Estabelecimentos
 das linhas telegraphicas. Quan-
 to. Indemnizações de benfeitorias
 antes ou depois de arrendados
 os trabalhos de construcção da es-
 trada, e quaisquer despezas fi-
 tas até a sua conclusão, e acci-
 tação definitiva e ser ella abor-
 ta no tráfego publico. Paragra-
 pho primeiro. Em qualquer
 hypothese foram, nunca pro-
 dera o capital garantido exce-
 der da somma que for fixa-
 da, segundo a clausula uti-
 ma. Paragrapho segundo. Si
 em qualquer tempo a Compra-
 voria presisar de maior ca-
 pital devera obtelo por sua
 conta e risco e si com a sua ga-
 rantia. Paragrapho terceiro. Verifi-
 cada a hypothese de ter sido esgo-
 tado o capital garantido, sem
 ter sido construida toda a li-
 nhia de ferrocarril, o governo e a

mas, será retida nos cofres, co-
 mo garantia em depósito, a im-
 portancia equivalente aos ju-
 ros calculados sobre a quantia
 necessaria para a conclusão
 das obras, segundo os bases do
 orçamento geral. Si, porém, a
 Companhia executar todos os
 trabalhos dentro de um anno
 e dentro dos concedidos no pa-
 ragrafo quarto da clausu-
 la quarta, se lhe são restitu-
 dos todos os juros retidos, mas
 si exceder de um anno, si ter-
 minar a receber os juros proporci-
 nally em capital garantido, effecti-
 vamente empregado. Termina-
 O Governo fixará o capital ga-
 rantido, em vista do orçamento fun-
 dado nos planos e mais desenhos
 de caracter geral, documentos re-
 quizitos, necessários á execução de
 dos os trabalhos, que dizem respeito
 ao lito da estrada, que as suas
 obras de arte e edificios de qualquer

natureza, que se referir a ma-
 terial fixe e rodante da linha
 telegraphica. Todos os planos
 e mais desenhos, documentos
 e requizitos, uma vez definiti-
 vamente approvados, não
 poderão ser alterados, no todo
 ou em parte, sem previa au-
 torisação do Governo, salvo a fa-
 culdade concedida pelo paragra-
 pho oitavo da clausula quarta.
 Citara. - A garantia de juros
 far-se-ha efectiva da data de
 real emprego do capital, ou sobre
 o capital depositado com autori-
 sacão do Governo. O pagamen-
 to será feito dentro de noventa
 dias, depois de entregues as con-
 tas ao Governo, em apolices
 d'este Estado, si a Companhia
 quizer receber-as, ou em dinhei-
 ro, si convier a mesmo Estado.
 Si a Companhia, porisso, não
 preferir aceitar o pagamento em
 apolices, será elle effectado em

em dinheiro, dentro de quatro me-
zes. Parágrafo. Primeiro. Nos
capitais levantados durante a
construção, não será incluído
o custo de material rodante, nem
o de máquinas e aparelhos de
qualquer natureza, necessários a
seu reparo e conservação, e qual
se será lançado em conta para a
garantia de juros - seis meses an-
tes de serem empregados no tra-
fego da estrada. Exceção se ma-
terial rodante indispensável
para o transporte de matérias
da linha. (Caso) Parágrafo se-
gundo. Entradas a linha ou par-
te della ao transit publico, os ju-
ros correspondentes em respectivo ca-
pital serão pagos em presença
dos balancos da liquidação, e da
receita e despesa de custo, e habi-
dos pela Comprehensão e devidam-
ente examinados por agen-
tes do governo. Serão comprehen-
didos nas despesas de custo as

as que se fizerem: Primeiro Com
 o traçado de parageiros, e mercade-
 rias. Segundo Com a renovação,
 augmento, reparo, e conservação
 do material rodante. Terceiro =
 Com os reparos, e conservação
 das officinas, estações, e todas as
 dependencias da via ferrada, tanto
 como armazens, officinas, e depo-
 sitos de qualquer natureza. Quarto
 Com os reparos, e conservação de
 leit da linba e todas as obras de ar-
 te a ella pertencentes Quinto.
 Com a administração da linba,
 e proveo de se ella aberta ao tran-
 sit publico. Paragrafo terceiro.
 Ollim da quantia necessaria
 a construcção das obras em cada
 anno, a Companhia poderá
 fazer uma chamada de capi-
 taes no principio de primeiro
 anno, no valor de dez por cento
 do capital garantido, para atten-
 der ás despezas preliminaras que
 tiver fizo, antes de se estabelecer a

execução-se os trabalhos de cons-
trução. Parágrafo quarto. Os
engenheiros e engenheiros técnicos
exigido modificações nos planos
e mais desenhos que tem de
ser suppletos a sua aprovação,
e de não ter as feitas a Compa-
nhia, sua deduzido de capital
garantido a somma gasta na
obra executada sem a modi-
ficacão exigida. Parágrafo quin-
to. Se alguma alteracão for feita
em um ou mais planos, dese-
nhos, documentos e requisitos,
já approvados pelo Governo sem
o consentimento deste, salvo a
faculdade concedida pelo pa-
ragrafo citados da clausula qua-
ta, a Companhia responderá di-
recto a garantia dos juros sobre
o capital que se tiver despendido
na obra executada pelos pla-
nos e desenhos alterados. Si, porém,
a alteracão for feita com appro-
vacao do Governo, e desta alteracão

allucão e multa económica na
 execução da obra a metade da
 somma resultante desta econo-
 mia será deduzida do capital
 garantido. Parágrafo sexto.
 Todas as demais economias que
 por qualquer motivo se fizerem
 na execução da obra, resulta-
 ras em benefício do Estado, dan-
 do lugar a uma deducção de
 deducção correspondente ao ca-
 pital garantido. Fica expresso
 e entendido que em caso algum
 o Estado se obriga a pagar juros
 sobre quantias que não tenham
 sido despendidas com obras e
 material da obra ou em servi-
 ços que a juízo do governo a elle
 interessarem directamente. Para-
 gráfico sétimo. Qualquer allu-
 ção que possa ser necessário
 em alguma das obras depois
 de concluidas, será feita por con-
 ta da Commissão, e se eu-
 stas não será levada a conta de

do capital que tem a garantia
 de juros. Paragrafo oitavo.
 Se a Companhia soffrer algum
 prejuizo, por destruição de traba-
 lhos (salvo o caso de força maior)
 comprehendidos debaixo de sua
 propria responsabilidade, por
 pagamentos de multas, custas
 de arbitramento, ou por falle-
 cimento de pessoas que com el-
 la tinham transaccões, a im-
 putação de tais prejuizos tambem
 não será levada em conta do
 capital que tem a garantia de
 juros. Paragrafo nono. Se em
 qualquer tempo, depois de con-
 cluida e aberta ao tráfego publi-
 co toda a estrada, ou parte del-
 la, for interrompida e mesmo tra-
 zida, por motivo não justifica-
 do, a Companhia terá o obli-
 gado de pagar os juros garantidos, durante
 o tempo da interrupção, até que
 attinga o prazo de tres mezes, fin-
 da qual passarão a gozar do privilegio

privilegio, digno, pueri e privilegio, de conformidade com o
 disposto na clausula terceira
 desta, suppletiva terceira. Ficou
 entendido que semelhante perda
 de juros mais isenta a Com-
 panhia de pagamentos da
 multa comminada no para-
 grapho terceiro da clausula qua-
 rta, quando a interrupção de
 tráfego for por mais de trinta
 dias consecutivos. Vna. - Si-
 dous meses depois de findo o annu-
 tu, a Companhia apresentará
 ao Governo, para o pagamento
 dos juros, as contas de sua receita
 e despesa, que com constancia
 da linha, que com exactidão
 da mesma, se não fizer, ou si
 em qualquer occasião deixar de
 franquiar os seus livros para
 os respectivos exames, o Governo po-
 derá demorar o pagamento dos
 juros, até que a Companhia
 cumpra o seu dever. Examinetur

sem como o ajuste daquellas
contas para o pagamento dos
juros sera incumbido a uma
commissão composta de Engen-
heiros Fiscaes de um agente da
Companhia e de um Emprego
gráo designado pelo Gover-
no. Decima. A fiscalização da
Estrada e dos serviços sera incum-
bida a um Engenheiro Fiscal
nomeado pelo Governo, vencon-
de o ordenado que oportunamen-
te for marcado pelo mes-
mo Governo e pago por este,
que podera mandar, em qual-
quer tempo, engenheiros de
sua confiança acompanharem
os estudos e trabalhos de con-
strução, a fim de verificarem
si são executados com profi-
ciencia, methodo e precisa acti-
vidade. Undecima. Antes de se
colher sobre os projectos submet-
tidos a sua approvação, proce-
ra o Governo mandar proceder a se-

pensas da Companhia, de
 jurações graphicas necessarias
 ao exame dos memoriaes propostos,
 e igualmente modificar os co-
 stums julgados convenientes. Decima
 Decima. O Governo reserva-se
 o direito de fazer executar pela
 Companhia, ou por conta del-
 la, durante o prazo da concessão,
 alterações ou novas obras, ou pa-
 rnellidade a experiencia basta
 indifferente, em relação a sequen-
 cia publica, publica da estrada ou
 trabalho. Decima terceira. Si duran-
 te a execução, ou ainda depois
 da terminação dos trabalhos, re-
 fuzar-se que qualqueira obra não
 foi executada conforme as re-
 gras d'arte, o Governo poderá exi-
 gir da Companhia a sua de-
 molição e reconstrução total
 ou parcial, ou fazê-la por admi-
 nistração, a custa da mesma
 Companhia. Decima quarta.
 Em qualquer e p'cha de pois

Depois de decorridos vinte annos de duracao de privilegio, podra o Governo resgatar a presente concessao, si julgar conveniente. Em falta de accordo, o preço de resgate sera fixado por dois arbitros, um nomeado pelo Governo e outro pela Companhia. Na avaliacao se tomara em consideracao nao só a importancia das obras no estado em que estiverem, ou attenuar de seu custo primitivo, mas tambem a renda liquida da estrada nos cinco annos anteriores. Em nenhum caso, porém, o preço de resgate que resultar de arbitramento, sera superior a uma somma, cuja renda annual de seis por cento, equivalha a renda liquida media da estrada, nos cinco annos anteriores. Pecima quinta. Si depois de haver adquirido a propriedade da

trada, usura e Governo unan-
 dat-a, sera a Companhia
 fundada em equaldade de con-
 dicioes, seguinte se o mesmo pro-
 ceo estabelecido na clausula
 segunda, paragrafo terceiro.
 Primeira secta. Caducaria a pu-
 senti concessao nas seguintes
 hypothecas, salvo o caso de forcea
 maior, julgada pelo Governo Re-
 mior. Se, em pratica as mud-
 tas de que trata a primeira
 parte do paragrafo dezemo-
 ve da clausula quarta, e passa-
 dos mais seis mezes para com-
 pletar um anno, ainda assim
 nas for a presentada o projecto
 definitivo nas tiverem começo
 trabalhos da Estrada, ou nas
 forem concluidos. Segunda.
 Se, comecada a construccao da
 Estrada, ficarem as obras para-
 das por mais de tres mezes, sem
 previo consentimento do Governo
 Terceira. Se, aberta a linha, as tra-

fiqu, ou a circulação interior
 fuda por mais de tres mezes
 Quart. P. ou a Companhia
 declarada, por qualquer motivo
 ou, incapaz de continuar na
 execução dos trabalhos. Se nos
 casos acima repressos, terá de
 dar a caducidade da concessão,
 no precedendo act. motivada
 do Governo, com recurso para o
 Supremo Tribunal de Justiça, e
 em juizo arbitral, accordado pelas
 partes. Decima sétima. Realiza
 das as hypothecas da clausula
 precedente, e no caso de existirem
 obras feitas, a Companhia con
 servará em circuitos sobre as
 mesmas obras e sobre as proprie
 edades que houver adquirido.
 O valor, porém, de todas as terras
 publicas, macturas e outros ma
 tenhos, que tiverem sido cedidos
 pelo Estado, assim como todas
 da garantia de juros que o
 seer do mesmo Estado houver

hennos pague e bem assim os ju-
 ros de seis por cento sobre usarguan-
 tias, seus substituidas. Vigésima cita-
 ra - tua a Companhia autorisa-
 da a deixar de construir e ramal de
 Itapicirica, comendo, porém, ex-
 clusivamente por sua conta de-
 das e quaisquer despezas que se hou-
 ver fôr com a mesma. Vigésima no-
 na - Obriga se mais a Compa-
 nhia, si o Governo do Estado o
 exigir, a estabelecer a bitola de um
 metro na linha de Saranaby-
 ba, logo que o movimento an-
 nual das mercaderias attinça a
 duzentas mil toneladas, ou logo
 depois de vinte annos de tráfego,
 assim como a estabelecer tráfego
 mutuo com as estradas de ferro
 que se entromearum em suas li-
 nhas. Vigésima - tua a Compa-
 nhia autorizada a entrar em ac-
 cordo com a Estrada de Ferro de
 Petropolis e Sabos para o fim de
 transferir esta respectiva entronca-

ment, daquelle Cidade para
 a Linha do Paranahyba, no
Reb. Real, ou suas immediacoes,
 sob as mesmas condicoes tech-
 nicas e clausulas de prouiso-
 namento ora concedidas, em
 forma a cruedica precedente
 e determinaco quanto ao li-
 to e bitola estipuladas de pre-
 sente em accordo assentimen-
 to do Governo. Vigencia pri-
 meira. Fim e prazo do priui-
 legio, passaraõ as linhas ferreas,
 com tudo o que lha pertencer, ao
 dominio do Estado, em perpetuo
 e de concessao independente
 de qualquer indumizacoõ
 por parte do mesmo Estado.
 O act da concessao da Es-
 trada precedida acima, foy
 pelo Congregacio foyal ou por
 outro organo do Estado. Qual
 quer falta ou estrago impor-
 tante que seja notado, a Com-
 panhia sanará dentro de pra-

za razeo, marcado pelo Gou-
 verno. Si no ultimo quinquennio
 da concessão, a conservação da
 Estrada for reservada ao Gou-
 verno terá o direito de confiscar a in-
 jectiva recita, para empree-
 çal aquelle urtica. Vigési-
 ma segunda. - A Companhia
 poderá em qualquer tempo ven-
 tar se de omes da primeira par-
 te da clausula precedente, logo
 que restitua aos cofres do Es-
 tado a importância recebida
 em quantia de juros, caso ja
 e não tenha feito em virtude
 da clausula trigésima terci-
 ra, sem como incurrir e
 mesmo obstaculo de quaquer di-
 zegas que haja feito, para re-
 correr aos pagamentos effectu-
 ados. Nota suppostas, cessa-
 rá a incompetencia do Estado em
 negocio da Companhia Fica de
 porém, salvo o direito de regu-
 lar, de accordo com a Com-

parthua, a Tarifa dos transpor-
 tes, bem como de manter a pu-
 licia e segurança da Estrada.
 Vigesima terceira. As vias pu-
 blicas de que se trata e suas obras
 não impedirão em tempo al-
 gum o livre transito das esta-
 das actuaes e de outras que,
 para commodidade publica,
 no futuro se abrirem. Não cruzar-
 mente da mesma Estrada por
 ruelas, atalhas, vicina ou de
 arrel, não poderá a Compa-
 nhia receber encargos, impres-
 to ou taxa de qualquer natu-
 reza. Vigesima quarta. - A Com-
 parthua, de accordo com o go-
 verno, para facilitar o tran-
 sito de genios e passageiros, bem
 como chamar concorrência de
 suas terras, poderá: Primeira.
 Construir estradas vicinas de
 ferro, de madeiras, ou de qual-
 quer outro material convenien-
 te, e especialmente o que for de

tirada a por em communicacão
 com o Povo das Antilhas com
 o de Puerto Segundo e S. Vir. canaes
 e estradas ordinarias, dentro da
 zona privilegiada. Tais obras, porém,
 não gozará de privilegio, nem das
 garantias e vantagens estabelecidas
 nas presentes clausulas para
 a linha principal. Vigésima quin-
 ta. Os preços de transporte serão
 fixados em tarifas a ser aprovadas
 pelo Governo, não podendo ex-
 ceder aos dos meios ordinarios de em-
 bucação, no tempo da organizacão
 das mesmas tarifas. Estas serão re-
 vistas, pelo menos, em todos os cin-
 co annos. Vigésima sexta. - P. S. Os
 preços fixados nessas tarifas, a Com-
 panhia será obrigada a trans-
 portar constantemente, com cui-
 dade, exactidão e proteçã, as mercen-
 darias de qualquer natureza, e pas-
 sajeiros e suas bagagens, os annuaes
 domesticos e outros, e os valores que
 lhe forem confiados. Vigésima

Vigésima sétima. A Companhia
 poderá fazer todos os transportes
 por preços inferiores aos das tari-
 fas approvadas, mas de um me-
 do geral e um excepção, que em pre-
 juizo, que em favor de quem quer
 que seja. Estas baixas de preços se
 farão effectivas, com o consentimen-
 to do Governo, sendo o publico avi-
 sado por meio de annuncios, afix-
 nados nas Escolas e insertos nos
 jornais. Si a Companhia fizer
 transportes por preços inferiores
 aos das tarifas, sem aquelle pre-
 vio consentimento, o Governo pre-
 verá applicar a mesma reduc-
 ção a todos os transportes de i-
 qual categoria, isto é, pertencentes
 a mesma classe de tarifas; e os
 preços assim reduzidos não tornará
 a ser elevados, como no caso de pre-
 vio consentimento, sem authorisa-
 ção expressa do Governo, avizanda-
 se o publico, em um mez, pelo me-
 dio de antecedença. A reduc-

eões crucellidas e indigentes nas
 poudas dar lugar á applicação
 desta clausula. Vigésima octava.
 Em qualquer questáo entre o Governo
 e a Companhia seráo decididas
 por juizo arbitral, composto de
 dois arbitros. Cella parte nomea-
 rá o seu arbitro, e si os dois assen-
 tumados não concordarem em
 suas decisões, combinaráo as par-
 tes na escolha de um terceiro, que
 desempatará. Pada hypothese
 de não haver accordo nesta escolha,
 cada parte nomeará outro arbitro,
 e d'entre os dois o que for escolhido
 pela sorte decidirá a questáo. São
 arbitros seráo nomeados Engenheiros
 si as questáo versarem sobre algum
 emmento tecnico de engenharia,
 e bacharéis formados em direito
 si tratar se de direito, obrigações e
 respectivos interesses das partes. Vi-
 gésima nona. Quando houver
 desintelligencia entre o Governo e
 a Companhia, para expa de

não seja necessário juiz arbitral,
 uma das partes dar aviso á
 outra dessa necessidade e de nu-
 me do arbitro escolhido. Si du-
 to do prazo de trinta dias, da
 data do recebimento do aviso,
 a outra parte chamar de novo
 ar e ao arbitro e de intimar a
 sua nomeação a primeira, e pon-
 te em questão sua consideração co-
 mo cedida e abandonada pela
 parte assim em falta. Trigesima.
 O acto de settlement dos arbitros
 fará-se na Capital deste Estado,
 sob a presidencia do Governador,
 ou na Capital Federal, sob a de-
 penda de sua nomeação e em pre-
 sença do Representante ou Procura-
 dor da Comprehensa, que assig-
 nará com o referido Governador
 ou seu Delegado, o termo que se ha-
 vear. Trigesima primeira. Em to-
 dos os casos em que se tenha de re-
 correr a juiz arbitral, a parte con-
 tra a qual os arbitros decidirem, po-

garci todas as despesas de ar-
 tamente. Nos casos em que for
 na sua direção para que cada
 parte a decisão dos arbitros per-
 tence a estes a decisão de resolver
 quem pagará as despesas. Foi
 quinta segunda. - E por das
 quatro judiciais relativas de
 present. ontrati, será sempre
 a da Capital deste Estado. Foi
 quinta terceira. - Logo que as di-
 videndas da Companhia ex-
 citem de até por cento e sessen-
 te até dez será repartida igual-
 mente entre o Estado e a Com-
 panhia; e quando esta exceder
 de dez que estiver os cofres do mes-
 mo Estado embolsados dos juros
 pagos, exceptuados os juros
 pela cláusula deigo pela mora
 nos pagamentos devidos. E que
 receber o Estado em virtude dessa
 divisão, será crédito da Compa-
 nhia para se deduzir da im-
 portancia que tiver de pagar

pagar pelo resgate da estrada.
 Se, porém, a Companhia não
 fizer esse resgate, não terá direito
 algum a rebater a referida im-
 portancia. Trigésima quarta.
 Logo que os dividendos excederem
 de doze por cento, far-se-ha a re-
 dução das taxas. Estas reduções
 se effectuarão principalmente em
 taxas differenciaes para os gran-
 des percursos e nas divergenses certi-
 nadas d'altura e de portagens.
Trigésima quinta. No caso de não
 se contractar com a Estrada de Fe-
 ro do Maranhão e prolongamen-
 to até a Estação de Lourenço, fica
 a "Carta de Minas" concedida
 preferencia para esse primeiro
 garramento, bem como para ligar-
 se à Estrada Taboquinense, si o Go-
 verno resolver autorisar semellan-
 te construcção; devendo neste
 termo dos favores da Lei nume-
 ro tres mil setecentos e dez de mil
 oitocentos e oitenta e nove. Trigési-

ma resta - Para os effectos do pa-
 gamento dos impostos devidos
 pela presente concessão e levan-
 tamento de Capitães fidei pro-
 visionariamente arbitrado em tre-
 ze mil e cento e capitães garantidos
 de um pregoizo de maiores di-
 ritos de fisco - Palácio em Curu-
 Parto, vinte e quatro de Abril
 de mil e oitocentos e noventa. -
 Yrao Pinheiro da Silva, Governador
 do Rio de Janeiro, filho, no a-
 to de vinte mil e oitocentos reis
 Pagou de direitos de mil por cen-
 to a quantia de sessenta e cin-
 co e cento de reis, conforme o co-
 nhecimento numero sessenta e
 tres, e mais um e cento e cincen-
 ta mil reis de selo de privile-
 gio, conforme a mesma numero
 mil e sessenta e seis. Secretaria
 do Governo, vinte e nove de Abril
 de mil e oitocentos e noventa e seis
 Luiz Gomes - E o que rezava dos di-
 tos actos, a que me reporto e agrego.

aqui firmante transcripto de
 Secretaria do Governo cinco de maio
 de mil oitocentos e noventa e O
 Secretario interino do Governo.
 Pedro Gueroza Martins Vieira.
 Abaixo se são mil e trezentos reis, Sella
 em estampa publica fedrada, emble
 lisada na forma da Lei. Pagou Finito
 de emolumento a quantia de
 (54000) sessenta e quatro mil e quatro
 francos e oitocentos e noventa e
 quatro e nove centos e setenta e
 seis. Gueroza. e folhas trinta e sei
 te aolhar-se e oitocentos e no
 venta e seis contendo a publica for
 ma seguinte. Lei que precedeu Lei
 e contrat de impresso, documento
 numero um. Publica (primeira de ma
 nero cinco de artigo unico da Lei nu
 mero tres mil oitocentos e quarenta
 e sete de primeira de Setembro de mil
 oitocentos e noventa e sete da antiga
 Provincia, hoje Estado de Minas Gerais,
 na forma das leis declaradas
 Sella em quantia de publico mo

Truncado de publico forma minuo
 que no anno de Nascimento desta
 a Senhor Jesus Christo de mil e
 trezentos e noventa e quatro, aos sete
 dias do mez de junho do dito anno
 nesta Cidade de Ouro Preto Capi-
 tal do Estado de Minas Gerais,
 em meu cartorio compareceu
 o Capitão e Jurado Juiz Cabral,
 officio assignado, por elle me foi
 apresentada um livro impresso de
 collheita officia de leis da antiga
 Provincia de Minas Gerais e me
 foi requirido que de dito livro se
 tratasse publico forma somente
 de numero cinco de artigos unico
 da lei numero seiscentos e cinco
 lei numero tres mil seiscentos e
 quarenta e oito de janeiro de
 Setembro de mil e trezentos e oitenta
 e oito, e qual e de teor seguinte:
 Quinto - A contractar com a Cam-
 panhia Estrada de Ferro Oeste
 de Minas, mediante a garantia
 de juros de sete por cento ao anno

curios sobre o capital maximo
de cinco mil e quinhentos cov
tos de vin. pelo prazo de vinte
annos e privilegio de zona de
trinta kilometros para cada
lacte, e prorrogação de sua
linda, com a actual bitola, de
Chã da Cidade de Olivença até
Sto. São Francisco na terra
ou immediatas do Rio Jua
ri, e a construcção de um canal
de frente mais conveniente até
a Cidade de Itapicirica. Com
estes fins ficam prevalecendo
todas as mais clausulas do con
tracto de ses. de junho de mil
oitocentos e noventa e dois, e a
obrigação para a dita Com
panhia, com as mesmas
clausulas e sem garantia de
juros, de construir um canal
de frente mais conveniente de
a Cidade de Itapicirica com a con
dição porém, de ser entregue ao
tráfego este canal ao mesmo

mesmo tempo ou antes de li-
 vros deigo ou antes que a li-
 vros de promulgamento em
 "Oito de Janeiro." - "Era
 o que se continha em o dito nu-
 mero cinco de artigos unicos da
 lei referida, e que aqui nada
 fielmente reproduzida a publi-
 ca forma por copia auten-
 tica, extrahida de proprio
 livro e que na reposta e dou se
 em fôrta de seu apresentante
 nesta Cidade de Ouro Preto, Ca-
 pital do Estado de Minas Ge-
 rais, aos sete dias do mez de ju-
 nho do anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christ
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro. Em Juvenal Augustus
 da Silva Primus tabelliar a
 escrevi, confesi e assigno em
 publico e razo. Em testemunho
 da verdade Juvenal Augustus
 da Silva. Com Preto sete de
 Junho de mil oitocentos e noventa

menta e quatro e setecenta e uma
 estam pellas moedas de qua
 trecentos reis completamente su
 tituados na forma da lei. Es
 tava a margem rasa do
 mil e oitenta reis e setecentas *For. n.º 4*
 quarenta e setecenta e uma
 mente numero quatro do teor
 seguinte. *Illustrissimo e Excel
 lentissimo Senhor Doutor Presi
 dente do Estado de Minas Ge
 ras. A Companhia Estrada
 de Ferro Oeste de Minas, tendo
 por todo o mez corrente de março
 para Berlin cerca de vinte e
 nove mil libras, que ao cambio
 actual attinge a setecentos e trinta
 e oitenta e cinco reis, para paga
 mento dos juros do seu empresti
 mo tomado na Alemanha,
 nos termos do contrato para satisfazer
 fazer este montante em cargo, com
 que o estado actual a sobrecar
 regem, e tendo de receber do Estado
 de Minas Juas a quantia*

quantia de quinhentos e oiten-
 ta e dois centos e cinco cen-
 ta e nove mil e cento e oiten-
 ta e quatro reis quantia de juros
 do primeiro e segundo semestres
 de mil e oitocentos e noventa e tres
 nem pedia a Vossa Excellencia
 se digno mandar entregar-lhe
 por todo este mez, supita e li-
 quidação final e quantia de
 quatrocentos e oitenta e seis para
 assim habitar a e cumprir este
 compromisso. Vitor Torres Pelli
 Desferente Rio de Janeiro quin-
 ze de Fevereiro de mil e oitocentos
 e noventa e quatro. Manoel
 Ferreira Barbosa. Residente. Ocho-
 ras e collocadas duas estampas
 suas em valor de duzentos reis
 cada uma completamente
 inutilizadas com data e assig-
 natura seguinte: Cruz Pelli
 me de Junho de mil e oitocentos
 e noventa e quatro. Igors
 Timbo Jose Cabral, tambem

e despois seguinte: As garan-
 tias referentes ao primeiro se-
 mestre de mil oitocentos e no-
 vententa e quatro foras liquida-
 das em tempo e ordem de pa-
 gamento decretadas a quan-
 tias que a Companhia de Minas
 de Ouro. Quantas as de seguir
 do semestre para suspensas
 em virtude da lei numero
 vinte e cinco de dois de julho
 de mil oitocentos e noventa e
 dois, com o tempo for de
 clausura da Companhia de
 Minas de Ouro de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro. A
 Pena. A folha quarcenta e um
 contendo o documento nume-
 ro cinco achava-se em a Sella
 tam pilha mesalor de qua-
 trocentos reis inutilizada na
 forma da lei, com data e com
 assinatura da parte. Excella Do no 5.
 tissimo Senhor Presidente do Es-
 tado de Minas Gerais.

Com requerimento de quinze de
 Janeiro proximo passado, a
 "Companhia Estrada de
 Ferro Real de Minas" tendo
 de satisfazer, por todo aquelle
 mez, o serviço de juros de em-
 prestimo que com a garan-
 tia do Estado, contrahiu na
 Lavoura - pediu a Vossa Ex-
 cellencia na impossibilidade
 de se recorrer immediato - se
 dignasse de autorisar-lhe o sup-
 primiento de quatrocentos
 contos de reis, (400:000:00) quan-
 tia suprita a liquidacao final
 da respectiva garantia de ju-
 ros nos doze semestres pa-
 sados, de mil oitocentos e nove-
 ta e tres. O respectivo despacho
 de Vossa Excellencia, foi
 o seguinte: A garantia referen-
 te ao primeiro semestre de
 mil oitocentos e noventa e tres
 foram liquidadas em tempo
 e ordenado e pagamentados

eontactas asquanthas que a
 Comprehensia deus in Nacione
 re. Quanta in sequendo
 semestre foram suspensas
 em virtude da lei numero
 20 vinte e cinco de mil e
 trecentos e noventa e duas, co
 mo em tempo se declara
 do a Comprehensia. (Docu
 mento numero um) A sup
 plicante jurou, pelo moti
 vos que passa a responder,
 nao se pode conformar com
 esta devida. Com primeiro lo
 gar; a alludida garantia de
 juros sobre a qual se funda
 quelle se represento, em
 parte e represento a estrada
 de ferro entre Sao Jose d'El
 Rey, Rio Grande e Oliveira: (Contracto de seis de Junho de
 mil e trecentos e oitenta e duas)
 por outra parte e represento
 a linha de Sao Francisco.
 Ora, e acto de Vossa Excel

Lencia tamb^o abrang^e a qua
 rantia de juros por esta li
 nha ferida, objecto da cita
 da lei numero vinte e cinco,
 com a garantia correspon
 dente a quella estada, ha
 muitas annos em trafego, com
 a qual nenhuma commu
 nar tem a referida lei. A
 equidade de estenda a disposi
 cao della muito alim de seu
 objecto - accresce que o respo
 savel despacho adoptou a
 interpretação menos confor
 me ao sentido literal da lei,
 e que a supplicante, com a
 devida noticia - tem occasiao de a
 apresentar no memorial que,
 como parte integrante de sua
 peticao, compunctamente offe
 reci. (Documento numero de
 11) Em sequencia logo, sem
 affirmar se a preferencia
 entre os dois modos de inter
 pretacao, s'certa que os direitos

direitos e mutuas obrigações
 do Estado e da Sujeição
 te devem se referir exclusiva-
 mente pelos respectivos con-
 tractos: - «o contracto é a lei
 entre as partes contractantes»
 Nenhum acto posterior do
 poder legislativo tem o effecto
 de innovar, nem mesmo de in-
 terpretar as mencionadas rela-
 ções, que são - de direito priva-
 do. O contrario disse seria a
 subversão de toda a ordem
 constituida, na qual um
 quem puelle tudo, nem puelle
 sempre,» a omnipotencia
 do ramo legislativo, precisa-
 mente aquella que por sua
 natureza escapa a qualquer
 responsabilidade juridica: -
 tanto o publico quanto para
 ra o publico, como para os par-
 ticulares seria a ruina do credito,
 actualmente tão univel!

remissão! Ora; o contracto de vin-
 te e cinco de Abril (1) que des-
 origina a Supplicante a terra
 a sua linha férrea até a cida-
 de de Pitangui, foi celebrado em
 virtude do act de vinte e qua-
 tro de Abril de mil e trezentos
 e noventa, do Governador
 do Estado a quem - pertencem
 eiam estas attribuições
 de poder legislativo, conforme
 os Decretos numero setenta e
 Governador Provisorio. Além de
 reconhecer em semelhante act
 do Governador o character legi-
 slativo equiparando-o ao do
 Estado, a Constituição de illi-
 nas, tambem consagrou o
 principio da - não retroacti-
 vidade da lei (2) Da mesma
 forma que as leis julgam ser
 revogadas, - aquelles actos po-
 dem ser annullados, impu-
 rando, assim, como salutar
 limite, - a não retroactividade

retroactividade - que é a garan-
 tia dos direitos adquiridos tam-
 to em uma, como em outra
 hypothese. (3) O Governo, jure
 tanto, não tem o direito de
 fundar a sua lei número
 vinte e cinco de mil oitocen-
 tos e dois dezoito mil oitocentos
 e noventa e dois para em-
 pella a Supplicante a fazer
 aquillo de que se acha desob-
 quada e nuno ainda - suspen-
 der-lhe a garantia de jurar em
 um caso para o qual não foi
 estipulada esta pena conven-
 cional. (4) São as duas questões
 que a Supplicante tem a
 honra de submeter a Vossa
 Excellencia e quando não se
 digno de reconsiderar, n'esta
 parte, o respectivo despacho,
 a Supplicante desde já annu-
 denuncia a necessidade de
 juizo arbitral, em virtude os
 seus contractos com a cidade de

de Minas (5) e para este fim
 offerece como árbitro o Poder Po-
 nente Joaquim da Fonseca for-
 mado em direito, e requer que
 nomeado outro árbitro pelo
 Governo, se proceda, nas ques-
 tões já indicadas, aos termos
 de competente arbitramento.
 Vile supinente. (1) Clausula pri-
 meira, paragrapho segundo.
 Autoração para com relação a
 linha já contractada para
 São Francisco, mudar o seu
 ponto terminal, isto é, da faz-
 de Jacaré para a do Rio São
 ou suas immediações abai-
 xo ou acima das cabeceiras
 alli existentes, ficando de seu
 ponto obrigado a Cidade de
 Pitangui. (2) Constituição do Es-
 tado de Minas Gerais artigo
 quarto paragrapho trigésimo.
 A lei não tem effecto retroactivo.
 (3) Constituição do Estado de Mi-
 nas Gerais, artigo cento e onze

Ley Constitucion de Estados de
 Minas Geraes Disp. Per. artigo
 setimo digo Continuarão
 em vigor as leis da União de
 Estados emquanto não forem
 revogadas, alteradas. Constitui-
 ção de Estados de Minas Ge-
 ras Disposições Provisorias
 artigo setimo Quatro dos go-
 vernadores que funcionavam
 como Delegados do Governo Pro-
 visorio conservarão inteira
 validade, emquanto não fo-
 rem annullados pelo Congre-
 so. (4) Contratos de vinte e sete
 de Dezembro de mil oitocentos
 contendo vinte e sete clausulas e
 um paragrapho nono. Se
 em qualquer tempo de pois
 de concluida e aberta a tra-
 feço publico toda a estrada ou
 parte d'ella, for interrompida
 e mesmo trafego por motivo
 não justificado, a Compañia
 s'obra deira se receberá o prejuizo.

jurros garantidos, durante o tem-
 po da intermissao, ali que
 attensa e prazo de tres mezes, por
 de e qual Jurdica e privilegio
 e dectra. Contract. de vinte e
 cinco de Abril de mil oitocen-
 tos e noventa, clausula citara
 paragrafo novo. Idem. (5).

Contract. de vinte e cinco de
 Abril de mil oitocentos e noventa
 ta clausula vigesima citara
 duas vezes quatos entre e nome
 no e a Companhia de Seguros
 de Seguros por Juiz arbitral, conspo-
 te de dois arbitros, e folhas qua-
 rentas e duas utra e de numero

Selle

numero seis, achava e duas e
 tam folhas fedivas no valor
 de Quatro reis cada uma com
 pletamente inutilisadas com

Selle

de 206

data e assignatura da parte. = M. J. de 6.
 movia. e sobre a lei numero vinte
 e cinco de dois de Julho
 de mil oitocentos e noventa e
 duas. A Companhia Estrada

Estrada de Ferro Oeste de Minas
emissionaria pelo contrato de
seis de Junho de mil oitocen-
tos e oitenta e dois, da linha que
ua de São João d'El Rey de
Oliveira obtene, em virtude da
lei provincial numero tres mil
novecentos e quarenta e seis de
mil oitocentos e oitenta e oito,
artigo quinto, e prolonga-
mento de sua linha, com a ga-
rantia de juros, etc. - Alto
São Francisco, immunição de
Rio Jacaré, com a obrigação sem
aquelle favor, de construir um
carril para a cidade de Pi-
tanguy. Em mil oitocentos e
noventa, por acto legislativo de
vinte e quatro de Abril, do Gover-
nador do Estado, foi autorisa-
da a modificação d'este contra-
to, (a) com a alteração de traça
de da linha em demanda de
Rio Para, (b) deisan de ser por-
to obrigada a cidade de Pitanguy

Pitangui. Por termo de vinte e cinco
 de Abril, a Companhia accitou
 esta clausula e proseguiu em sua
 licta pelo novo tratado, abrenho,
 ficando o ramal de Pitangui. O
 governo por acto recente declarou
 que suspenso a garantia de juros,
 em consequencia da lei numero
 vinte e cinco de mil oitocentos e no-
 venta e dois. Mas esta forma de
 execucao e differente da intelli-
 gencia dada pela Companhia
 a citada lei, cujo artigo primeiro
 se tem duas partes bem distin-
 ctas: (a) fica approvado o acto
 do Governador do Estado de vinte
 e cinco de Abril de mil oitocentos
 e noventa modificativo do con-
 tracto, que foi celebrado com a
 Companhia Estrada de Fe-
 ro do Est. de Minas, ex-vi da
 lei numero tres mil seiscenta
 e quarenta e oito de mil oitocen-
 tos e oitenta e oito, prevalecendo, po-
 reo, e o disposto no mencionado

mesma lei; no artigo unico nu-
 mero cinco, ultima parte referen-
 te a Companhia da dita Com-
 panhia de construir sem ga-
 rantia de juros, um ramal de
 frente mais convenientemente do
 prolongamento para o Rio
 Parai, até a cidade de Itaquy,
 sem i que não se tomam effecti-
 vos os favores e garantias conce-
 didas. (6) Parágrafo unico ti-
 da concedida e prazo improrog-
 gavel de um anno para execu-
 ção da obra imposta no nu-
 mero cinco do artigo unico par-
 te final, da lei numero tres mil
 seiscentos e quarenta e oito de pri-
 meiro de Setembro de mil oitocen-
 tos e oitenta e oito. (Artigo se-
 gundo) Purgam-se e decretam-se
 como se não, a suspensão de fa-
 vores e garantias e comminada
 quanto a primeira parte da
 lei; não quanto a segunda. Em
 uma outra, ha referencia a

a mesma lei de mil oitocentos
 e oitenta e oito, mas em objectos
 differentes, por esta discrimina-
 ção. A primeira parte da lei
 de mil oitocentos e noventa e
 dois é relativa á uma obriga-
 ção: ob hoc - a Pavalcentu, porém,
 é disposto nessa mesma lei (a
 de mil oitocentos e oitenta e oito)
 no artigo unico numero cinco,
 ultima parte referente á obri-
 gação da dita companhia de
 construir sem garantia de juros
 um ramal do ponte mais con-
 veniente de prolongamento
 para o Rio Para até a cidade de
 Itanhy, sem o que adicta.
 A segunda parte é relativa a
 uma condição - ob hoc - condição
 imposta no numero cinco, do
 artigo unico, parte final, da
 lei numero trezentos e cinco
 e quarenta e oito de primeiro
 de Setembro de mil oitocentos e
 oitenta e oito. Ou, a que diz:

ta lei de mil oitocentos e oitenta e sete sobre a obrigação, e
 a seguinte: - obrigação para a di-
 ta companhia com as mesmas
 cláusulas (de contracto de seis
 de junho de mil oitocentos e no-
 vententa e dois e de seis de agosto de
 oitenta e dois) e sem garantia de juros,
 de construir um canal de fonte
 mais convenientemente ali a Cidade
 do Pitangui. E o que diz sobre a
 obrigação, e a seguinte: - obrigação,
 porém, de ser entregue este canal
 a traçado, ao mesmo tempo ou
 antes que a linha de fronteira
 garramete ao «St. São Francisco».
 Portanto, confrontados mutuamen-
 te as disposições da lei de mil
 oitocentos e oitenta e sete e de
 mil oitocentos e noventa e dois,
 verifica-se que a primeira par-
 te da lei de mil oitocentos e
 noventa e dois em que é con-
 minada a suspensão da ga-
 rantia de juros, tem o seu objeto

objecto a constructione, a sequen-
 da tam pro objecto. Trajeço
 do ditto rannal. E constructione,
 primu, regula se pela clausu-
 las que elle ficaram retencivas,
 do contracto de seis de Junho de
 mil oitocentos e oitenta e dois,
 visto na clausula quarta pa-
 ragrapho ultimo e citada esta-
 bilice para a constructione o pra-
 zo de seis annos a contar da
 respectiva assignatura de este
 dec. (*) Mas, entendendo se meo
 este prazo em relacao ao rannal
 de Pitanguy, da data do primi-
 tivo contracto (mil oitocentos e oi-
 tenta e dois) elle expira em mil
 oitocentos e oitenta e seis, da
 data do segundo contracto (mil
 oitocentos e noventa) elle expira
 em mil oitocentos e noventa e
 oito. Por essa forma, a Com. pambia
 entende que nao se elle pode ser
 punter a garantia de seis an-
 ter de expirado o prazo, que, em

na repunção que fez d'lei de mil
oitocentos e oitenta e oito, e esta as
condições de mil oitocentos e oitenta
e duas a proporia lei de mil
oitocentos e noventa e duas vicia
tipicar. O fim colhe o argumento de
que a mesma companhia não se
aproveitou de todo o prazo em
relação a linha de tronco, pois mu-
nemente a o tempo da obrigação e
estabelecida a favor de quem se
obriga» como também seria ini-
quo permitir se a Companhia
precisamente por um facto in-
tiradamente vantajoso do Estado
cujo valor se reduz na razão dire-
ta da utilidade na construção
das ferro-vias por elle auxilia-
das. A Companhia pretende
de considerar a segunda parte
da lei de mil oitocentos e noventa
e duas referente ao tráfego
porque o ponto controverso de
sua suspensão de garantia de
permutação limitada

da a construcção de canal, objecto
da primeira parte da mesma
lei. Finalmente a Companhia
argumenta na hypothese dos
pleios effeitos da lei de mil
oitocentos e noventa e duas sobre
os seus contractos com o Estado
de Minas. ¶ Paragrafo setimo
- A começar os trabalhos da cons-
trução da estrada de ferro que
julgar mais convenientemente, den-
tro de um anno da data da
approvação do projecto, e si for
este approvado por sessão da
data da approvação da lei
na sessão. Paragrafo oitavo:
- A annular toda a extenção
da linha dentro do prazo de oi-
to annos, contados de meo
neste anno. Livro de contra-
tos titulo primeiro paginas sete-
centos e seis. E folhas quarenta
e tres achava se e do mesmo
numero site este e periodico offi-
cial na Gran. jornal Official com o

o cofre de arte de Mass
 de mil e cento e noventa e
 quatro, cento e jornal de dia
 doze de dez de Maio, nelle aprou-
 tado e seguinte repudante. Dia de ¹⁰ de Maio
 de 1807. A Companhia
 Estrada de Ferro de Minas
 Pe accordo com os francos, defi-
 re a reclamação da empre-
 saria para lhe ser paga a
 garantia devida, quanto a li-
 nha de São João a Oliveira. In-
 defiro, porém, no que toca ao
 brigadas que tem de construir
 a linha de Mangueira, imposta
 pela lei numero tres mil seis-
 centos e quarenta e oito de mil
 e cento e noventa e oito, e confor-
 mada pela lei numero vinte
 e cinco de mil e cento e noventa
 e dois, e de que não foi de-
 terminada pelo decreto nume-
 ro quarenta e oito de vinte e
 quatro de Abril de mil e cento
 e noventa e oito. Não tem de

ção e arbitrariamente propostos
 por não se tratar de direito
 licença entre o Governo e o
 particular na interrupção de
 contratos (cláusula vigésima
 citada e trigésima primeira)
 e sim de execução de lei e pro-
 va, decretada pelo Congresso no
 termo da Constituição do Es-
 tado (artigo setimo das Dispo-
 sições transitórias). Debrava
 se collocada uma estampa
 de valor de quatrocentos
 mil completamente inutili-
 zadas em forma da lei com
 data e assignatura da parte.

As folhas quarenta e quatro esbo-
 ças se o documento numero oito
 contida a publica forma se-

Trans quinta: Publica forma da lei ^{trans}
 numero vinte e cinco de duas
 de junho de mil oitocentos e
 setenta e duas na forma a
 seguir. Saibam quantos este pu-
 blicar instrumento de publica

publica forma vivum que, no
 anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e noventa e
 quatro, aos sete dias do mez
 de junho do dito anno, nesta
 Cidade de Ouro Preto, Capital do
 Estado de Minas Gerais, em
 Cartorio, pelo Capitulo e Rego-
 timo do Cabal me foi apre-
 sentado um livro impresso
 da collecção official de leis do
 Estado e me foi requerido
 que de mesmo livro extrahis-
 se publica forma da lei nu-
 mero vinte e cinco de dois
 de junho de mil oitocentos e
 noventa e dois a qual e de teor
 seguinte: Sei numero vinte e
 cinco de dois de junho de mil
 oitocentos e noventa e dois. Appr-
 va o acto do Governo do Estado,
 de vinte e quatro de Abril de
 mil oitocentos e noventa, meli-
 ficativo de contracto celebrado

celebrada com a Companhia
 Estrada de Ferro Central de Mi-
 nas. O povo de Estados de
 Minas Gerais fize suas represen-
 tantes, Heronou e m, com seu no-
 me successiva a seguinte lei-
 tica approvada e veto do Gene-
 ral do Estado de vinte e
 quatro de Abril de mil oitocen-
 tos e noventa e multiplicativa
 do contracto que foi celebrada
 com a Companhia Estrada de
 Ferro Central de Minas, ex-re da
 lei numero tres mil seiscenta
 e quarenta e oito de primario
 de Setembro de mil oitocentos
 e oitenta e oito, para a execu-
 ção e disposição dessa mes-
 ma lei, artigos unicos numero
 e cinco, ultima parte, refe-
 rente a obrigação da dita Com-
 panhia de construir, sem ga-
 rantia de juros, um ramal de
 ferro mais conveniente de
 prolongamento para o Rio

His Para. da Carta de Pto
 que, sem e que não se tornam
 effectivos os favores e garantias
 concedidos Paragraphi unico
 lica concedidos Juazs impo
 reguem de um anno para a
 execucao da emenda imposta
 no numero cinco do artigo u
 nico, parte final da lei nume
 ro tres mil seiscentos e quaren
 ta e oito de primeiro de Setem
 bro de mil oitocentos e oitenta
 e oito. Artigo segundo - Proque
 se as disposicoes em contrario.
 Mant, portanto, a todas as
 autoridades que nos conheci
 mto execucao da referida lei
 pertencerem que a cumpram
 e façam cumprir tra indeli
 gentemente como nella se contem.
 O Secretario de Interior a faça
 cumprir e qn a faça impri
 mir, publicar e correr. Pto
 no Palacio da Jurisdiçao
 de Estado de Minas Geraes

com duas dias de mez de Junho
 de mil oitocentos e noventa e
 duas, quarta da Republica
 Eduarda Ernesto da Gama
 Cerqueira Sellada e publica
 da nesta Secretaria, aos quatro
 de Junho de mil oitocentos e
 noventa e duas. Theophilus Bibi
 nu Era e que se continha na
 a dita lei aqui fielmente e
 produzida em publica forma
 por copia autentica extra-
 hida de dito livro, do qual me
 reporto e dou fe, em poder de
 seu apresentante, abaixo assig-
 nado, nesta Cidade de Ouro
 Preto, Capital do Estado de
 Minas Geraes, aos sete dias de
 mez de Junho de anno de mil
 oitocentos e noventa e duas, Ju-
 zez Christos de mil oitocentos
 e noventa e quatro, Sello da
 publica dos Estados Unidos
 do Brazil. Eu Juvenal Au-
 gusto da Silva Primeiro Tabel.

lhas, a serem conferidas e assignadas
 no caso publico e raro. Em tres
 exemplares da verdade Jurada
 Augusto da Silva. Quei Peto,
 sete de Junho de mil e trezentos
 e noventa e quatro. Estava
 collocada em uma estampa pilla
 no valor de quatrocentos reis
 completamente inutilizadas
 na forma da lei, com assigna-
 tura de Escrivão. Atypa tabellias
 Estava a margem rasa deous
 mil e quatrocentos reis. Fo-
 lhas quarenta e seis em di-
 ante crusta dos tempos e despa-
 che seguinte. Vista = Aos Ocos Vista
 dia de meiz de Junho de mil
 e trezentos e noventa e quatro
 e em virtude de Despacho do
 Doutor Juiz Secional dos re-
 querimentos feitos na auclien-
 cia de lopo, fago vbi autis
 em vista do Doutor Procu-
 dor Fiscal e dos Juizes da Fazenda
 da Cidade de Minas Gerais,

Quas, Doctor Francisco Baza
de Almeida Gomes, Cu. Luis
Brandão, Escrivã interior

contra a escrivi-taria a contrarietade contra
escrita em uma folha de
papel e sette documentos. Cu
o dat, vinte e tres de junho
de mil oitocentos e noven-
ta e quatro. Francisco Baza
Data de Almeida Gomes. Data. Os
vinte e tres dias do mez de
junho de mil oitocentos e no-
venta e quatro em forã
entre quaes este pel Doctor Fran-
cisco Baza de Almeida Go-
mes, com a contrarietade e set-
te documentos, conforme a de-
claracão acima Cu, Luis
Brandão, Escrivã interior,
quint escrevi. - Junta da. Os vinte e
tres dias do mez de junho de
dito anno de mil oitocentos e
noventa e quatro, junta a estes
autos a contrarietade e docu-
mentos que se seguem. Cu

Que suas Bandas, e o mesmo
 interino, e o mesmo. Contraria Contraria
 dade. Sem de todo impo-
 nentes os fundamentos da
 presente acção proposta pela
 Companhia Estada de Fe-
 r de este - contra o Estado e a
 fazenda publica de Minas. O
 preceito constitucional que pro-
 hibe a retroactiva - preservar leis
 retroactivas - e no qual base a au-
 tora e sua intenção no tempo no
 caso a applicação alguma. Os
 Estados, nem a União, e que não
 podem e decretar leis que fi-
 ram direitos adquiridos. Um
 particular, as leis civis em
 em duas classes: leis por na-
 tureza não retroactivas e leis por
 natureza retroactivas. As pri-
 meiras são aquellas que
 não podem alcançar e pas-
 sado ferindo direitos adquiri-
 dos assim, por exemplo, uma
 lei que se retrotrahisse a prei-

J'ai e direits de insafuncts se
 pu e bens do filhos do primui
 e matrimonio, somente se
 applicaria da data de sua
 publicacao em diante e não
 podera alcançar o direits do
 pais que ja estivessem na po
 se do l. e as segundas são a
 aquellas que são do passado
 porque ali, dominando não
 encontram direits adquiri
 dos; e tais são as leis peca
 suas, as penaes, e licturas isto
 é, todas ou de preterito ou em
 tempo publico sobre o parti
 cular. A razão e clara: tais leis
 operam na esphera de direc
 to publico, não podem ser con
 trarias direits adquiridos, ins
 tituições de direits privados. Eo que
 e direits adquiridos? E' todo o ja
 et que, tendo as condições li
 gues, ja faz parte do patrimonio
 individual. Assim, sendo,
 qual e' direits adquiridos da

da autora que está ficando?
 Absolutamente nenhum. O
 que se verifica do documento
 é a disposição de lei citada
 neste auto, e que autora é obli-
 gada a constituir um ramal
 por um seu nome de garantia
 para o Estado. Esta obrigação
 contratada se vê do título
 na lei número tres mil seis-
 centos e quarenta e oito de mil
 oitocentos e oitenta e oito, foi con-
 firmada pela lei número
 vinte e cinco de mil oitocentos
 e noventa e cinco. O valor mu-
 nicipal quarenta e sete de vinte
 e quatro de Abril de mil oitocen-
 tos e noventa e seis a favor da
 autora por duas razões: pri-
 meira, porque a prova exigida
 elle de ponto por cada de por
 longamente da linha, e em ma-
 da intenção a companhia da obli-
 gação contratada se vê da lei
 de mil oitocentos e oitenta e oito

oit; a segunda, porque, como sei-
 tad, deveria ter-se observado a
 companhia de semelhante obri-
 gação, não prevaleceria nesta
 parte, a lei de mil oitocentos
 e noventa e dois, atada clara-
 mente consistir em vigor a
 lei de mil oitocentos e noventa
 e dois e oitenta e oito que exco-
 ra a Companhia a obrigação
 de fazer o carral para Mangue-
 ras e o seu chaparral de fumo.
 O poder constituinte, sobera-
 no e ilimitado, dispõe no
 artigo setimo das leis provisórias
 transitorias que os actos dos
 governadores distritales per-
 manecerem emquanto não
 forem revogados pelo Con-
 gresso. Inaliquando, pois, de
 qualquer revogação antes dos
 governadores provisórios e cons-
 titucional por força da mes-
 ma constituição, e assim são
 também logicamente cons-

tutuacionas todos os actos pra-
 ticados pelo erario em virtude
 antigo ultimo estatuto, que como
 ja se viu nas centas ma-
 teria contraria a preceitos cons-
 titucionas federaes. Ja se de-
 monstrou que o thesouro do
 governo provisorio, nas refer-
 idas obrigações estatuida na
 lei de mil oitocentos e oitenta
 e seis, e agora fica tambem
 demonstrada que, mesmo que
 isto tivesse lugar nas a proce-
 duras a outra ex-oi da clausu-
 ra disposicoes da lei numero nin-
 te e cinco de dois de Junho de
 mil oitocentos e noventa e
 dois. Assim, fizeis a fazenda
 publica do Estado de Minas e digis
 a fazenda publica do Esta-
 do de Minas esperam que a
 outra seja julgada cancelada
 no thesouro como o de justiça
 Queo Pres vinte e tres de Junho
 de mil oitocentos e noventa

noventa e quatro Francisco
 Boya de Almeida Gomes e
 se collocadas duas estam-
 pas no valor de duzentos reis
 e alla uma completamente im-
 tituladas na forma da lei em
 data e assignatura de Meira
 do Fiscal da Fazenda do Estado
 de Minas Gerais. Por Pet. Uy-
 nove de Junho de mil oitocen-

tomas. Noventa e quatro. Sembr
 Doutor Secretario das Finan-
 ças Satisfazendo a mesma requi-
 zição comtada em officio memo-
 do trezentos e quatro de Olyssis
 do corrente de documentos e
 informações que habilitem o
 Doutor Procurador Fiscal a pro-
 curar, como advogado da Fa-
 zenda, na causa movida pela
 Companhia Estrada de Ferro
 Central de Minas contra o Gover-
 no do Estado, e no fim em in-
 formar nos que tem origem a
 accão de que se trata nos factos

factos seguintes: Em officio
 numero quarenta e um de ju-
 rris de Mais de anno passado
 do esta Republica por intenu-
 dio do Engenheiro Fiscal respos-
 so intimara a Companhia Es-
 trada de tres Ceste os cumpro-
 ments da Lei numero vinte
 e cinco de dois de Junho de
 mil e trezentos e noventa e
 dois. Pela qual se a mesma
 Companhia obrigada a cons-
 truir o canal de pontes mais
 convenientes ao povo de regamen-
 to para o Rio Para' de a Cida-
 de de Petropolis. (Documento
 numero um) O Engenheiro
 Fiscal resposso em officio nu-
 mero dezesseis de Agosto de mes-
 mo mez que intimara a Com-
 panhia da ordenacao da ci-
 tada. (Documento numero
 dois) Em officio de vinte e cin-
 co de referido mez a Companhia
 respossoa a intimação com

com as considerações seguintes:
 A- que a vista do seu contra-
 cto de vinte e sete de Dezembro de
 mil oitocentos e oitenta e sete,
 modificado pelo de vinte e
 cinco de Abril de mil oitocen-
 tos e noventa, mas na obriga-
 da de evocar o de construir o ra-
 mal de Indalanguay. B- que re-
 cando as despesas com a pre-
 paração do ceto, aquisição
 de material rodante e estaca-
 em trezentos e oitenta e seis pro-
 cedia comprometter a a ex-
 cutar a obra concorrendo o Es-
 tado com essa importância; C-
 que finalmente, que o Gover-
 no do Estado dego uma vez que
 o Governmto do Estado decessu
 a concessão proposta, com clau-
 sula adicional ao contracto
 com a Companhia, poder-se ha
 estipular que durante vinte an-
 nos o Capital supprido pelo
 Estado não venceria juros, as

sistente de summento civito
da reparticao dos dividendos
excedentes de cto por conta
conferencia de de mesmo con-
tracto em qual ficaria incorpo-
rado o mesmo tracto a Titulo
que para todos os mais effeitos.

Documentos numero tres. O
Governor submettendo a aspi-
racao do Congresso e facto re-
corrente para que se resolve-
se como fosse de justica info-
rmao em officio numero qua-
tro de vinte e tres de Junho de
anno passado, que a preten-
cao da Companhia, isto e, a
reconhecao de construir e canal
um canal para o Estado, base-
ada na clausula primeira pa-
ragrapho segundo das espedi-
das para cumprimento do
Secret of Govern Provisorio,
numero quarenta e sete de vin-
te e quatro de Abril de mil o-
tocentos e oventa, mais provisao

Jurdiã ser accita fôr esse qu
 e Decretos na citada clausula
 nos cogita de canal e sim
de ponts, freças de fôrma
garnes de lãbra, subsist
 de, portant, a brigada de
 construir aquelle ex vi do pa
 ragrafo quinto da Lei nu
 mer tres mil seiscentos e
 quarenta e seis de primeiros
 de Setembro de mil oitocentos
 e oitenta e seis, das disposições
 imperativas da lei numer cin
ta e cinco do dois de Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e dois e de outras ultimas das
 Disposições transitorias da
 Constituição do Estado. Por
 ment numeros numeros qua
 tr. A Camara dos Deputados,
 em officio numeros trinta e
cinco de vinte e seis de julho
 do anno passado, commu
 nicou a esta Secretaria que
 em sessos de vinte e cinco de

prouu a Juris da Commis-
 saõ de Obras Publicas, annulla-
 uindo a pretensão da Compa-
 hia, relativa ao pedido de tre-
 zentos contos de reis para a
 construcção do canal ferreo
 até a cidade de Panguy. Docu-
 mento numero cinco. Em
 consequencia do exposto e per-
 sistendo a Companhia no
 proposito de não construir o
 canal, esta Secretaria em offi-
 cio de vinte e oit. de julho com-
 municou ao Presidente da
 Companhia que, a contar
 d'aquele mezeste (segundo
 de mil oitocentos e noventa e
 tres ficava suspensa a quan-
 tia de pagamentos da garan-
 tia de juros digo ficava suspen-
 sa o pagamento da garantia
 a juros na forma do artigo
 primeiro da Lei numero vin-
 te e cinco. Documento nume-
 ro seis. Lei que occorreu sob

sobre a quarta ora agitada
 e que servia de fundamento
 para o despacho do Senhor
 Doutor Presidente do Estado
 negando, por improcedente,
 e arbitrariamente requerido. Sendo
 tratada da D. David Carr
 posta e achava-se o despacho
 do teor seguinte: O Sr. Doutor
 Procurador Fiscal - ante a man
 de junho de mil oitocentos
 e noventa e quatro. Flor
 mine. Estavam collocadas
 duas estampilhas no valor
 de quatro reis cada uma
 completamente inutiliza
 das na forma da lei. A fi
 lhas ~~cinco~~ e uma estava
 o documento seguinte: Se
 cretaria da Agricultura, Com
 mercio e Obras Publicas do Es
 tado de Minas Ouro Preto, pri
 meiro de Maio de mil oit
 oentos e noventa e tres mi
 nuro quarenta e um. Senhor

Fl. 2.

Senhor Engenheiro Fiscal da
 Estrada de Ferro Central de Mi-
 nas. Recommenço-vos que
 intimois a Companhia as
 a vossa fiscalização, de cumpri-
 mento da Lei numero vin-
 te e cinco de dois de Junho
 do anno passado, pela qual
 se a mesma Companhia e
 brigada a construir, sem ga-
 rantia de juros, um ramal
 de ponte, mais com a in-
 te de prolongamento pa-
 ra o Rio São João até a Cidade
 de Itanaguá, Saude e Frater-
 nidade. Expressão de Cav-
 alho. Comprimento de Cinco Com-
 prime R. Gonzaga Estaca sol-
 brada em Itanaguá
 no valor de Quarenta reis com-
 pletamente inutilizadas na
 forma da Lei. E a folha em 2.
 cento e duas estacas e o nume-
 ro numero tres de terra sequen-
 te. Descriptora do engenheiro

engenheiro fiscal da estrada
 de ferro Oeste de Minas. Ca
 ramental, Minas de Minas
 de mil oitocentos e noventa
 e tres e Numero de ordem de
 Senhor Doutor Pinheiro da Se
 cretaria da Agricultura e
 seu recibo esse officio de
 primeiro de Maio, sob nu
 mero quarenta e um. Tra
 tancei a Com. e ambrosio,
 na pessoa do Residente em
 data de tres. O officio supri
 para Capital Federal, re
 epistado. Não tive resposta.
 Até quinze de este, nada ha
 via sido feito, de accordo com
 o Lei numero vinte e cinco
 de Maio de Junho de mil
 oitocentos e noventa e dois.
 O que tudo vos communico.
 Para os fins convenientes, sou
 de a fraternidade. Senhor
 Doutor Cypriano José de
 Carvalho, Proctor da Ser

taria de Agricultura Commer-
 cio e Obras Publicas do Esta-
 do de Minas Geraes e Augu-
 sto de Mello e Silva deigo
 e Souza Engenheiro Fiscal.
 Henrique C. Couto Compreh
 R. Gonzaga. Estava collocada em
 estampa publica no valor de du-
 centos reis, em ploteamento
 inventada na forma da
 lei: e folhas cinquenta e duas
 e o documento numero quatro
 do teor seguinte: Documento nu-
 mero quatro. Extratto de Terceiro
 de Minas Rio de Janeiro. Illu-
 trissimo e Excellentissimo Se-
 nhor Presidente do Estado de
 Minas Geraes e Companhia
 Extratto de Terceiro de Minas
 sempre sollicito em attender ao
 bem publico e em auxilio da
 Administracao, nao se preo-
 pa a sacrificios para o fisco em
 pagamento dos seus contractos
 de vinte e sete de Dezembro

Dezembo de mil e trezentos e oitenta
 e seis e oito e noventa e cinco
 duas e sobranças e provisões. Se e seu
 contracto de vinte e sete de Dezem-
 bro de mil e trezentos e oitenta
 e seis, modificado pelo de vinte e
 cinco de Abril de mil e trezentos
 e noventa e cinco e determinação,
 não obstante uma circunstância
 em levar a tributa de sua estrada,
 a Cidade de Plaquemine e assim
 mesmo se as circunstancias
 de preço permitissem, se a ca-
 restia do material e escassez
 do pessoal, e enfim toda a sor-
 te de dificuldades, lhe não seriam
 sem de obstáculos, elle, independente
 de qualquer obrigação e
 como homenagem a quella Cida-
 de, terra e feitoria, e obra em rama
 se constituiriam em fonte fôrta
 de despesas, sem esperança de
 reembolso. E Mas o referido seu con-
 tracto não lhe impõe em elle,
 em que, com preparação de

do leito, aquisição de material
 volante e estudos e orçamentos
 dos puzes em seis trezentos contos
 de reis que a Companhia pro
 verá com prometter se a execu
 tar, tão somente, no caso do Est^{do}
 de Minas serem com a ma
 xima importância. Se visse ac
 cordar o Est^{do} de Minas, como
 cláusula adicional ao contrato
 e com a Companhia possa
 se ha estipular que durante
 vinte annos e capitat suppro
 do pelo Est^{do} de Minas não ren
 ciera poro assistência de socor
 to e directo de reparação dos diri
 gendos e edificações de vito por
 cento, na conformidade do
 mesmo contracto ao qual fi
 ca incorporado o mesmo tratado
 a Sitangay, para todos os mais
 effectos. Saude e fraternidade de Pio
 de Janeiro vinte e cinco de Maio
 de mil oitocentos e noveenta e
 tres. (Assignado) Manuel Pimenta

Srs. Barroa Presidente Com.
 per. Civ. Conforme R. Gra.
 raga. A folha digo achava
 collocada em uma estaca pilha
 no valor de duzentos reis em ple-
 tamente inutilizada na for-
 ma da lei. A folhas cincoem-
 ta e quatro achava-se este ou-
 mento numerico e o flave
 seguinte: Frenquentes numero
 cinco. Secretaria de Agricultura,
 Commercio e Obras Publicas
 do Estado de Minas, Curs
 Pub, vinte e tres de Junho de
 mil oitocentos e noventa e
 tres. Numero quatro Subre-
 primario Secretario da Co-
 muna dos Representados do povo.
 Companhia Estrada de
 Ferro Cost. de Minas, sendo
 intimada para construir,
 sem perda de tempo, e ca-
 mal de pontos mais conve-
 niente de prolongamento
 para o Rio Parai até a Cidade

Cidade de Pitangui, procurador
 de eximir-se de toda obrigação,
 nos precedentes: que a vista de
 seu contracto de vinte e sete de
 Dezembro de mil oitocentos e
 oitenta e seis, modificados pe-
 lo de vinte e cinco de Abril de
 mil oitocentos e noventa, não
 é obrigada a seu cargo; que de
 carida do Estado, em a prepa-
 ração de lido, adquirida de ma-
 terial rodante e estaca, em trezen-
 tos e setenta e seis, proceda com
 prometter a execução obra,
 concorrencia. Estado com essa
 importância; que, finalmen-
 te, uma vez que o Governo do Es-
 tado acceda a condicão pro-
 posta, como clausula addi-
 cional ou contracto em a Com-
 panhia, fôr se ha estipu-
 lar que, durante vinte annos,
 o capital se pague pelo Es-
 tado não vencerá juros, assis-
 tendo lhe somente o direito de

da repartição dos excedentes de
 oito por cento na conformidade
 do de mesmo contracto, ao qual
 ficou incorporado o mesmo luche
 de Pitanguy, para todos os mais
 effectos. Pelo officio publico, por co-
 pia, verã a Camara dos Deputa-
 tados que a pretensão da Compa-
 nhia não assenta em nenhuma
 disposição da legislação vigente
 do Estado, nem em seus contractos
 com o Governo, por isso que ella
 pretende deduzir da clausula pri-
 meira paragrapho segundo das
 condições para cumprimento
 do Decreto do Governo Provisorio
 numero quaranta e sete de vin-
 te e quatro de Abril de mil oit-
 centos e noventa, a exoneracão
 da obrigação de construir e re-
 parar sem onus, para o que con-
 tribuio no contracto de vinte e se-
 te de Dezembro de mil oitocentos
 e oitenta e oit. firmado por au-
 torisacão de paragrapho quinto

quinto da Lei numero tres mil
 seiscentos e quarenta e oito de pri-
 meiro de Setembro de mil oitocen-
 tos e oitenta e oito, e que se con-
 ta, por isso que aquelle Decreto
 refer-se a pontos precedidos de pro-
 longamentos, e não construcção
 de ramal. Quando nos termos da
 Jurisdição da cidade Decreto numero
 quarenta e sete pretendo socorrer
 a Companhia, e por se hia
 a disposição imperativa da
 Lei numero vinte e cinco de
 Novembro de Junho de anno passado
 de, que approvando o Decreto, ma-
 da, quanto a parte referente ao
 ramal, que precedea a Lei nu-
 meros tres mil seiscentos e qua-
 renta e oito, nullificando os mes-
 mos termos de artigo ultimo das
 disposições transitórias, e actos
 do Governo Provisorio, se, por
 ventura, occitarem de ramal
 em questão. Submettendo a
 apreciação do Congresso o fa-

ets occurrente, expungua, em sua
 raseloria, q[u]estura q[ue] for de
 justica. Saude e fraternidade
 David Campista. Compoze
 C. Leitura. Compoze M. Gonzaga
 ga. Estavam collocadas duas
 utampilhas no valor de du-
 zentos reis cada uma, e scripta
 tamem inutilizada na for-
 ma da lei. As folhas emven-
 ta e seis, achava-se o numero

Inc. 6.

de numero no seguinte: Preu-
 mento numero 111. Secretaria
 da Congregação de Camara dos
 Deputados ao Congresso Legisla-
 tivo do Estado do Alagoas, Geor-
 ges, vinte e seis de julho de mil
 oitocentos e noventa e tres. Nu-
 mero trinta e cinco. Senhor Ju-
 tor Secretario da Agricultura,
 Commercio e Minas, para o seu
 governo, que foi approvado,
 em sessão de treze de janeiro
 numero oitenta e seis de sessen-
 ta e seis de Obras Publicas, inde-

primeira a pretensão da Companhia
da Estrada de Ferro "Cis. de
Minas" relativa ao pagamento de
trezentos e oitenta e seis mil, para a
construção do ramal ferroviário
a Cidade de Itaquy. E Secreta-
rio Lima da Cunha Pereira.
Comprou C. Cintra. Comprou M.
Gonzaga. Achava-se colada cada
uma destas folhas nos outros
de duzentos mil, completamente
 inutilizada na forma da
lei. As folhas em questão e sua
natureza e documentos annexos
são os seguintes. Documentos n.º 1.º a 7.º
mesmo etc. Secretário da Agri-
cultura, Commercio e Obras
Publicas do Estado de Minas.
Quero V. Ex.ª, ante o ato de julho
de mil e oitocentos e noventa e
três, e número quarenta e nove.
Senhor Presidente da Compã-
nia Estrada de Ferro Cis. de
Minas. Para os devidos fins, lizo
as vossas certificações que não

mas tendo a Companhia de qua-
 sos Presidentes, deampenhado as
 obrigações constantes da escritura
 e de leis anteriores, fica a con-
 tar do presente semota, suspen-
 so o pagamento da garantia
 de juros a mesma Companhia,
 na forma do artigo primeiro
 da lei numero vinte e cinco
 de dois de Junho do anno pro-
 ximo passado. Tendo e feita
 videlle David Campista, con-
 fere G. Vieira Corpeiro R. Fou-
 zaga. Atava-se estando
 uma estampilha no valor de
 duzentos reis, completamente in-
 tilizalle na forma da lei. Con-
 cluzo e los vinte e tres dias do mes
 de Junho de mil e trezentos e no-
 venta e quatro em meu cartorio
 faço estes autos concluzo ante
 o Sr. Doutor Luiz Lecionnet.
 Eu Lucio Brandão Escrivão in-
 terino e vereri. Puzi a contestar
 em e de- u vista as partes por

Concluzo

Concluzo

por duas dias para replicar e tri-
 plicar. Com Peto tres de julho
 de mil oitocentos e noventa e
 quatro. Teo. Lima. Data. Aos tres dias
 dias do mez de julho de mil oitocentos
 e noventa e quatro. Ante mim
 o Juiz da Comarca de Vila Rica, Juiz
 Secional, os presentes e ausentes, com
 o desprochado supra. Eu Luis Brandão
 das, Escrivão interino, e escrevi. Vista
 Vista. Aos seis dias do mez de julho
 de mil oitocentos e noventa e qua-
 tro. face estes com vista do Per-
 tor Juiz da Comarca de Vila Rica, Juiz
 Secional, os presentes e ausentes, com
 o desprochado supra. Eu Luis Brandão
 das, Escrivão interino, e escrevi. Replicar e
 triplicar e para negação
 com protestos de convenção capi-
 tal e custos. Com Peto tres
 de julho de mil oitocentos e
 noventa e quatro. Antequando
 do Antino Juiz Secional. Data. Data.
 Aos tres dias do mez de julho

mil eitrecentos e noventa e quatro
 me foram este auto e troques
 que adregada. Agostinho José
 Cabral, do que para constar
 lavro este termo. Em Lucio Bran-
 dao, Escrivaõ interino, e escrevi-

Conclusão

Concluzão. Aos vinte e duas de mez
 de julho de mil eitrecentos e no-
 venta e quatro em meu carti-
 rio faceu este concluzão em Lisboa
 Jouto José Secional Em Lucio
 Brandão Escrivaõ interino e es-
 crevi. Pucko e contestado e fica
 a causa em parte equivoque de
 partes. Que Petronio e amede
 e julho de mil eitrecentos e noventa
 e quatro. F. M. M. Data

Data

Aos vinte e duas de mez de
 julho de mil eitrecentos e noventa
 e quatro me foram este troques
 este auto com o despecto supra
 do que para este termo. Em Lucio
 Brandão Escrivaõ interino e es-

Conclusão

crevi. Termõ de audiõcia. Uudi-
 encia de dia vinte e dois de ju-

de mil oitocentos e noventa e
 quatro. Aberta a audiencia de Pau-
 tor juiz Secional com as proma-
 tidas do legaes pelo advogado
 Agostinho José Cabral frei diti,
 em nome de sua constituintes
 Companhia Estada de Ferro
 Oeste de Minas, na occasiõ que
 corre neste juizo, contra o Governo
 e Fazenda Publica do Estado de Mi-
 nas Geraes, por em favor a di-
 ta causa, com uma si dilacõ
 de vinte dias, a qual correrá in-
 dependente de citacõ e juizo de fi-
 cimento sob prego. Pelo Doutor juiz
 Secional frei devida a presente
 peticõ, debrado não haver em-
 parciõ e representante do Gova-
 no e Fazenda Publica do Estado
 de Minas Geraes. Em Juicio Bran-
 do, excusõs interims e excusõs. In ^{tenenda}
 no de audiencia. Aos treze dias
 de Outubro de mil oitocentos e
 noventa e quatro, nesta Cida-
 de de Ouro Preto, em o officio

edificio da Delegacia fiscal do
 Thesouro Federal em a sala das
 audiencias do Juiz Secoronal
 arde u achava o Doutor e Su-
 tiro de Ciudad Potilla, morto
 semo juiz substituto, um juiz
 Secoronal, como se o uiti-
 mo de seu cargo, abaiso nome
 do portero dos auxilios e por
 ta aberta a audiencia com as
 formalidades da lei, foi pelo
 advogado Capita Regente
 Jose Cabral dito que em nome
 de sua constituinte Companhia
 Estrada de Fero Ceste de Minas
 na accao que move contra o Go-
 verno e Fazenda Publica do Es-
 tado de Minas, accusa a citacao
 feita ao Doutor Leopoldo Freitas
 Procurador fiscal interino do the-
 zouro do Estado, por a dita cau-
 sa em presa com uma re cita-
 cao de vinte dias, a qual se uiti-
 mo independentemente de nova citacao, tu-
 de sua compromittida da peticao

publicas documentada, e certidão
 que offerece para ser jurada nos au-
 tos e juizo de experimento sobre pre-
 gão e Viregão de e referida Pronta
 Procuração fiscal indistinta, não com-
 paravel. O que tudo avode pelo
 Juiz foi dado o seguinte despacho.
 Expedido quando a citação vista pe-
 los autos já estar a causa em pro-
 va. Foi ainda pelo dito Juiz de-
 clarando que vista autentica
 accusando a supradita citação,
 requera para ficar assignada de
 qd ficarem assignado a parte
 contraria os vinte dias de dila-
 ção e pelle de experimento. O que ou-
 visto pelo mesmo Juiz foi por el-
 le expedido o seguinte despacho.
 Que cubisse os autos a conclusão do
 que para constar lavrei e preun-
 te termo, estabelecido de livre de pro-
 tocollo das autenticas, ao qual me
 reporto em meu poder e cartora, e
 deu fe. Eu José da Costa Lima, es-
 crivão interino e escrevi. Fundada.

Apuntada. No mesmo dia meze
 anno acima declarado, e em um
 cartorio junto a estes autos a pre-
 tica e um documento que alle-
 ante se seguem. Em Juiz da Cos-
 ta Lima, escrivão interino e veneri-

Pet^m A folha anexa e uma achava-se
 a publica seguinte. Exaltissimos
 Senhores Doutor Juiz Secional de Es-
 tado de Minas. A Companhia
 Estrada de Ferro de Minas,
 na occasiõ civil intentada contra
 Governo e Fazenda Publica do Es-
 tado de Minas, tendo em audiencia
 de vinte e oit de julho do corrente
 anno porle em prova a dita cau-
 sa com uma si dilacõ de vinte
 dias servitões que, no dia imme-
 diato, chegou a Piaris Official
 em que trazia a apresentacõ de
 respectivos Juiz Secional, Doutor
 Antonio Casarillo Turia Alvim,
 deitou este exercicio não ficar
 de quem substituir e dist'arte im-
 pedido o Juiz etc. O dia primeiro

primeira de corrente mez de Cu-
 tubro, conforme consta de certidão
 junta. E todo termo a Supplicante
 pede a Vossa Excelencia que dignes
 mandar citar a parte contraria
 representada pelo Doutor Procura-
 dor Fiscal do Thezouro do Estado pa-
 ra ver correr a citada diligença
 deperimento. Curo Petis cinco de
 Outubro de mil oitocentos e no-
 venta e quatro. E Procurador
 Advogado e Agente Josi Ca-
 val. Achara se elle cida uma
 citação pella no valor de duzentos
 reis, e o pleito inutili-
 zada na forma da Lei com
 data e assignatura da parte.
 Nella achava se o seguinte des-
 pachos. E o Doutor juiz substitui-
 tuto, para e qual declina e pre-
 pare do processo. Curo Petis no-
 ve de Outubro de mil oitocentos
 e noventa e quatro. E Conquistia
 Cite se. dez de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e quatro.

Cert. de A. Botelho. - Certifico
 que fora do meu cartorio indi-
 cui o Doutor Leopoldo Freitas,
 Procurador Fiscal do Thezouro do
 Estado, para o cumprimento da
 petição retro e que para com-
 tar passo esta. Curo Pub. dez
 de Outubro de mil oitocentos
 e noventa e quatro. O Escriva
 interno José da Costa Lima
 Achava-se collocada uma es-
 tampilha no valor de duzen-
 ta reis, completamente inuti-
 lizada na forma da Lei.
 Estava a margem onze mil

set. mil. A folha remonta e duas
 achava-se a petição sequente:
 Excellentissimo Senhor Dou-
 tor Juiz Local da Companhia
 Alvia, Estrada de terra Costa
 de Almas, a quem de seu Uir-
 toprecina que Vossa Excellen-
 cia passar por digno mande
 passar por certidão. Durante
 que tempo esteve inoprimido

impedido o Juiz Secional
 deste Estado com a falta de
 Juiz Secional e Substituto.
 Sendo a apresentadora do Dou-
 lor Antonio Lezario de Faria
 e Silva ao Juiz Secional des-
 te Estado. Elle a Tomou Exce-
 lencia digno Procurador
 passou a dita certidão de
 modo que faga fe. Pelo Depo-
 rimento. Que ha cinco de
 Outubro de mil oitocentos e no-
 venta e quatro. E o Advoga-
 do Procurador Agostinho Jo-
 se Cabral Tebara se colle-
 cada a dita certidão pulbrata
 deval no valor de dezenta e seis
 completamente inutilizada
 na forma da lei, com data
 e assinatura da parte. Nella
 achava-se seguinte despacho
 Como requer. E Botelho cin-
 co de Setembro de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro. José da
 Costa Lima, Escrivaõ municipal do

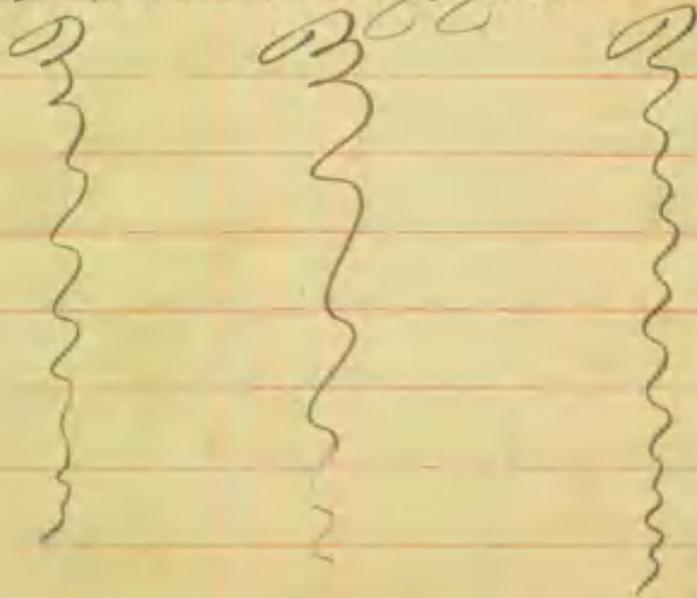
Cert. do Juiz Secional. Com cum-
 pimentos do despesa retro, cer-
 tifico que conforme o Diário
 Official numero duzentos e tres
 de vinte e oito de Julho do cor-
 rente anno foi apresentado
 por decret. de vinte e cinco do
 mesmo mez, o Juiz Secional
 deste Estado, Doutor Antonio
 Cezario de Faria Alvim, o qual
 deu a sua ultima audiencia
 no dia vinte e oito de Julho
 conforme o respectivo protoco-
 lo. Curo sim, certifico mais
 que nao havia Juiz Substituto
 da mesma vara, ficando
 impediado digo impediado
 o Juiz por falta de Juizes
 tal a data de primum de Du-
 turo de corrente, em que o
 Doutor Antonio de Andrade
 Botelho entrou em exercicio de
 Juiz Substituto da mesma vara.
 O referido e verdade e ao certo Di-
 rio Official e Protocollo Nos an-

dizecias me reporto e dou
 fe. Eu José da Costa Lima, es-
 crivão interino, a escrever e assig-
 no José da Costa Lima. Estava
 a margem quinhentos e vin-
 te reis. Concluzas das quinze Conclu-
 sões do meze de Outubro do
 mesmo anno em meu car-
 toão faço estes autos concluzos
 do Provedor Luiz Subtilu-
 to do Juiz Secidnal Pontes
 e Antero de Andrade Botelho.
 Eu José da Costa Lima, es-
 crivão interino e escrevi. Com
 cluzas. Nada ha que deferir
 no requerimento de folhas
 suscita, feito em audiência
 de treze de Outubro, visto por esta
 a causa em prova de lá a au-
 diencia de vinte e oito de julho, salvan-
 do a interpretação deste Juiz. Com
 Pro. Meze de Outubro de mil
 oitocentos e noventa e quatro. A
 Botelho. E no mesmo dia, meze an-^{to}
 no declarado, recebi em meu car-

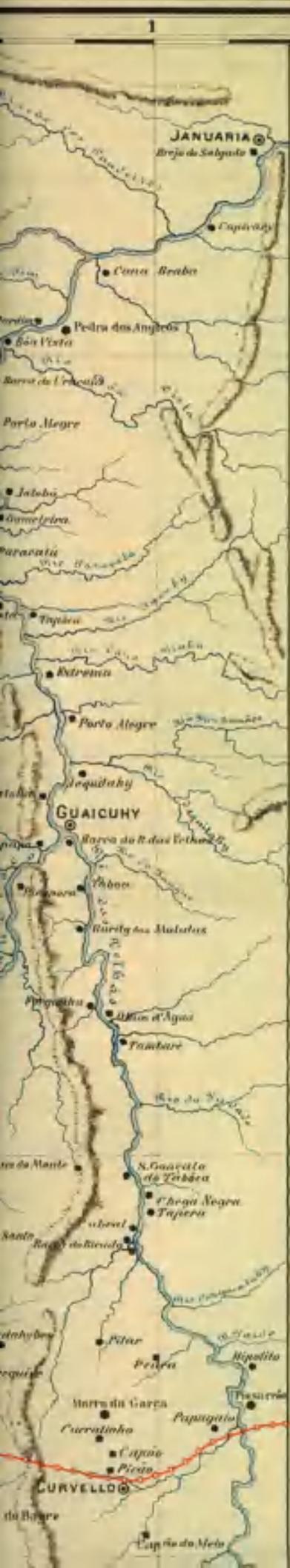
torio estes autos. Em Juri da Co-
 sta Lima. Exercicio interino e
 quanto exerci. Juntada. E junta a elles
 a peticao e um documento
 constante de um mappa da
 Estrada de Ferro Costa de Minas.
 Em Juri da Costa Lima, es-
 creitas interino, e exerci. A folha
 resumta e quatro aghora se a pe-
 ticao seguinte. Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz Secional
 Substit. D.ª da Companhia
 Estrada de Ferro Costa de Mi-
 nas, que estando em prova a
 causa que se move contra o Go-
 verno e Hezorio do Estado de
 Minas offerece para ser jun-
 te aos autos como documentos
 o mappa que esta acompanhando
 Elle Hezorio de Curo Preto,
 Hezorio de Couturo de mil ois
 e cento e noventa e quatro. O
 Advogado Procurador e Assessor
 Juri Cabral e de hora de coloca-
 da uma estampa pella no valor

valor de duzentos reis completa-
mente inutilisada na for-
ma da lei, com data e assig-
natura da parte de ella uha-
ra se o despacho seguinte Co-
mo requer Ous Pedro Augusto
de Outubro de mil oitocentos
e noventa e quatro. O A. Rolha
O J. Gomes sessenta e cinco re-
chava se como documento o
mapa representando diver-
sos rumos de estradas de ferro
nesta lictada idêntica a que
utilizante se segue que vai por
minim confido e assim como que
divida faça.

Segue-se o mapa



Handwritten scribble or signature, possibly starting with a circled '3' or similar character, running vertically down the page.



MAPPA

organizado no
ESCRITORIO TECNICO
 da

COMPANHIA SUD-ESTE DE MINAS

com indicação da

VIAÇÃO FERREA

em TRAFEGO em CONSTRUCCÃO e em ESTUDOS

da zona do

SUL e OESTE DE MINAS

e de sua LIGAÇÃO

com a VIAÇÃO dos ESTADOS

do

RIODE JANEIRO, S. PAULO

e GOYAZ

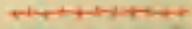
sob a direcção de

ENGENHEIRO HERMILLO ALVES

1891.

Linha de Camilho das Listadas

INDICAÇÕES:

-  Companhia Geral de Estradas de Ferro
-  Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas
-  Empresa de Obras Publicas
-  Estrada de Ferro Central do Brazil
-  Companhia Moura e Bittencourt
-  Companhia Juiz de Saes e Juiz de Fora
-  Companhia Viação Ferrovia Sapucahy
-  Companhia Mogiana
-  Companhia Anglo Brasileira de Minas e São Paulo
-  Companhia Paulista
-  Companhia Mineira
-  Linha de Goyaz Matto Grosso e Bolivia

As folhas assenta e seis em di-
 ante dos mesmos autos ucha-
 ram-se se digo acharam-se
 os termos e mais peças que a
 diante se segue: - P. audiência. Au. P. audi.
 vinte e sete dias do mez de
 Outubro de mil oitocentos e no-
 venta e quatro em audiência
 publica que fez o Doutor Au-
 tor de Appella Botelho juiz Sub-
 stituto do juiz Local da Cesta
 Estado, nesta Cidade de Ouro
 Preto, em sala das audiencias,
 do edificio da Delegacia Fiscal
 do Thesouro Federal, onde se a-
 chava o mesmo juiz, comigo es-
 crivaõ anterior de seu cargo por
 um dos auditores e advogado
 dos frei pelo advogado Capitaõ
 e Agostinho José Cabral di-
 to que por parte da Compa-
 nhia Estrada de Ferro Ceste
 de Minas era uocao que me-
 ne contra o Governo e Thesouro
 do Estado de Minas, em vista

vista do despacho constante
 dos respectivos autos, e ha-
 do-se finda a dilatacao de pro-
 vas requer que de faizes de pro-
 cedimento se tornasse por finda a
 dilatacao sancionando-se a parte
 contraria de mais provas e pe-
 de que continuando-se os au-
 tos com vista pelo prazo legal
 a cada uma das partes, pri-
 mariamente ao autor, e depois
 ao reo e em seguida de Se-
 nhor Doutor Ocurado do
 Juizo Secional siga na dita
 causa os seus ultimos termos.
 O que ovidio pelo Juiz e ap-
 quada a parte contraria, digo,
 o que ovidio ovidio pelo Juiz
 foi por este deferido, e ap-
 quada a parte contraria na
 Compareceu. Fiz a emenda da
 pagina retro Fiscal do Mezo
 Federal. To que para constar
 passei o presente termo de au-
 diencia retahica de protocolo

protocolo em meu fado e
 cartorio, ao qual me refiro.
 Em foy da Costa Lima, exco-
 rva interino e excoeri. - Vista Vista.
 Nos vinte e nove dias do mez
 de Outubro de mil oitocentos
 e noventa e quatro, nesta
 cidade de Cur Petó, em meu
 cartorio foy estes autos com
 vista do Senhor advogado
 Caspitero e Agostinho Jori Cabral.
 Em foy da Costa Lima,
 excoeri interino que excoeri.
 As razas vai em separado Costa
 com cinco documentos Cur
 Petó vito de Novembro de
 mil oitocentos e noventa e
 quatro. Agostinho Jori Cabral.
 Nos vito dias do mez de No-
 vembro de mil oitocentos e no-
 venta e quatro, me foy esta
 ques em meu cartorio os presen-
 tes autos com as razas em
 separado, acompanhadas
 de cinco documentos. Em foy

Jozé da Costa Lima, escreveu
 e escreveu: Junta da. E logo na
 mesma data juntos a estes
 autos os razeos, acompanhando
 das de cinco documentos, co-
 mo adiante se vê. Em Jozé da
 Costa Lima, escreveu também,
 que e escreveu: Razeos finais da
 Autora. No mapa para o fe-
 lhas resumo e causas pelli-
 se a puerar o razeo de Jozé
 Longamente e ramos da li-
 nbra puerar contractada em
 mil oitocentos e oitenta e oi-
 to, confrontado com a modi-
 ficação feita pelo contracto
 mil oitocentos e noventa. (Pe-
 tição a filhas duas). Em mil
 oitocentos e oitenta e oito a li-
 nbra devia compr-v-a) do
 promulgamento entre a Ci-
 dade de Olinda e Rio de São
 Francisco, immatriculação do Rio
 Guareí; Do ramal de Ita-
 pererica; e mais, - como obri-

P. F. F. F. F.
 de 6.º

queas imposta a Companhia
 (Autora e) de carnal, sem
 garantia de juros, para a Ci-
 dade de Tangany. (Contracto
 de fubhaculo, clausula pri-
 meira numero um e nume-
 ro tres, paragrafo primeiro)
 Com mil oitocentos e noventa
 e tracoas foi assim modificada
 a Autorizacao para com rela-
 cao a linha se contractada pa-
 ra o Rio Francisco, mudar o
 seu ponto terminal, isto e,
 da foz do "Jacari" para a do
 Rio Tardá ou suas immedia-
 cões abaixo ou acima das ca-
 choiras alli existentes. Hei-
 sendo de se ser ponto obriga-
 do a Cidade de Tangany. Hei
 este simples enunciado
 que Hei parecia exprimir
 com sufficiente clareza a
 vontade das partes contra-
 ctantes, a Subra Hei de logo
 sentença se esmerada da

da brigadas de constituir o
regimento de Parangue. Com ef-
feito pelo contracto de mil oitoc-
centos e oitenta e oito, esta Ci-
dade não constitua ponto obri-
gado de prolongamento.
Ella continue da mesma
maneira, a não ser ponto
obrigado de prolongamen-
to, em face do contracto de
mil oitocentos e noventa que
a penas substituiu o ponto
terminal da linha - rio "Yaca-
ri" pelo rio "Tara". Por consequen-
cia, o contracto de mil oitoc-
centos e noventa de larou de
modo expresso que a Cidade
de Parangue deixava de ser pon-
to obrigado, esta estipulação
afecta necessariamente ao
regimento cujo ponto obrigado
pelo contracto de mil oitocen-
tos e oitenta e oito, na aquil-
la Cidade. E assim se pretende
que "em materia de trocas

Tratado de Linhas Fereiras entre
 jurda e sentido tecnico
 da expressão "ponto termi-
 nal"; e bem assim - "quem
 é de juramento se no Gover-
 no a intenção de fazer libera-
 lisado a Autora e renuncia
 do juror." Além de que a si-
 gnificação restrita e rigida
 como é a significação techni-
 ca das palavras deve sempre
 estar a intelligencia simples
 e allegada que se mais con-
 forme a verdade, espirito
 e natureza do contracto." (Co-
 digo de Commercio artigos cento
 e trinta e um numerosim)
 accresce que se de um lado o
 Governo allinou a Autora
 pelo ouso do terminal de Pi-
 tangue, por outro lado a Edu-
 tora abceitou a redugão do ju-
 ros garantido pelo Governos
 no se inferir do documento a fe-
 lhas ouz in fine. Com effecto

effecto, o Governo ali se expri-
 me da maneira seguinte: -
 Considerando finalmente que
 a Companhia Real de El-
 las accita a redueção dos ju-
 ros garantidos. - Decretou Cum-
 pro, portanto, ficassem accen-
 tuado que o contracto de mil
 rito-centos e noventa foi es-
 sencialmente commutativo
 em cada uma de suas partes,
 e em perfeita reciprocidade de
 direitos e obrigações (Pout.
 des). De mais, foi esta a intel-
 ligencia que se firmou pela
 execução que nos dois annos
 subsequentes o Governo e a Au-
 tora mutuamente observam os
 contractos de mil rito-centos e
 noventa. - a Autora nem ao
 menos procedeu nos estudos
 sobre o rumo de Blanguy,
 em quanto que levou a effei-
 to a construção e mais tarde
 o traçado na totalidade da li-

nha contractada: - por sua lu-
 do o Governo que por seus agen-
 tes fiscaes possuia minuciosos
 conhecimentos destes factos,
 que verim e afixaram todos
 os planos de construcção, ne-
 nhum acto pratico em todo
 um longo periodo, de modo a
 exhibir aquella intelligencia
 pelo contrario, somente a - pri-
 meira de Maio de mil oitocen-
 tos e noventa e tres, conveni-
 ntar-se, - em cumprimento
 da lei numero vinte e cinco
 de mil oitocentos e noventa e
 dois, - i que o Governo notificou
 a Companhia para construir o ca-
 nal de Pitanguy, como se con-
 te extensamente do documen-
 to a folhas cincoenta e uma,
 puzto a contestação, - o que
 por certo i a prova mais clari-
 fica da harmonia de vistas
 que antes dessa lei sem pro-
 ve entre as partes contractantes.

contractantes. O alludias et
 cumque provera especialit
 tenas proque "o factis et con
 trahentes posteriori in contra
 et que sine relaxas com o
 objecto principal sua a me
 illa explicacione da vontade que
 as partes tiveram no acto da
 celebracao do mesmo contracto."
 (Citatib Codigis artigo centis et tri
 ta e ann. numero tres.) Final
 mente, a mencionada lei
 de mil oitocentos e noventa e
 dois que motivou a presente
 demanda e um attestado
 eloquente de que no propria
 animo de quem a decretou, es
 tava a impletavel emiricao
 de que o contracto de mil oit
 centos e noventa havia extin
 guido esse ramo. E sta
 hi a necessidade de empregar
 se o meio especial de uma lei
 cujo fim e propositu unico a
 provar o acto do Governador ap

juracões que ninguém peltiu,
 tinha na realidade o fim de
 iludir uma das clausulas mais
 importantes d'aquelle acto.
 Contra alcance nos attribuiu
 a esta lei e emérito juriscor
 sulis que na qualidade de
 Presidente do Estado, declina
 do de arbitrariamente propos
 to pela Autora, preferiu o
 seguinte despacho que por
 si e bem significativo: Não
 tem lugar o arbitrariamente pro
 posto por nos se tratar de
 uma desintelligencia entre
 o Governo e a Companhia
 na interpretação do contra
 ct (clausulas vinte e oito a
 trinta e uma) e sim de execu
 ção de lei expressa decretada
 pelo Congresso nos termos da
 constituição do Estado. (artigo
 ultimo das leis jurídicas transi
 torias) - (Documento a folhas
 quarenta e tres) Portanto o que

que sempre examinar não é
 se o contracto de mil oitocen-
 tos e noventa e nove a esta
 hora de construir o canal
 de Piranguy - causa que com
 seriedade não é mais licito con-
 testar-se; porém sim - se a lei
 mineira de mil oitocentos e
 noventa e nove a favor o effei-
 to pratico de invalidar nes-
 ta parte aquelle contracto de
 mil oitocentos e noventa. O
 text causal da Constituição
 Americana fronte mais pro-
 xima da Constituição Bra-
 zileira de vinte e quatro de Fe-
 vereiro de mil oitocentos e no-
 venta e um, rewheria directa-
 mente esta questão. Entre ou-
 tras prohibições que faz aos
 Estados, a Constituição A-
 mericana lhes prohibe: "repeal
 leis ex post facto;" "repeal leis
 que alterem o contracto." (Arti-
 go primeiro Secção terceira: -

decima: - No State shall... pass
 ex post facto laws or laws im-
 pairing the obligation of con-
 tracts.") E disposições parale-
 la da Constituição Brazi-
 leira é a de antigos vezes, nu-
 mero tres: - "É vedado aos
 Estados, como a União... pas-
 serem leis retroactivas". Porém
 expressão genérica - "leis retro-
 activas" a citada Consti-
 tuição Brasileira alcança as
 duas espécies discriminadas
 na Constituição Americana!
 a) lei ex post facto. b) lei
 ex post facto c) lei que ul-
 tra contractos. A alludida pro-
 hibição - "salvante constituição
 mal a favor da segurança das
 pessoas e dos direitos privados"
 tem recebido, na jurisprudên-
 cia americana, a applica-
 ção mais extensiva. Assim
 é que ella abrangge a propria
 lei constitucional de cada Es-

tado proquante (affirmation
 alli tribunales) "a prohibi
 ção comprehensiva americana
 te o poder legislativo do Es
 tado a Constituição do Esta
 do, pretendo, e a uma lei suspi
 ta a quella clausula." "Quilun
 te, illa tanto protege os contra
 ctos celebrados (executory con
 tract) como aquelles que enta
 ram em execucao. E ainda mais,
 tão incompetente e cada Es
 tado para cumprir com os seus
 contratos como para acrescen
 tar-lhes (adding to contracts)
 novos termos ou clausulas,
 por disposicao legislativa. (Co
 ley, The General Principles of
 Constitutional Law, Chap. 11
 par. 1. - Protection to contracts
 and property." E sustenta-se
 a hypothese dos autos cada um
 dos invocados principios que
 tambem no vos direito publica
 são de ordem fundamental, e

é preciso concluir que a lei mi-
 neira de mil oitocentos e no-
 venta e duas, - em collisiones
 com actos redigidos a contractos,
 de mil oitocentos e noventa,
 incidiu francamente no vi-
 cio de retroactividade que a tor-
 na inexistente para todos
 effectos. Mas fixante esta
 collisione com as palavras da
 propria lei: "fica approvada
 do acto de Governo do Esta-
 do de vinte e quatro de Abril
 de mil oitocentos e noventa."
 (sic) prevalecendo, porem, o
 disposto na lei de mil oitocen-
 tos e noventa e dois delectura.
 Por outros termos: a lei de mil
 oitocentos e noventa e duas
 approvou o acto de mil oi-
 tocentos e noventa com-
 trezentos. Por consequente, entre
 a lei e o acto ha pontos de
 discordancia. Si Governador,
 porem, assistiria competencia

competência para expellir
 e referidos actos que, embora
 accito pela Autoria, na des-
 gatorio de uma lei minci-
 ra de mil oitocentos e oitenta
 e oit. ? A affirmativa não
 admite duvida, attendo-se
 que o acto de mil oitocentos e
 noventa pertence ao periodo
 anterior á Constitucáo rigeu-
 te, quando ainda o "Governo
 Provisorio" que acabava de
 sair de uma revolução, au-
 nia em si todos os poderes.
 "Os actos de governo revolu-
 cionario, de que resultam di-
 rectos para os individuos, no
 seu caracter de particulares, tem
 em suas relações internacion-
 aes, os mesmos effeitos
 por força de uma necessita-
 de indelivelavel." Consoante
 a esta doutrina que no digno
 dos juriconsultos e univerval-
 mente accita, o "Governo Provisorio"

"Provisão" pelo decreto numero
 sete de vinte de Novembro de mil
 oitocentos e noventa investiu
 os Governadores dos Estados
 das attribuições legislativas
 das respectivas "assembléas pro-
 vinciaes" competendo por tan-
 to aos Governadores. Parágrafo
 quarto fixar a despesa publi-
 ca do estado e crear e arrecadar
 e importar para ella necessarios
 idcetera. Parágrafo ultimo De-
 cretar obras publicas e promover
 sobre estradas e mananciaes no
 interior idcetera. Ora ninguum
 estatudo que fixar a despesa
 publica envolve a facultade
 de affectar a receita publica ou
 contratos feitos pelo Governador
 e bem assim que promover sobre
 estradas no interior implica
 a facultade especial ou em
 particular. E pelo principio
 pois expresso emanada impera-
 ta que a Constituição de 1824

Folhas das Constituições do Es-
 tado de Minas a que acciden-
 talmente se refere o Documen-
 to de folhas quarenta e uma
 não contém alguma dis-
 posição annullante simi-
 lhantes a estas em hypothese,
 como a dos autos a Constitui-
 ção do Estado trija de elle e a
 Constituição Federal. Ainda re-
 correndo a jurisprudencia ame-
 ricana, vem aqui a proposi-
 to, pela identidade de circum-
 stancias, salvo a differença de
 objecto, o conhecido caso do "Col-
 legio de Portsmouth" em que a
 Legislatura local de Portsmouth
 lei reformando a concessão
 organica d'este estabelecimen-
 to. A justiça federal decidiu
 que a concessão equivalia a
 um contracto, portanto que
 o acto legislativo era inconsti-
 tute. A mesma doutrina re-
 puziu-se e foi ratificada

ratificada em muitos casos
 posteriores" (Cooley, Op. cit. pag.
 trezentos e vinte). Ora, na sup-
 porthese vertente, ha precisa-
 mente um contracto annu-
 lado pelo poder legislativo do
 Estado! Mas, não e' annuente
 isto. E' do mesmo tempo que res-
 tabelece a obrigaçao retinta
 no contracto de mil oitocen-
 tos e noventa, a lei municipal
 de mil oitocentos e noventa e
 dois e' um regimen interi-
 camente novo que não e' o de
 mil oitocentos e noventa, nem
 tão pouco o de mil oitocen-
 tos e oitenta e oito. a) Lem' effei-
 to; o contracto de mil oitocenta
 e oitenta e oito est' p'hibido o
 prazo de cinco annos para a
 construcção do promisso-
 mento e ramada da linha fer-
 rea. (Contracto a folhas sete,
 clausula quarta paragrapho
 oitavo). Lei de mil oitocentos

octocientos e noventa e duas
 estatutos e prazos especiais de
 um anno para terminarem o
 carnaval de Petropolis. c) O pra-
 zo do contracto de mil octocen-
 tos e noventa e oito em suspen-
 sa prorogues (cit clausula qua-
 rta paragrapho vigesimo quin-
 to.) O prazo na lei de mil octo-
 centos e noventa e duas e "im-
 prorogavel." e) No contracto
 de mil octocentos e noventa e
 oito, tem logar a suspenso da
 garantia de juros no restricto
 caso de interrupcao do trafego
 de Petropolis e de Petropolis e
 cluida e aberto ao trafego. (Clau-
 sula octava paragrapho primeiro.)
 A lei de mil octocentos e no-
 venta e duas imprae esta sus-
 pensao de juros em caso intema-
 mente apposito: "nada estar con-
 cluida a construccao do carnaval."
 d) O quizo arbitral quando de
 vergueiras ocorreram entre o G^o

nemora e a Companhia, e' um
 regimen communis. Tanto no
 contracto de mil oitocentos e
 noventa, (contracto de folhas
 setenta e duas vigesima sexta,
 contracto de folhas trinta e qua-
 tro versos, clausula vigesima no-
 va) como no de mil oitocentos
 e noventa e oito. A lei promette
 mil oitocentos e noventa e oito,
 fixando imperativamente a
 intelligencia do contracto e ad-
 ditamento deigo additando-lhe
 clausulas, - veis interpretas nas
 relacoes civis do Governo com a
 Companhia, como partes con-
 tractantes, impossibilitando os
 signos do Governo, simples execu-
 tor da lei - de converter a q'q'ize
 arbitral que, por essa maneira,
 ficou virtualmente suspenso
 nullo - em contracto desta or-
 dem, mas e' preciso encarecer o
 misteravel valor do "comprimen-
 so arbitral" e por tanto, e consequen-

te proprias que a lei de mil oitocen-
 tos e noventa e dois influencia
 a futura. E seguinte despacho
 do Governo de Minas em data
 de treze de Outubro do corrente
 anno, confirma precisamente
 esta assumpção: - « C. A. Companhia
 Estrada de Ferro Corte de Minas.
 Não pode ser acceito arbitra-
 mento proposto, pois o fim
 deste processo é decidir ques-
 tões "entre o governo e a Compa-
 nhia", isto é, simples questões
 administrativas referentes
 à execução de contracto. Não
 cabe entre estas o assumpto que
 motivou a reclamação da
 Companhia e que ella pe-
 tenda ser julgado por ar-
 bitros. Com effeito, a suspensão
 do pagamento de juros ga-
 rantidos ao prolongamento
 da linha do Alto São Francis-
 co, por não ter sido construido o
 ramal de Itaquy, o governo

governo nada mais fez do que
 cumprir fielmente a lei nu-
 mero vinte e cinco de dois
 de junho de mil oitocentos e
 noventa e dois. Do dever cons-
 titucional que incumbi ao
 poder executivo de cumprir
 as leis, não se pode extrahir o
 juiz arbitral, que é um simples
 processo administrativo. Nullo
 seria o resultado d'este, desde que
 fosse qual fosse a decisão pro-
 ferida, não poderia esta conser-
 vir ao governo a faculdade de
 suspender a execução de uma
 lei, attribuição privativa do Con-
 gresso, nos termos do artigo
 trinta da Constituição do Es-
 tado; pelas razões expostas chi-
 xa o governo de converter-se ao
 arbitramento, que não caberia
 especie. Secretaria d'Agricul-
 tura, Commercio e Obras
 Publicas, e tope de Outubro de
 mil oitocentos e noventa e

e quatro - Francisco Sá. (Docu-
 mento numero um), tem
 supponha que os interesses da
 Patria, firmados, como se tem
 demonstrado, em rigorosos
 elementos de ordem jurídica, es-
 tão em desacordo com a equi-
 dade. - O documento sob nu-
 mero dois é a mensagem em
 que o Presidente do Estado
 fez ao Congresso de Minas a
 indicação de se debata com os
 necessários auxilios a construc-
 ção do canal de Itaipu. O
 documento sob numero tres
 é a lei em que o Congresso pa-
 recendo acquiescer á indica-
 ção do Presidente, votou aquelles
 auxilios. Os documentos sob nu-
 mero quatro e cinco descrevem
 patentes e sequintes prout.
 Primeira. Imppossibilidade de se
 impossibilitade em que se viu
 a Patria de aceitar os mencio-
 nados auxilios, da maneira de

extracta na lei; - accitacão que
 importaria em desfructuar a
 terceiros que lhe confiamos os
 seus capitães. Segundo a mu-
 lti provocação que ella fez ao
 Governo para enteyar-se a de-
 cisão de assumpti ao Presidente
 da Relação e mais alto sume-
 rario da magistratura
 mineira. Neste termo as presen-
 tes allegações que ficam subor-
 dinadas ao que lhe coube de de-
 zir na petição inicial de folhas
 duas, a outra irrelevante e douts
 supplementos e espora a con-
 demnação do Rio no petido e
 Curio Pretorio de Novemberes
 de mil oitocentos e noventa e
 quatro. Agostinho José Cabral.
 Acharam-se colhidas duas
 estampilhas, sendo uma no
 valor de um mil reis e outra
 no valor de cem reis, compo-
 tamente multadas na for-
 ma da lei com data e assignatura

Para assignatura da parte. A fôrma
 selada e tres achava-se no
 expediente numero um, no for-
 mal official do Estado de Mi-
 nas, (número duzentos e seten-
 ta e oito) e o que passo a trans-
 por: A Companhia Extra-
 da de Ferro Central de Minas.
 Não fôrde no accerto o arbitra-
 mento proposto, pois o fim
 deste processo, e decidir ques-
 tões entre o governo e a Com-
 panhia. Isto e, simples ques-
 tões administrativas referen-
 tes á execução do contracto.
 Não cabe entre estas o assumpto
 que surtiu a reclamação da
 Companhia e que ella pre-
 tende seja julgado por arbi-
 tros. Com effeito, suspendendo
 o pagamento dos juros quan-
 tidos no prolongamento
 da linha de Alto São Fran-
 cisco, por não ter sido construi-
 do o ramal de Pitangui, e go-

verne mada mais fez do que
 cumprir fielmente a lei em
 nome vinte e cinco de dois de
 junho de mil oitocentos e no-
 venta e dois. Lo deve consti-
 tucional que incumba ao
 poder executivo de cumprir as
 leis, mas não pôde revogar o ou
 arbitrar, que é um simples pro-
 cesso administrativo. Nullo seria
 o resultado desta, desde que fosse
 qual fosse a decisão proferida,
 mas poderia esta conferir ao
 governo a faculdade de sus-
 pender a execução de uma lei
 atribuída puramente ao Congresso
 nos termos do artigo trinta da
 Constituição do Estado, pelas
 razões expostas acima e governo
 de convencer ao arbitramento,
 que não cabe na espécie. Secreta-
 ria d'Agricultura, Commercio
 e Obras Publicas treze de outu-
 bro de mil oitocentos e nove-
 ta e quatro. Francisco Sci. Pêba

ram se collocadas em estampa
 duas no valor de quatrocentos e
 quarenta reis, completamente
 inutilizadas na forma da
 lei, com data e assignatura da
 parte. A folha utilizada e quatro
 rubricada de Minas Geraes, folha
 official com data de vinte e cin-
 co de Abril de mil oitocentos e
 noventa e quatro (numero cento
 e nove) sob o documento numero
 2. Mensagem
 Senhores membros do Congresso
 do Estado de Minas Geraes. Ao
 abrir a quarta e a ultima sessao or-
 dinaria da primeira legislatu-
 ra do Congresso e Miniera, vin-
 to-me piblico por mais essa
 prova do modo regular, calmo
 e normal por que viu as insti-
 tuicoes republicanas funcio-
 nando no Estado de Minas Geraes
 de um outro Estado da Republi-
 ca as prisoes publicas, habsa-
 das de embieos de marmelada

demarcadas, agitando a sua vi-
 da publica, foyendo esphorões
 violentos que se tratuzem na
 lucta armada. Minus entoga-
 se ao trabalho, a esphoracão regu-
 lar dos elementos naturaes de ri-
 queza, de que é dotada, q'uan-
 do de paz e tranquillidade, pelo
 que devemos render graças ao
 do Poderoso Sim. i no sentimento
 religioso do povo mineiro, nas
 suas tradições veneraticas,
 nos seus hábitos inveterados
 de ordem, de amor a liberdade
 e de respeito a lei que encontra-
 mos a esphoracão da sua fe-
 licidade, no meio das agitações
 que tem contribuido a vida
 publica em grande numero de
 Estados da Republica. Felizmente
 os ultimos successos que se desle-
 xaram na Bahia do Rio de
 Janeiro e nos Estados do Sul
 nos presagiam a primuma paz
 por toda a parte, e advenio

advento de uma nova era que
 permita ao Povo Brasileiro ca-
 minhar desarmado para
 a conquista de seus grandes
 destinos pelo trabalho, pela re-
 dem. pela liberdade. A eleição
 de Presidente e vice-Presidente
 da República pelas urnas
 realizada em primeiro de março
 e a consagração por plebiscito do
 regimen estabelecido na Con-
 stituição de vinte e quatro de
 fevereiro. No dia sete de mar-
 ço teve tambem lugar no mes-
~~mo~~ Estado a eleição de seu pri-
 meiro magistrado para o pe-
 riodo presidencial que comeca
 em sete de setembro proximo.
 Ambos os plebiscitos, cuja impor-
 tancia é inenunciavel, encerram-se
 sem perturbação e por felicida-
 dade sem perturbação da or-
 dem publica, nem mesmo em
 plebiscito em parte alguma. E pe-
 las urnas que o povo mani-

festa e sua vontade e influ
 directamente nos seus destinos,
 nos dignemos Democráticos,
 como é o nosso. A agitação poli
 tica que se notou em Minas
 na eleição de se de março,
 dentro dos limites da lei, sym
 ptoma agradabilissimo da nos
 sa vida publica e que nem de
 monstria quanto o nosso povo
 está preparado para o regi
 men republicano. O entusias
 mo e o ênodo com que os for
 sas regulares da Republica os
 Batalhões da Guarda Nacio
 nal e os batalhões patrióticos,
 nelle se notaram representa
 tes de todas as classes sociais, cor
 reram a defenda a Constitui
 ção ameaçada pela revolta
 que acabava de ser vencida nos
 Campos de Batalha, e a demon
 stração clara, palpitante, inconfusa
 de que a Republica é a forma
 definitiva do governo adoptada

adoptada pela Nação Brazileira, em communhão de idéas com todos os povos americanos. Para todos que desejam a felicidade da Pátria, e os olhos dos mais juvenis do mesmo, os últimos successos devem indicar a verdade politica que acaba de affirmar. A instituição monarchica tem seu cyclo historico encerrado em quinze de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove; sua missão terminou na America. O exemplo do meicoahi está para mostrar qual a destino das restaurações no territorio do Novo Mundo. E me agrada vel annunciarem que no decurso de anno findo a subsistencia publica foi boa em todo o territorio municipal, não se clauda epidemia alguma mortifera. Os summi qualidades, achando-se Notallá

dotadas de recursos amplos
 em virtude da mesma regu-
 lação constitucional, e me-
 a cuidar seriamente de me-
 didas atinentes a salvaguar-
 dar a salubridade dos centros
 populosos, já por meio de ca-
 nalização de água pura para
 consumo dos habitantes, já
 pela adopção de conveniente
 systema de esgotos. Um facto
 que demonstra quão profunde-
 mente está enraizado no pro-
 prio民心 e sentimento de-
 mocratico e essa aptidão para
 o self government, e a facili-
 dade com que vão funcionando
 as liberrimas instituições
 locais, que a nossa Constitui-
 ção lhe garante. E com de-
 recção e difficuldades, erros
 e numerosas complicações no pri-
 meiro periodo de execução de
 leis que davam as autoridades
 electivas dos municipios e con-

sellas distributas em ploteo atthi
 buicou. Entulante, na sua gma
 de maicia, as camaras e con-
 sellas distributas, vad enacomi-
 ntrando convenientemente os
 negocios locais e dentro de breves
 annos o recultado benéfico da
 vida autonómica dessas cel-
 lulas vivas do reguimmo es-
 tatal, ha de se fazer sentir
 de modo reprehendente. O
 melhoramento das condições
 sanitarias e commodidades de
 povoados, a abertura de estras,
 das estradas e de portos, e
 outros serviços semelhantes ha
 de trazer o bem estar de todos
 e o progresso da lavoura e do
 commercio. Ainda uma vez vos
 lembro a necessidade de clere-
 tacao da lei de privilegios, pro-
 mettida no artigo onze das dis-
 posicoes transitorias da Cons-
 tituicao para ficar definida a
 esfera dentro da qual podem

prolem ager, et munici proban-
 du, a fine de prolem procer
 para ser serviço de viciaes
 como melhor convenha a
 seu interesse. A justiça pu-
 blica, principal garantia
 dos direitos do cidadão, tem
 funcionado em todo o Esta-
 do com toda regularidade. O seu
 principal representante, o tri-
 bunal da Relação, que se acha
 cumada de uma organiza-
 ção judiciaria, tem correspon-
 dido aos intentos do legislador.
 Não se a confiança e respei-
 to de que se cobra o povo mi-
 neiro. O grande desenvolvi-
 mento que se tem tido a riqueza,
 o commercio, industria e a la-
 vura no Estado, multipli-
 cando os queiros que tem
 de ser decididos em fellos
 judiciarios, aconselha a ele-
 vacão dos juzes de 1.º e 2.º
 nmero de juzes do Tribunal

Tribunal da Relação, que se
 acha muito sobrecarregado
 de trabalhos, obrigando os seus
 dignos membros a esforços su-
 periores ao que se deve exigir
 de homens já idosos e a quem
 se impõe, durante certas horas
 do dia, e' necessidade ineluct-
 ável para a conservação
 das forças e o não compromet-
 timento da saúde. Nos relató-
 rios do integro e prorecto ma-
 gistrado que se acha a fun-
 te do Tribunal da Relação e
 do illustrado e laborioso Des-
 embargador Saraiva, que com
 tanto brilho exercem o cargo
 de Juvenador geral do Estado
 de Durante dois annos, en-
 contramos abundante matéria
 de dados estatísticos e indica-
 ções valiosas para guiar o
 nosso espirito. A estatística
 judiciaria organizada pelo
 Desembargador Saraiva e o

o trabalho que serve a Estado
 e recommenda seu distincto
 valor ao aprecio de todos que
 se interessam pelo bem em-
 plamento dos negocios publi-
 cos, em um de seus ramos
 de maior importancia. Pe-
 la primeira vez no Brazil
 se organisa trabalho igual, a
 liz recommendado desde
 longos annos, como se vi-
 pela antiga legislação do
 Imperio e em seguida pela
 da Republica. Nos centros
 populosa tem-se notado dif-
 ficuldades no provimento
 dos cargos dos Juizes de paz.
 Sobrecarregado estes Juizes de
 trabalhos de distinctos mi-
 litar, civil e criminal, além
 dos de ordem civil que lhes
 absorvem muito tempo, e con-
 tituindo magistratura pro-
 pular não remunerada, em-
 prehende-se que não é facil

facil emantur eisdem locis
 tanto raris e que a los juizes
 de habilitacion jura se con-
 sagran qum qm caelo
 irramente a esse ramo do
 service publico. Accuse qm
 sendo livre a acceptao dos
 cargos, mas raro e terem se
 renuncias de todos os juizes
 de paz de um mesmo dis-
 trito, fazendo perturbao a ad-
 ministracao da publica e in-
 commodo de repetidas eleicoes.
 Portanto para os centros ma-
 is populosos e urvimentada
 de nosso Estado, alguma pro-
 vidence legislativa deve ser
 tomada. Em territorio vastis-
 simo e de populaes desi-
 qualmente distribuida, como
 e de Minas, impossivel e ter
 suas mellicas uniformes, pa-
 ra attender a certos services, cu-
 jo bom desempenho depende
 de circunstancias que se presen-

dem os numero de habitantes,
facilidade de communica-
cões e outras semelhantes.
Tambem considerações se appli-
cam ao policiamento. A
administração lucta com ve-
rios embarracos para promover
os cargos de delegados e sub-
delegados de muitas localida-
des do Estado, e não raro se ve
obrigada a nomear officiaes
dos corpos de policia, para
que não fique acphalo um
vicio tão importante. A tenta-
d'a alta de salarios, pagos na
lavoura e industria do Estado,
tem-se encontrado serias diffi-
culdades para completar o
numero de praças da Brigada
da Policia. Para não deixar
as autoridades policiaes de
muitos municipios sem pro-
ceder que guardem as celias pa-
ra a prisões de criminosos
e o policiamento das praças

poroacões, tive de autorizar
 o empastamento de praisanos
 que muitas vezes se prestam
 a esse serviço, mas que não
 querem assumir praço. He
 preciso que os acontecimentos de
 terminados pela revolta de
 seu de setembro, na Bahia do
 Rio de Janeiro, aconselham
 ao Governo a maxima cau-
 tella e impedirem a reunião
 de forças em lugares, e conclu-
 em mais facilidade por des-
 sum recorra á defesa e exa-
 cunha da autoridade do Es-
 tado e das instituições. Por essa
 razão, tive de retirar os desta-
 mentos de força policial de
 muitos municípios, autorizar
 serviço, como o de empasta-
 mento de praisanos, e que
 determinou algum empes-
 to de força para esse propo-
 simento, bem como para a equi-
 pação de armamento, tive

tive de utilizar-me de parte
 relativamente modesta, do
 crédito votado na lei n.º 100,
 de 26 de setembro, de 1890, e de 10 de
 dezembro último. São n.ºs
 várias reclamações que recebo
 dos juizes de Direito e do Toru-
 mento local sobre o modo esta-
 do das caudais e casas onde fun-
 cionam a jury, exigindo muitos
 concertos e dispensas immensas
 e mesmo completa restructura-
 ção. Também a eu entendido, na
 melhora que com jureta a ma-
 ta consagrada no decumen-
 to para obras publicas. Sem-
 pre vos de minha communi-
 cação da construção de alguns
 n.ºs prisões com as condi-
 ções hygienicas e exigencias
 do novo código penal, para exe-
 cutar as penas, e n.ºs que se
 form nestes e criminosos,
 attendendo na utilidade das
 cabedulas e conveniencia das

Das diversas zonas do Estado, com
 titulos tais como veredades
 e outras certidões, mas que são
 recolhidos e criminosos con-
 natos ao cumprimento de
 penas de certa gravidade. Para
 attender aos reclamos dos juizes
 e suetridores, foram sobre o meu
 estado das zonas de fuzil, que são
 destinadas em suas encarnações da
 indispensavel mobilia para o
 service judiciario, e preciso ser
 rotada, sobre os recursos. Deu-
 te os services que muito intere-
 sam ao Estado, está sequen-
 te o de estatística, como lem-
 te de grande importancia para
 guiar a accão dos poderes publi-
 cos da directoria, e execuções das
 leis, fornecendo-lhes base segura
 para a apreciação dos factos
 sociais e sua applicação regula-
 mentada. Como sabéis, a estatis-
 tica levantada em mil circun-
 stas e sumenta foi sempre feita

incompleta e deficientissima,
 deixando de ser feita em nume-
 rosas localidades. Entendendo
 que se deve iniciar o serviço
 de modo e mais simples pos-
 sível, que seja ali quando a com-
 preensão dos agentes encarre-
 gados de executar. A exigên-
 cia de declarações numerosas e
 complexas, embora se trate de
 várias circunstâncias que se-
 ja útil conhecer, torna muito
 difícil o trabalho de estatística,
 trazendo numerosas confusões
 nos seus apontamentos pelos
 chefes de família, em sua e-
 xecução geralidade de estatística.
 Nos de instruções para compa-
 render estas exigências de uma
 estatística completa e universal
 visto. Na decretação das medi-
 das para um serviço de sua
 natureza difícil em países
 de populações dispersas em
 extenso território, tem-se de evitar

contar ali com a ingenuidade
 e poremveres do ferro, por mais
 implicancia que pareciam. Pa-
 ra espiritos simples, ingenuos
 tes a exigencia de declaracao
 alias vanaes em paizes si offi-
 tes a mecha baltos, i inter pre-
 tada como potentes servir de
 base a thestacaa de impostos
 contra mus imaginarios. E
 preciso, pois, comecar pelas
 clavaes essenciaes a uma es-
 tatistica regular de ramos e ope-
 racoamentos para futuros re-
 censeamentos. Para ramos
 da lei numero quarenta e um
 capitulo e regulamento de seis
 artigos regulamento numero
 seiscentos de abril de janeiro,
 seiscentos e sete de vinte e sete
 de fevereiro, seiscentos e onze de
 seis de março, seiscentos e qua-
 renta e nove de dezembro de se-
 tembro, e seiscentos e cincoenta e
 cinco, de dezete de outubro, de

dos do anno passado já em
via de execução. Não se acham
de o professorado em sua gran-
de maioria, preparada para
execução do programma exten-
so da lei citada, e de pois de
alguns annos se poderão ter
llocos da conveniencia ou
necessidade de modificar
se o systema adoptado. A im-
plementação da fiscalização deca-
dinas as autoridades electivas
locaes não poderá ser effectuada si
não de anno de mil novecentos
e noventa e cinco em diante, pois
é no fim de corrente anno que te-
rão logar as eleições municipaes
e districtaes. Na mensagem que
vos dirigí na sessão do anno findo,
fiz as ponderações que me paru-
ceram acertadas sobre as necessidades
da instrucção primaria no Es-
tado, e quanto crede em minhas
attribuições prevenir sobre os de-
fectos reconhecidos. Para facilitar

tas das alumnas pobres e suas
 de aprender fiz aquisição de nu-
 meros livros adoptados pelo
 Conselho Superior de Ensino,
 para serem distribuidos nas
 escolas. Igualmente adquiri a
 compra de mobilia modesta pa-
 ra as escolas urbanas, em sua
 quasi totalidade desistindo de
 qualquer material nobre. A mis-
 ta da grande carência da villa
 e empurando não se da comple-
 ta execução de lei numero qua-
 renta e um na parte que aucto-
 riza a construção de casas pra-
 ra escolas, e que depende do em-
 u das municipalidades, porem
 se de justiça votar se algum
 auxilio para os professores e alu-
 garem essas casas. E meio
 prompto de fazer se algum
 melhoramento no que toca
 a installação material dos
 alumnos. Para levantamento
 da estatística numerica das

das matriculas e frequencias de
 alumnos nas escolas publicas
 e particulares, bem a respeito
 das a respectiva secretaria da
 secretaria do Interior de mais
 alguns empregados e recibo
 de Pharmacia, as Escolas nor-
 males e Gimmasio tem funcio-
 nado com regularidade e em
 no vai sendo transmitida em con-
 dicioes de progressivo melhoramen-
 to. Foram installadas as escolas nor-
 males de Juy de Fria e Pinar del Rio.
 Providencias para que as esta-
 bellecimentos de ensino superior
 e secundario fossem funcio-
 nando a custo da indispensavel
 e asapparellas reclamadas pelo
 gabinete de saude phisica
 que ali funcioenam para
 montagem de um gabinet
 to, ja adquirido. E de alguns
 apparellas dos gabinetes da
 Escola Pharmacia tem a ne-
 cessaria a directao de vista

verba noisamente. Sive itan
 de se devidas quanto a vali
 dade em toda a Republica das
 diplomas conferidos por esta
 Escola, em data de cinco de
 Abril do anno passado. Dirigi
 me ao Governo Federal, submettendo
 a copia da de um acto de lige
 reza e a copia de um
 acto que puzeram fim a taes diri
 das, reconhecendo definitivamente
 te aquelle estabelecimento na
 forma do codigo das disposições
 communs ás instituições de en
 sino superior. Consciente com
 o meu appello ao Seno e Gover
 no Federal e Decreto numero mil
 quatrocentos e dezete de dois
 de Junho do anno findo, pelo
 qual foram á Escola de Phar
 macia concedidas as vanta
 gens de que gozavam os estabe
 lecimentos singulares da União.
 As municipalidades de Curitiba
 e Barbacena crearam escolas

escolas Normas, sendo por aquel
 la requirido o reconhecimento
 do estabelecimento pelo Estado
 para o fim de expedir diplo-
 mas em effeito e quae em
 conferencias pelos estabelecimentos
 officiaes verificando se que o pro-
 gramma adoptado e o mesmo
 das Escolas Normas e que o
 professorado e alunos e outros mon-
 tados os gabinetes exigidos no Re-
 gulamento numero seiscentos e
 sete de vinte e sete de Janeiro
 de mil oitocentos e noventa e tres
 expedido e decreto numero seis-
 centos e setenta e nove de vinte
 de Janeiro ultimo, confirmada
 a Escola Normal de Tres Pontas
 as regulas dos estabelecimentos em
 qumero de Estado e Hummas muni-
 cipalidades tem creado institutos
 de ensino secundario e escolas de
 ensino superior tipo primario.
 Acreditado que convenientemente a activi-
 dade dos diversos locais se venha

exerciçios no sentido de inveciar e de
 revolver e mesmo profissional
 sob o ponto de vista pratico prin-
 cipalmente, facilitando assim
 e preparando os artifices e operarios
 para as industrias. Communi-
 cando-me o digno presidente
 da Companhia e Academia de
 Commercio de Fuz de Fria, e cita-
 dao Francisco Baptista de Oliveira,
 que o Instituto estava em termos
 de ser inaugurado em junho
 e pedindo-me para comparecer
 a esse acto, designei o dia vin-
 te e um do dito mez. Com este
 auspicio para o Estado em
 seu territorio um estabelecimen-
 to de ensino commercial e pri-
 meiro que vai ter o Brazil, e de
 vista a expressa da iniciativa par-
 ticular, pateticamente auxilia-
 da pelos poderes publicos. Ao
 digno presidente da associaçao
 que temoreu a si uma empresa
 e que não recorre perante diffi-

cubadas de toda a sorte, felpo de
 usar publico tinteiro, ou ap-
 plauso a sua arte, iniciativa.
 Notado na sessão extraordinaria
 naria de Congresso e recurso
 para execução da lei numero
 quarenta e uma na parte que
 autorizou a fundação de dois
 Institutos agronomicos e dois Ins-
 titutos de Artes e Officinas
 clinicas, hater de organisação e
 elementos para sua installação
 e tanto foi preparada o regulamen-
 to para os primeiros. Para reger
 um dos Institutos agricolas
 convidei concitadamente profissio-
 nal que accedea ao convite, as
 seguintes - me que iria Centro
 de base praço mestar e trabalho.
 E meu proposito dar largo de-
 senvolvimento a estes estabe-
 cimentos a parte pratica do
 ensino e que annos facilitaria
 e preparar de bons agricultores.
 E sabido que na Europa e Es-

Tudos Unidos benéficos com
 todos se tem colhido da Jun
 Nação de estações e que os meios
 campos de experiências e outros
 estabelecimentos destinados ao
 estudo prático das melhoras
 mentes que se encontra e se aplica
 e introduzir na Agricultura.
 A propósito que vai sendo
 contactos e novos terrenos vir
 gens e forços cuidar de fazer
 os mais actiantes de cul
 tura para tirar de solo a maior
 somma de productos e procei
 tanto as descobertas scientifi
 cas nas suas applicações e
 industria e por fim de dispo
 rar de somma ou multiplica
 cando as pelo uso de machi
 nas e instrumentos e perfeira
 dos. Para este desideratum, deve
 contribuir muito eficazmente
 a lei numero quarenta e dois
 de treze de Maio de mil oitenta
 e sete e a lei de treze de Maio de mil

dei regulamento em o Decreto
 numero seiscentos e oitenta
 e cinco, de dez de fevereiro
 do corrente anno. Tendo em re-
 lacao as novas culturas e in-
 dustrias que essa lei prece-
 ra patrioticamente crear
 desenvolver, em certa relati-
 vamente aquellas se adaptadas
 ao nosso solo e costumes, como
 a algodao e a vinha, acutilis
 nos beneficios resultados da re-
 lictude legislativa. Tenciam
 sem duvida, os nossos centros
 virgem inculcancis a que
 zas que se esperam a maior
 honorem para virem engra-
 dar a somma da nossa Fortu-
 na realizada, se o passado prim-
 nit a accumulou mediante
 proceros mais simples, tal-
 vez mais em harmonia com
 as condicoes quaes de um pa-
 iz novo e populacao primiti-
 vas, erubidas, as muctadas

mudadas circunstancias de
 nossa fazenda exigem imperi-
 osamente outros meios e
 processos, que não nos deixem
 ficar aquiem, com sacrificios
 evidente de nosso esforço, das
 nações que nos têm tomado
 a mantença e peccam quia
 nos no labor das industrias a
 que alludo. Demais, abandonar
 os campos já cultivados por
 culturas anteriores, para ineter-
 namente em demanda de terra
 as virgens, afortando nos assim
 e progressivamente nos gran-
 des centros communitarios, em
 e aquelles campos, nada de-
 xam ou possam produzir, i
 pratica que as erudições e ce-
 rimonias do passado, podem
 em acmellar, mas que ali
 certo ponto e contrariada pelas
 circunstancias do presente, pela
 multiplica exigencia de uma
 população crescente, pelas pro-

tas e esperanças das immigra-
 ções occorridas ao arvore e fe-
 pello e a suprema sollicitu-
 de dos melhores governamen-
 tos, a quem incumbi velar pa-
 ra que se não perca um só
 elemento entre todos os facto-
 res da riqueza publica. Eis, por-
 que abem de outros conside-
 racões, requirido e previsto le-
 gal, accentua este pensamento
 de seu regulamento numero
 seiscentos e oitenta e cinco, pre-
 ferindo entre os praticantes em
 concurso o que foram o resul-
 tado da applicação daquellas
 de sebertate instrumentos, pro-
 curando desta arte levar por
 suare meio indirecto os nos-
 sos lavradores e industriaes
 a adheção da metta e a ra-
 cionas da cultura intensiva,
 de que dependem directamen-
 te as vastas zonas de nosso Es-
 tado, algumas ja sob os auspícios

servidas de ferro vias, arde e
 abandonas e os refugos do tem
 por fazerem e mais tanto quanto
 te com as opulentas lavuras, que
 alli viti'ra porreeram. O
 rante da quebrada do lu
 numero trinta e dois, de de
 zote de julho de mil e trezen
 tos e noventa e dois celebri
 contracto com uma compra
 nhia de mercaderias para in
 troducao no Estado de alguns
 milhares de familias ricas
 e trabalhadoras viajantes. Infeli
 zmente, a epidemia de cholera
 que assolou alguns paizes da
 Europa que nos prestou form
 es immigrantes e para essa
 prevencao foram fechados os
 nossos portos, impediu que o
 contracto produzisse seus effectos,
 alem da revolta da esquadra
 que por tao longos mezes per
 turbou profundamente a vi
 da nacional, affectando a

sas plagas a immigração ex-
 traqueira. Ainda de assu-
 tões em condições de proce-
 sa fiscalisadas, para evitar a
 a introdução de germens vien-
 sos e vagalhões em vez de tra-
 balhadores, está dependente da
 assinatura do tratado entre
 o Brazil e a China. O relato-
 rio de zelos e intelligente che-
 fe da repartição de Terras
 Colonizadas vem minuciosa-
 mente exposto tudo quanto
 diz respeito a esse importa-
 te ramo de serviço, bem como
 ao de Terras publicas. O pra-
 zo marcado na lei numero in-
 te e sete para admitir as li-
 gtimações de terras, que a lei
 de mil oitocentos e cincoenta
 manda suspender, parece demor-
 sado e curto, quando se attende
 a extensão do nosso territorio, as
 frequens de commissões de me-
 didas de terras e vastas a agri-

renuncia dos prazos. A lei de
 mil e trezentos e noventa e um
 tinha nesse ponto providen-
 cia digna de um estatuto lei-
 da, qual a de permitir ao
 governo a paração dos
 prazos, attendendo a circum-
 stancias locais. O preço minimo
 das terras, marcado na mesma
 lei, e igualmente elevado em
 muitas vezes logo das terras
 onde ha terrenos devolutos, e que
 impedira a sua procura em ben-
 ta publica. Algumas providen-
 cias adequadas devem ser tomadas
 das para sanar esta difficulda-
 de. O governo deve recorrer
 solo a um devida uso dos factos
 os mais pelleros da futura
 grandezza e prosperidade do
 Estado, eumpo, pois, facilitar e
 não crear embarracos de aquisicao
 de lotes, a quem pretenda esta-
 belecer se nas zonas, onde existem
 terras devolutas. Durante o anno

anno finto foi insignificante
 o movimento de construções
 de abacos de ferro, fact. Metro
 minado pelas más condições
 económicas financeiras em que se
 acham todas as empresas de
 mineração do Brazil, quasi sem
 excepção, graças á crise origi-
 nada das minas bancarias
 em Londres e colónias, especu-
 lação de preços que tiveram de
 pagar em mil centos e avonta-
 ta e mil centos e avonta-
 e mil. Collocadas as empre-
 sas necessarias em tão
 triste situação, temhamos de
 optar entre a suspensão com-
 pleta das construções de nos-
 sas linhas férreas, inclusive
 as que se destinam a satisfi-
 zar as necessidades vigencias
 de nossa lavoura e commercio,
 ou auxiliá-las eficazmente,
 para desenvolver a industria
 do Estado em nosso paiz. Oppor-

miro aliter importaria e
 paralyzaco do nosso program
 de movimento economicos
 e financeiros, interrompendo e es-
 camentando a riqueza publica e
 esterilizando os esforços de nos-
 sa terra, commercio e indus-
 tria em importacoes para o
 Estado. Impunhamos, pois, o
 modo indolente e adocao
 de seguir aliter. Na subia
 e flounda lei numero sessenta
 e quatro de vinte e quatro de
 julho do anno findo, que ha
 de figurar na historia econo-
 mica do Estado, com um pa-
 drao de gloria de cu principios
 congresso republicano, foi arma-
 do de doutrinas amplas pa-
 ra entrar em accordo em al-
 gumas compensacoes auxili-
 ancias para levar em li-
 bras a seu cargo, cuja exist-
 enca uehava se paralyzada. Tra-
 tando da concessao de favores no

ros, de combinações financeiras
ainda não experimentadas,
emprehendo-se que o Congre-
so se assubstancie em relações
a si mesmas, cuja construção
fose julgada inattractiva
que tivessem já trabalhos
iniciados, cujo abandono im-
pretaria em grandes prejuizo.
Pentre dos limites estatutarios
na citada lei, isto é, de não
excederem o prazo das garan-
tias e as taxas de juro destas
as combinações financeiras
que o governo houver de
praticar, sendo por emquan-
to fornecidos auxilios á com-
panhia Sapercaia e reser-
vide prestas-se á Aluzati-
na, que por serem requisi-
ssima zona mineira já em
grande desenvolvimento em
que toca á lavoura e indus-
tria pastreil. A combinação
financeira, de que falamos

mas, firmiter e credito de
 que gera o Estado, para le-
 vantamento de capitales que
 precisam as emprezas
 para conclusao de suas obras
 principais. Si mas fora de
 discreto digno credito em que
 caberem todas as emprezas
 mais firmes, graças aos collegios
 e estudos que praticaram em
 mil vitórias e noventa e mil
 vitórias e noventa e um, fa-
 cil lhes fora o levantamento
 de capitales para mais de de-
 ventos affectados em custas
 destes titulos e privilegios e qu-
 rantia de juros que o Estado
 lhes conceda. Os fundos, seria
 sempre o credito publico a ba-
 se da confiança dos credores
 e de se, por em verificação que
 a administração de contractos
 ou culprosa das emprezas, po-
 dia levar a disturbio de capitales
 as prout de comprometter

as vantagens dos proprios eudores
 preferencias, foi ferido de morte
 e creditos de lhas, mesmo no
 caso de emissão de titulos en-
 caixas de titulos de garantias,
 como são os debentures. Esse
 mal, vindo da crise finan-
 ceira de mil vitcentos e no-
 venta e mil vitcentos e no-
 venta e um, pode se crusi-
 dar a suprir a todos e propi-
 zo de capitais que se pego da
 falsa sacrificio, como promet-
 teudo por tempo indetermi-
 nado e creditos, a mais juca-
 rosa abaranca de que se tem
 lançado mais em empresas de
 obras publicas em paiz no-
 vos e de recursos naturais, como
 o Brazil para levar aante im-
 pedimentos e capizes de
 propulsar vigorosamente
 o progresso geral. Fazendo e
 sendo certo de grande creditos
 e como se ve pela certidão de

A substituição praça, a com-
 binação financeira que fiz,
 consistiu em substituir a illa
 compravenda a responsabi-
 lidade Directa do Negocio mi-
 nistro quanto a taxa de le-
 vantar capitães, o que nos
 permite até reduzir os encor-
 gos já assumidos para em-
 alcompravendas, quanto a
 taxa de juros garantidos nos
 nos contractos. Assim i' que, em
 relação a Compravenda So-
 pricial, a taxa de juros garan-
 tidos era de sete por cento e
 só foi emendada em relação
 a primeira vez que estava
 affecta a um empréstimo
 em Londres, sendo reduzida
 a seis por cento quanto au-
 rest da linha e annua. Toda-
 de o Estado levantar capitães
 a cinco por cento e se que
 ainda mais farravel se tra-
 na a combinação que adoptei

adopta no caso de serem for-
 nicidos e auxilios em apo-
 licas, como ficou estipulado
 nos contratos, pois em vez
 de ser percento de quantia
 tera o Estado de despenda-
 o necessario para o extincio das
 ditas apolices providenciado,
 como foi nos contratos, sobre
 a amortizacao da Divida das
 companhias dentro do prazo
 da concessao de juros de que
 se trata e estipulado garan-
 tia serias e efficazes para
 reembolso da Divida, e se
 que a operacao redunda em ce-
 nomia para os cofres estaduais,
 pela reducao da taxa de juros,
 attento ao effeito de evitar a pu-
 ralyzacao de outras em anda-
 mento e destinadas a servir em
 portantes zonas mineiras. Com-
 prehende-se entretanto, que o sy-
 tema adoptado, por exigencia
 das apolices circumstancias

circunstancias financieras que
 creem as emprézas, não são
 applicadas senão nos limites
 raras indicados na lei
 numero sessenta e quatro, e
 não a todas as estradas pro-
 pectadas e emendadas. Se con-
 mecassemos a admitir a poli-
 cia de moedas emitidas pelo
 Estado poderia ser ef-
 fectada, obrigando-nos a pe-
 gados sacrificios para levan-
 tar capitais, e ventualidade
 que sempre evitar em cuida-
 do. Segundo as estipulações que
 fiz, as emprézas as empreza-
 rias não excederão de me-
 do a não decair certo limite
 annualmente, tendo-se por
 parte attendida com os res-
 dos da renda e a que provin-
 tura seja levantada por emis-
 são de a polica, podendo ser
 amplamente custeada com
 o augmento da arrecadação

arrecadação de impostos, que
 se nota de anno para anno,
 quando mesmo nada se rece-
 ber da renda líquida do tra-
 zego das estradas, e que não é
 de esperar, Vultu que estas co-
 isas são certo desenvolvimento.
 Tendo ficado estipulado, que
 a renda das birbas ali a ta-
 xa de quatro ou cinco por cen-
 to, conforme as circumstan-
 cias, pertenceria ao Estado e
 que o exco, além dessa taxa,
 seja repartido entre este e os
 compranhios, é claro que, tra-
 tando se de estradas que pre-
 cizem zonas em progressivo
 desenvolvimento, Centros de
 poucos annos os empresti-
 mos emuecarão a ser retribu-
 dos. Nos contratos celebrados
 foram estabelecidas clausu-
 las garantidoras ficando as
 birbas hypothecadas para
 segurança dos empréstimos.

emprestimos. Demanda por bar
 en taxas estipuladas, estitu
 los dactos pelas concessões
 us em garantias, e a reversão
 para os cofres publicos do
 saldo liquido resultante do
 trafego das linhas alem de en
 ta porcentagem, porem a
 mais tarde constituir uma cui
 sa especial de emissão de ti
 tulos para auxilio a construc
 ção de estradas de ferro medi
 ante a taxa de quatro por
 cento, mas intermunicu os cre
 dnos no excesso de renda que
 o trafego das linhas produzir
 além desta taxa. Garantia
 o capital e juros dos titulos de
 quatro por cento pela inter
 venção do Estado, e claro
 que os capitalistas procura
 riam taes titulos que seria
 curiam a perspectiva de eq
 yarem de maior remuneração
 futura do capital emprestado

emprestado quando se trata
 de dar linhas de crédito sobre
 liquido correspondente a
 mais de quatro por cento
 do capital disponível, como
 se de verdade em relação
 à maior parte das empresas
 que existem no Estado. É
 ideia que temo para ser
 estudada e que poderá ser
 adoptada em tempo oportu-
 num. Os compromissos da
 Paraíba e Pernambuco são
 dando impulso às obras a seu
 cargo e, segundo comentei
 mais em aquella, a titu-
 la de corrente meo não abri-
 tou a tração das Estações
 além do Porto, em que se
 acha actualmente. Assim
 confio que até o fim do an-
 no sejam abertas as trações
 da Paraíba, mais en-
 to, a linha e quatro quilome-
 tros. E de Pernambuco terá

terá aberto mais carentes e
 seis kilometros no ramal
 da Campanha, linha Fe-
 deral, e propõe-se a dar vi-
 goro impulso as obras da
 linha em direccão ás divi-
 sas de São Paulo. A Com-
 panhia e Minas, enpos-
 tado financeiro é deplora-
 vel, tem quasi que para
 Lyra de os trabalhos a seu
 cargo. E presidente da com-
 panhia ninguém requeri-
 mentos ao governo para
 lhe serem concedidos auxi-
 lio, a fim de concluir a li-
 nha até Therphils. O Hon.
 E assumptos que está em os
 todos e pelos elementos de
 apreciação que tendo esper-
 dar-lhe brevemente solução,
 de modo a impulsivar
 lhe vigorosamente a anda-
 mento das obras. O Augu-
 mento da produccão de café

capi e de outros generos de la-
 voura naquella zona, que por
 tas largas espasas de tempo tem
 luctado com as difficuldades
 mais serias pela carencia de
 transporte, via com certeza
 paralyzada e fallham a espe-
 ranca que deposita a lavoura
 dezes na linha Bahia e Minas.
 Essa expectativa, porém, não
 fallhará, pois tem na lei nu-
 mero sessenta e quatro as au-
 torisações necessarias para im-
 pulsionar a construcção da es-
 trada, ainda que seja preciso
 decretar a caducidade da enco-
 menda feita a Companhia, e que
 por de ter lugar, prouquemto o pra-
 zo expirou em março e foi firmem-
 ente por tas as muitas estatuições
 no contracto. Com aquito cumen-
 no findo em prebendi a via-
 gem ao Estado do Espirito San-
 to, para que me foi dada per-
 missão na lei numero cinquen-

ta e seis de Agosto de pulhode
 mil oitocentos e noventa e
 tres, não só para retubuir a vi-
 zita que recebi no anno ante-
 rior do illustrado presidente
 d'aquelle Estado Doutor H. M.
 C. M. Trivez, como tambem pra
 ra celebração do emvenio desti-
 nado a estreitar as relações econo-
 micas e commerciaes entre os
 dois Estados, por meio de vras
 perreas. Recebido na cidade da
 Victoria de modo festivo e com
 o honroso pelo chefe do Estado, e to-
 da a população espirito cariteu-
 so, venho dar-lhes hoje publi-
 co testemunho de minha gra-
 tidão pelas attencões, e que em
 muitos minha estada em vras
 seis, em puros tão hospitaleiros
 e cheios de sentimentos de fra-
 ternidade para com o nosso Es-
 tado. Foi-me sobrenodo agradável
 ver verificas, que os sentimentos
 de amizade que tributamos ao

do povo espirito-santense e que
 elle amplamente correspon-
 dido. Em taes condições, e' ma-
 nifesto que foi tarefa facili-
 ma a celebração do convenio
 que tinha em mira estreitar
 as relações economicas e de
 commercio entre os dois Estados.
 Em acto assignado na cidade
 de Sta. Victoria em trinta e
 115 agosto de mil oitocentos e no-
 venta e tres, que reputo de gran-
 de alcance para o engrande-
 cimento dos dois Estados, esti-
 pularam-se clausulas, para
 facilitar a ligação das estrea-
 das de ferro mineiras e espiri-
 to-santenses, que ligam o cen-
 tro de Minas ao porto da Vi-
 ctoria, resguardando-se os in-
 teresses de varios Signos e ser-
 varem qu'os treca a arrecada-
 ção de impostos e introdução
 de immigrants. Dificuldades
 com estorvam, acommu-

navegações marítimas durante o
 prazo que se segue à celebração
 de convenio, não se deu esta im-
 mediata recusa, na parte que
 determinou o estudo para um
 conhecimento de melhor tratado
 para ligação das estradas de fer-
 ro dos dois Estados e para que
 desapareceu, felizmente, um
 grande embargo, em favor
 do Presidente do Espírito San-
 to a nomeação da commissão
 mista que tem de fazer um ar-
 razo, e expedidas das instrucções
 que devem quizar a nos estudos.
 O reconhecimento de que se
 trata, e tratado que não sei
 se quanto espaço de tempo
 para ser acatado. Em virtude
 de de authorisação concedida
 nas leis numero 50 e 51
 e suas e sessenta e quatro, de julho
 de anno findo, celebrou contracto
 com o senhor Visconde de Gua-
 by para construcção das linhas

lanchas que partem do Rio
 Preto, no outro ponto que for
 mais conveniente da Costa
 da Curitiba, vá as Ilhas
 de Marianna ou Santa Bar-
 bara as dividas do Estado
 entrar-se na estrada do
 Espírito Santo que passa pe-
 lo e Negro. Hiquas desta
 ultima faz o pto de com-
 mero com o presidente do Es-
 pírito Santo, sendo estipuladas
 tarifas differencias a favor
 dos produtores mineiros que
 forem exportados ou dos que
 forem importados para o
 verso consumo. Como ultima
 vez se fez a crise financeira
 da praça de novo de modo de
 restar-se a credito das com-
 panhias, tornando-se quasi
 impossivel o levantamento do
 capitais para construcção de es-
 tradas sob o regimen da garantia
 de juros, e que bem se preserva

tes quando nos seus estatutos ou
 estatutos o governo se constituir
 para conta do Estado as duas
 linhas, cuja realização consub-
 stancia interesses economicos e po-
 liticos minimeos imediatos
 sendo, em regra, contrario a in-
 tervenção directa do Estado em
 negocios industriaes, si em ul-
 timo caso occorrem ao abito de
 estradas, afim de constituir as
 duas estradas Sive, por um, a
 fortuna de encontrar na pes-
 soa do senhor Visconde de
 Guahy, nome vantajosamente
 conhecido em todo o Bra-
 zil, onde tem occupado as mais
 elevadas posições politicas e
 financeiras, um contractan-
 te capaz de levar aante e
 projectada empresa, median-
 te a combinação financeira
 constante do contracto de vin-
 te de agosto de mil e trezentos
 e noventa e tres O Estado com

promover a fornecer até
 quatro quintas partes do ca-
 pital necessário, para execução
 das obras, não recedente
 o preço kilometrico de cinquen-
 ta contos, entendo o empre-
 sario em a restar a quantia
 e quando da garantia de
 juros de seis por cento sobre
 ella. Decorridos certo prazo e
 não resgatadas dividida, dige
 e não sendo resgatada a di-
 vida, o Estado torna-se o co-
 proprietario das mesmas, pela
 parte correspondente aos ca-
 pitais fornecidos. Estes terão
 a remuneração da receita
 líquida dige remuneração
 proveniente da receita líquida
 da arrecadação no traçado das
 obras que ficam hypothecadas,
 para segurança da
 dividida. Como se vê, é combi-
 nação que o credito publico in-
 terem, directamente para levan-

Tamento de capitães, mas que
 não aggravava e antes diminua
 o custo do cofre do Estado, pelas
 razões que expendi no tratado
 das operações financeiras rela-
 tivas às Comarcas de São Pau-
 lo e Mogimbuco. Porém
 o Estado levanta emprésti-
 mos de cinco por cento, quan-
 do da vantagem resultante
 da diferença entre esta taxa
 e a de seis por cento, gradual-
 mente adoptadas nas garantias
 de juros. Foi acertada por a es-
 colta que fiz do empenho na
 via que este, graças a estas
 relações financeiras de que di-
 põe, acaba de assignar contra
 o empenho levantando
 capitães para execução do em-
 presto de vinte de agosto, segun-
 do me communicou em tele-
 grammata. Como facto de maior
 alcance politico e financeiro
 e que sem prejuizo de ser

entidade sobre a qual a guerra de Minas
se mais importante dos mer-
cados estrangeiros, como é in-
questionavel a Inglaterra. No
meio do descalabro do credito
publico que affecta todas as
Republicas Sul-Americanas,
apesar do utalo fortissimo
na Europa sobre o credito do
Brazil, pela revolta de seis
de Setembro, quando os capi-
talistas europeus fecham sua
bolsa para todas as empre-
sas brasileiras, mesmo em ga-
rancia de juros da Uniao, e
para os muito estrangeiros
que uma excessiva maneira
tivesse acollimento no maior
e mais cauteloso dos mercados
do mundo. Minas vai colheu
de os fructos da acertada e pru-
dente politica financeira que
tem seguido ha longos annos,
e da seriedade e espirito de os
deus de quem o Estado se beneficia.

sobre as provas, no período de
 organização política que se seguiu
 à proclamação da Repúbli-
 ca. Os juizes, como os indivíduos,
 são os principais responsa-
 veis pela sua sorte, muito bem
 ou mal sucedidos, segundo
 as normas pelas quaes pau-
 tam seus actos. Com a lei insti-
 tucional da responsabilidade, a
 que estão sujeitos os seus actos
 de razão e liberdade. Para que
 a estrada tenha como ponto
 de partida a cidade de Ouro
 Preto, torna-se necessário o
 accordo do governo Federal,
 visto como aqui termina um
 ramal da linha Central recen-
 te concessão de seu proclama-
 çamento a favor de uma
 companhia particular. Já
 submetti a questão ao governo
 Federal, que ainda não deu so-
 lução definitiva. A companhia
 Oeste de Minas urbana com

tra a suspensão de garantia
 de juros que lhe foi impo-
 sta, em virtude da lei núme-
 ro vinte e cinco de mil oit-
 o centos e noventa e dois, por
 não ter ella observado o ca-
 mal de Pitanguy. Tratando-
 da execução de uma lei, só o
 Congresso compete resolver a
 questão. Tendo a companhia
 despendido, como allega, na
 construção da linha Torres,
 capital superior ao genun-
 tito, parece de equidade con-
 prehenção o que for necessário
 para construção do canal no
 comprimento do capital genun-
 tito. Conquanto tivesse me-
 morado o serviço de transpor-
 te nas estações de ferro, o qual
 em mil oitocentos e noventa
 e dois tornava eia já pouco
 ven, todavia ainda apparecem
 frequentes reclamações contra
 o modo por que se este serviço

serviço fizessem algumas linhas,
 principalmente a Leopoldina.
 O mal é real, mas cum-
 pre cumprir que a impossibi-
 lidade em que se veem as
 companhias de levantarem
 os para aumento de seu ma-
 terial rodante e melhoramentos
 das linhas, torna-lhes difficil
 fazer o serviço em boas condi-
 ções de regularidade. A paraly-
 sação do tráfego da via fluminen-
 se da Leopoldina durante os últi-
 mos seis meses, por motivo da
 revolta da esquadra, causou-lhe
 vários prejuizos, aggravando a
 sua já precaria situação, deter-
 minada por acontecimentos
 financeiros que se chamam em
 épocas anteriores. O governo tem
 empregado os meios a seu alcance
 e para obgar as empresas de
 portação de serviço reservadas
 de seus contratos, mas nem sem-
 pre pôde conseguir resultados con-

plote, pelo motivo allegado. As
obras de construcção da estrada
de ferro de Cataguayus tem rece-
bido o impulso com natural
com as actuaes circumstan-
cias do paiz, e é de esperar fi-
quem concluidas até o fim do
corrente anno. Estas a cargo
do Banco Constructor. Serão ini-
ciados os trabalhos de construcção
da estrada de ferro Rio Poce que
tem seu ponto de partida na
cidade de Palmyra em direcção á
da Piranga, de que é concessiona-
rio o Banco Iniciador de Villa-
ramentos. Vão começar tambem
os trabalhos de construcção da esta-
da de ferro de Porto Novo ao Rio
Parde, que tem de servir a uma
zona rica e de produções exaltas,
sueto a concessão de simples
privilegio, sem garantia de juros.
Os capitães da empresa seguem
de seu informado, porém levan-
tados entre fuzquettivos da zona

zona permeada pela estrada e
 iniciação da navegação regu-
 lar do Rio São Francisco e seus
 afluentes pela Empresa de
 Viagem, que tem privilegio e sub-
 venção do Governo da União,
 e factos precursors de esplendi-
 do progresso para extensas e
 ricas regiões do nosso Estado.
 Acreditamos que brevemente se ini-
 ciará também a navegação
 a vapor do Rio Paracatu, para
 qual celebrei contractos com a
 mesma companhia, comee-
 dando-lhe os favores auctorisa-
 dos na lei numero sessenta e oi-
 to de cento e sete de julho do
 anno passado. Pelas noticias
 que tenho das localidades a
 margem do São Francisco e suas
 proximidades, e animado o
 movimento que já se sente no
 commercio, industria e lavoura
 daquellas regiões com o inicio
 da navegação. Começam a estipu-

Tar de profundo l'atrange gran
 dicos elementos de riqueza na-
 tural, que nada possiam ser a-
 proveitadas pela deficiencia de
 meios rapidos de transporte.
 O progresso mais accentua-
 do quando for inaugurado a
 estacao de ferro terminal da es-
 trada de ferro da Bahia a São
 Francisco, e que deve ter lugar
 dentro de pouco tempo. Dura-
 do Estado em esse territorio
 a encerram Elmos e terrenos
 apropriados para todas as cul-
 turas e industrias, si carece de
 meios de transporte para acci-
 lerar o movimento progressi-
 vo, que ja taes e animado. Feliz-
 mente estas linhas e lineamen-
 tos dos principaes troncos de via-
 ção, unidos dos quaes em essen-
 ças e outros de menor taxa de
 custo de pouco tempo, e destina-
 te a assegurar os meios neces-
 sarios para conseguir-se um

esse desideratum. Para realização
 das obras já contractadas e ini-
 ciadas ha de resultar livre-
 quia progressiva para a barra-
 ra, commercio, industria e
 grande incremento para as
 rendas publicas. Para fomentar
 entre nós a cultura e progresso
 do ariz, que potterá ser extra-
 hido de plantas indigenas de
 nosso Estado, fizemos conven-
 são de terreno devoluto no
 termo da lei numero vinte
 e sete de julho de mil oitocen-
 tos e noventa e dois, regula-
 mento numero seiscentos e oito,
 de vinte e sete de fevereiro de mil
 oitocentos e noventa e tres. E
 sabido que a exportação do ariz
 já foi ramo de commercio mui-
 to remunerador no Brazil. Tra-
 tando-se de productos de gran-
 de applicação na industria, em
 prehende-se a vantagem de
 sua cultura sem lesão aos pro-

Juro, como é o caso. E além
 disso de bom conselho animar
 a cultura de curidos vegetais
 de valor industrial, também
 não esquecer mais alguma coisa
 que seja pública e particular,
 que não é produto representado
 sobe um ou dois ramos de
 cultura. Assim intendo, fiz distri-
 buir alguns milhas de mudas
 de videiras americanas das
 de melhor qualidade. E agora
 há de verificar, que a indústria
 vinícola não se desmor-
 vende regularmente entre in-
 tendo progresso de modo ac-
 cidental nos últimos annos.
 Com virtude de reclamação
 das camaras de Vila Rica e de
 Caldas, commissão de um pro-
 fissional para estudar a volun-
 taria que appareceram em al-
 guns vinhos classos annos
 passados. Os trabalhos feitos até
 sempre de uma commissão

communiãram publicas no
 jornal official e acompanhando
 o relatório de illustração. Dou-
 tor Secretário da Agricultura
 ra. Infelizmente descobriu-se
 em um parreira (em terra
 frequentes), do município de Ca-
 racá, o terrível insecto que tem
 tornados tem causado as vinhas
 europeas, a Phyloxera. Foi intro-
 duzido em muitas vinhas da
 Europa, por intermédio de cascos
 importados da cidade de San-
 tos. Em grande parte as medi-
 das de defesa contra a importa-
 ção de qual dependem principal-
 mente de ações dos poderes pu-
 blicos da União. Algumas pre-
 vidências aconselhadas para
 combater o mal, pelo competen-
 te profissional que estuda a
 questão, como se vê de seu rela-
 tório. Quando se encaixar a lei em
 número tres adicional à Consti-
 tuição, de 24 de fevereiro de 1934

de dezembro ultimo, e pedia a de
 este numero seiscentos e oiten
 ta, de quatroz de fevereiro de cor
 rente anno organizando a
 commissao constructora da
 Nova Capital e fixando as
 regras por que deve guiar-se.
 Tratando-se de obras de grande
 importancia, de natureza varia
 da e complexa, que tem de ser
 executadas dentro do prazo bu
 re marcado na lei constitucio
 nal, temou-se indispensavel re
 correr a pessoa tecnico sumu
 rna e reconhecida idoneida
 de para tamanha empresa.
 Achou-se a frente da commis
 saõ o illustre engenheiro Antonio
 Reis, o mesmo que conseguiu
 terminar, em prazo muito cur
 to, os estudos da localidade para
 a escolha da que mais convi
 esse a Nova Capital do Estado.
 Segundo as communicacões rec
 bidas, o trabalho vaõ sendo regu

seu autamente, já estanda ter-
 minada a exploração do ca-
 mal ferreo que tem ligar a
 Estrada de Ferro Central de No-
 va Capital, estanda encetado
 dos trabalhos de scriptoria,
 para o anno de 1905, tendo
 estudados e organizados os pro-
 jectos e gormentos do preferi-
 vel. Estão igualmente adian-
 tados os trabalhos topographi-
 cos e já encetados os estudos de
 sub solo e das condições de abu-
 timento d'agua. No service
 já realisado, tendo a commis-
 são dado começo a seus traba-
 lhos no mez de março, e de
 ora que comigo ella tem em-
 prehar a sua tarefa de me-
 de a permittir a mudança
 do governo para a Nova Ca-
 pital, dentro do prazo marca-
 do na lei constitucional. Com-
 tendo que sefa o ramal ferreo
 novo, e estar um dos principaes

principaes embaraços em que
 bueta actualmente a com-
 missão para dar vigor e im-
 pulso ás obras. Ainda conti-
 nuam sem solução as ques-
 tões de limites que temo com
 em alguns dos Estados vi-
 zinhos e que vem de longa
 data. No intuito de remover
 os embaraços dos necessarios
 recursos votados na lei numero
 sessenta e seis de julho de mil
 oitocentos e noventa e tres
 para fazer face as despesas
 com o pagamento de commis-
 sões que facam os estudos to-
 pographicos das zonas con-
 tinentaes, dirigi-me aos Re-
 sidentes do Rio de Janeiro, Es-
 pírito Santo e São Paulo para
 pedir a nomeação de com-
 missões mistas para esse fim.
 O governo de São Paulo acco-
 deu ao convite e foi o trabalho
 commettido ás commissões

commissoes e encargadas de
 levantamento das cartas geo-
 graphicas e geographica do Brasil
 Estado. Por essa forma, os le-
 vantamentos feitos pela tur-
 ma da commissão que foi
 encarregada de servir, servi-
 ras para a carta geral do
 Estado. O governo do Rio de
 Janeiro respondeu-me, que
 sollicitaria do Congresso a nece-
 saria verba para fazer fazer as
 despezas. Ela incerteza de limites
 suscitam-se frequentemente entre
 as autoridades admi-
 nistrativas e judicarias de
 Estados vizinhos, com prejuizo
 das boas relações que entre elles
 devem existir e de serviços pu-
 blicos. Comminha commissão que
 da corporação de limites nos
 vem não pequo numero na anu-
 eadacao das rendas, principal-
 mente das provenientes das re-
 portações. O trabalho da commi-

ses geographica e geologica pro-
 gressu com regularidade. Com os
 que foram effectuados e annos pas-
 sado a vista de triangulos occupa-
 bose uma area superior a dois
 graus quadrados, abrangendo
 dezessis vastos municipios. Co-
 mo vs. disse na minha mes-
 sa gen anterior, emem muito du-
 mais ampla organisação de
 commissas, levantando o nume-
 ro das turnas de campo, e firm-
 de se concluindo em termino
 breve o levantamento da nossa
 carta geologica e geographica,
 elemento de maior relevancia pa-
 ra o estudo de mestradas que in-
 terram do levantamento
 material de Leitao. Com a
 actual organisação e attenta au-
 tunas de territorio minimo, seriam
 precisos muitos annos para ter-
 minação do trabalho. E satis-
 factoria e folgada a situação fi-
 nanciera. O movimento da re-

citta continua ascendent, exce-
 dendo a renda arrecadada a
 prevista e criada na lei de reca-
 mento. Confrontando os dados
 de Uizer nos, em facto, prova a
 exactidão e segurança com que
 procura proceder a legislatura
 municipal na edição do reca-
 mento, e a mesma se evidencia
 que prevaleceu as imprezas an-
 tigas assambleas provinciales, com
 alluda a historia financeira de
 Minas. O resumo financeiro
 de mil e trezentos e noventa e
 dois, que se achava definitiva-
 mente encerrado, dá um resul-
 tado animador e significativo
 da prosperidade das nossas fi-
 nanças. A receita total do exer-
 cicio, melhora e salda recebido do
 exercicio anterior e do empréstimo
 do cofre dos repúblicas, subiu a um
 total de trezentos e noventa e três
 contos, oitocentos e noventa mil
 e seiscentos reis. A renda propria

que indigui na mensagem
 anterior. A Despesa ordinaria
 e extraordinaria de exercicio
 que foi paga, sob o Orç. mil
 novecentos e setenta e tres contos e
 cincocentos e noventa e cinco mil
 reis, a qual comparada com a
 renda arrecadada, representa um
 saldo superior a cinco mil
 contos de reis. Este saldo foi
 tanto que a quem se de exercicio
 de mil e novecentos e noventa e um,
 chega a um deficit de parte
 do Orç. mil e cento e trinta e sete
 contos de exercicio seguinte. Com ser-
 vos pediamos mais recursos
 e resultados de exercicio. O ex-
 ercicio de mil e novecentos e noventa
 e tres annos nos liquidados, com
 sobras, tambem lega saldo em su-
 plicio, a pagar de augmento
 de despesa decretada pelo Con-
 gressu, para attender a justifica-
 das necessidades de servico publi-
 co. Com os ditos e prazos, numo

mesmo se mais antigas e com
 seu serviço completamente re-
 gularizado, as exigências da ad-
 ministração de contabilidade
 despesas de um para ano.

Com países novos como o Bra-
 zil, mais se accentuam essas
 despesas, determinadas pela
 necessidade de acudir ao pro-
 gressivo moral e material da nova
 sociedade em vias de constituin-
 se. Segundo a guerra civil

veria de exercício de mil e trezen-
 tos e noventa e tres ainda não
 liquidado, a recita eça arrecada
 dação e ja cobrada, o que treze
 mil e trezentos e setenta e oito con-
 tos e quatrocentos e trinta e dois

mil e quinhentos e oitenta e
 seis, e oitenta e cinco e balan-
 cetes de importantes obrigações
 arrecadadas, entre as quaes
 mananciaes se referem a alguns

negos das companhias de São
 João, Bahia e Minas, e Ma-

zambinho e extracto de ferro
 Central Compara a receita
 conhecida com a receita na
 lei numero trinta e nove de
 vinte e um de junho de mil e
 trezentos e noventa e dois, que
 foi de nove mil e trezentos e
 trinta e cinco e cento e ses-
 senta mil reis, verificou-se que
 occorre de quatro mil e quatro-
 e tres centos e setenta e seis
 mil e quinhentos e noventa
 e seis, que se elevaram a mais de
 cinco mil, conhecida que seja
 o resultado da arrecadação
 nas estações que ainda não
 haviam remittido os balan-
 ces por occasião de reunirem-se
 a synopse. A arrecadação neste
 exercício parece inferior a que se
 effectou no de mil e trezentos
 e noventa e dois, pela circum-
 stancia de não actuar se nullo
 emprehendido e imposto de
 transmissões de propriedade, que

que passou a pertencer ás muni-
 cipalidades deste de fôrma
 de mil e trezentos e noventa e
 tres Cabellanos e produções isen-
 te imposto pelo que se arrecadou
 em mil e trezentos e noventa
 e dois, e se se ia a gerir em
 superior a de um mil e quinhem-
 tos e oitenta e que se levava a con-
 da do exercício de mil e trezen-
 tos e noventa e tres e mais de
 dezete mil e oitenta e tres.
 Se devesse
 encerrar-se a liquidação do exer-
 cício em trinta de julho pro-
 ximo, não pode ser conheci-
 da a despesa total de modo
 definitivo, mas pelos dados sui-
 tentes e estimativas annuaes ap-
 roximadas da parte não conheci-
 da, pode se assegurar, que a
 despesa total não excederá mu-
 lta deze mil e duzentos e oitenta
 e seis. Que a gerir em isen-
 ção preferida a despesa or-
 dinaria fixada na lei de 1861

milis, como tambien a extraor-
 dinaria, constante de lei espe-
 cial para cujo pagamento ti-
 nha o governo anotevadas pa-
 ra operacoes de credito. Compa-
 rados os valores da receita
 com a despesa paga no exercicio,
 verifica-se um saldo de dois
 mil e quinhentos contos a fa-
 vor daquelle cifra, que excede
 de tres mil, computados os re-
 cursos provenientes de liquida-
 does de expensas de diversos
 em conta o saldo recebido do
 exercicio de mil e trezentos e noventa
 e dois mil e duzentos contos a sum-
 ma de tres mil e trezentos e cin-
 te e quatro contos em prequitos
 no resgate e conversao de valores
 de polices de seis por cento,
 saldo provavel que passa para
 o exercicio corrente de mil e tre-
 centos e noventa e quatro e se-
 perior a nove mil e trezentos
 ta somma estada inclusa

incluídas algunas quantias
 em favor de exortos, segun
 do por algunas sentencias de
 exortos, que são de difficil aver
 eudacas. Os aldos verificando se
 virá para se recorrerem á
 pesas extraordinarias com
 tantos de construcção da nova
 Capital, construcção da alfam
 Mega de Juiz de Fora, unscito
 de empresas de estradas de fer
 ve, contratos para introduc
 ção de imigrantes e outras
 semelhantes, por serem necer
 ces e meios para se auer
 to publico, maxime quando
 se porer submericados a tra
 versam uma crise financia
 ra e politica que abalra pro
 fundamente o seu credito
 nos mercados do mundo. Além
 disso, e prudente ter sempre em
 vista, que a baixa de preço do
 principal producto de expor
 tação, de café, pôde determinar

determinar uma diminuição
 na arrecadação da renda que
 o corpo do Estado recebe desta fun-
 ção de receita. Como compensa-
 ção a operações de resgate de a-
 polices minúsculas de que os di-
 vitos em uma renda ordi-
 naria de mil oitocentos e no-
 venta e três, e pedio de cento e no-
 versos seiscentos e setenta e um,
 de vinte e nove de dezembro
 mil oitocentos e noventa e três
 providando os proventos de
 restantia apolices de juros de seis
 por cento a converterem-se
 em rentas de cinco por cento
 ou receberem a respectiva im-
 portancia em dinheiro. A gran-
 de massa dos proventos de
 apolices de seis por cento neci-
 tou a conversão, sendo ainda a
 seguir o seguinte numero de a-
 polices. A existencia de apolices
 minúsculas de juros de cinco e seis
 por cento em numero de proventos

cura videtur a certis
 dos titulos de terra mais breves
 impedidos a separação de en
 dito do Estado. Pista a conversão
 o titulos de cinco por cento em
 terminaram a terra mesma
 procura e colheitas que antes
 tinham os de seis por cento.
 Porahi se vê que a operação
 de conversão era oportuna
 e aconselhada pelo interesse do
 Estado e bem entendido prin
 cipio financeiro. A economia
 annual resultante do resgate
 de se por cento e conversão de seis
 realidades em mil ritoentes
 e noventa e tres mil e duzentos
 tre e vinte e cinco alqueires em
 correspondente a mais de vinte
 e cinco por cento da verba
 que era affectada ao resgate
 do terra por se e amortização da
 dívida. Tanto prestou especial cui
 dade a fiscalização da verba
 das heranças e das multas

medidos e satisfactos tem se
 colhido resultados satisfacto-
 rios. A humilhação de ser mais
 remunerado em uma outra
 administração financeira do que a
 referente à circulação e muito
 tem auxiliado meus intuitos
 e fiscal das rendas externas, com
 o mendo de Carlos Pinto de Fi-
 gueiredo, Francisco Arzobispo,
 inteligente e muito versado em
 assuntos que se prendem à
 boa administração da fazenda
 pública. Com o grande desenvol-
 vimento que são tendo os negócios
 econômicos e financeiros do Es-
 tado, a largando suas relações
 com os mercados monetários
 do Rio e mesmo de estrangeiros,
 deve-se pensar em transformar
 a repartição actual da fis-
 calização de rendas externas em
 agência financeira, ficando
 seu cargo actual arrego e ex-
 ternos que obrigam a admi-

ministrados mercancia e crustan-
 tes e mercaderias subjeitos a um
 e mercado da Capital, Fide-
 jul. Chamo a vossa attenção
 para o dito posto no artigo cen-
 to e seis da nossa Constituição
 a respeito do peculio legal para
 funcionarios publicos. Abolin-
 do as representações e legisla-
 dor constituinte deu preferen-
 cia ao regimen da constitui-
 ção do peculio para os funcio-
 narios, como é aconselhado
 por notaveis publicistas e
 usado em importantes admi-
 nistrações particulares da Eu-
 ropa. Por meio de bem avizada
 e corroborada praxer-se a cons-
 tituir a caixa do peculio asse-
 gurando o futuro dos funcio-
 narios publicos e suas fa-
 milias. A escriptura previo-
 soria não foi tomada neste
 sentido dentro de algum anno
 de repartição ficando cheias de

de funcionarios inabilitados, por
 o governo antes se a embra-
 cado para dispensar de ser-
 viço quem se achava no ultimo
 quartel da vida, mas tendo ou-
 tra falta alem de enfraqueci-
 mento das forças. Pátri sendo
 Tardá a necessidade de augmen-
 to de empregos, recommenda
 novas despesas. Atenta agra-
 de a carestia da vida, e que as
 refuncionarios publicos de
 insufficiencia de seus rendimen-
 tos para recorrer ás despesas
 imprescindiveis de sua manun-
 tenção e de suas familias. Pa-
 rai justificada a libertação de al-
 gumos rendidos augmento, ma-
 xime para os empregos de pa-
 turgoria, menos elevada, e de
 a insufficiencia dos rendimen-
 tos mais sensivel a terra. Pen-
 sendo se internamente a de-
 preciação do meio circulante
 a elevação dos preços, poder

prosta u ha decretar e aug-
 mento em a clausula de si
 pratical em quantos cam-
 bio utiver abaiso de certa ta-
 ca. Foi installada a Junta
 Commercial creada pela
 Lei numero cincuenta e um
 de cinco de julho de mil oit-
 centos e noventa e tres para
 cuja execucao se presti o ob-
 sequio regulamentar numero vis-
 centos e cincuenta e seis de
 quatro de novembro do mesmo
 anno. Esta funcio manda
 regularmente e a communi-
 anta os seus avisos e empre-
 nhos da necessidade de
 matricularse e cumprir
 sem as formalidades exigi-
 das nas leis de commercio, e
 que se encontre no registro de con-
 tractos de firmas commerciaes
 e outros semelhantes. E em
 presenca Official tem posto
 de os melhores officios, tempo

do em sua total publicação
 do governo e do Congresso do
 Estado. Não sendo fácil enten-
 der com antecedência e me-
 nor e extensas do trabalho
 a imprimir e claro que se
 frequentemente ha de haver a
 presença da verba gortada
 para os serviços. E se que a se-
 perencia tem ja demonstra-
 do cumprimento tomar algum
 ma providencia para aunar
 a sua. Os trabalhos dos illustrados
 Secretarios do Estado encontra-
 reis circumstanciada com a dos
 diferentes ramos da adminis-
 tração e indicação das providencias
 reclamadas pelas necessidades pu-
 blicas. Praza-me dar testemunho da
 baldade, zelo e superior intelligen-
 cia, com que me tem auxiliado
 os illustres ministros que desem-
 peham as altas Funções de
 Secretario do Estado. O distincto virtu-
 ta, Virgilio Costari, encarregado de

do levantamento de monumento
 to a liberdade concluiu a obra
 e entregou em fins do anno de
 mil e trezentos e noventa e tres.
 Atenta, porém, a triste situação
 em que se achava a nossa Pátria,
 dilacerada pela guerra civil, en-
 tendi dever desceada digno dizer
 velada a estatua de immortal
 Inconfidente, ali que vergassem
 dias mais felizes. A terminação
 da revolta, trazendo a consolidação
 da Republica e sendo promiss-
 ora da pacificação do espirito,
 custou-me a designar o dia
 anniversario do supplicio do glo-
 rioso martyr da liberdade ameri-
 cana para inauguração do Monu-
 to que Minas presta a memoria
 de mais illustre de seus filhos. A
 glorificação de um grande homem
 e para o povo umavez de
 gratidão e patriotismo. Tere de
 timulo as novas gerações, para
 que trilhem a carreira da honra

honra, da coragem e do valor
 cada de suas fuzilhas e de seus
 ideias, e grandezas da Patria, e
 liberdade não pôde apresentar-se
 mais de um povo que a honra
 e glorifica na guerra dos heróis
 que por ella se sacrificaram. Sou
 fiemos que a Itália da Repu-
 blica era de tribuna e da sua
 diante, e um eio sem murros.
 O illustre vice-Presidente da Re-
 publica, que sempre amparat a
 com sua energia e com par na
 terra tremenda do povo, ha de
 igual a com mais segura depois
 da crise, e impugnantis e fozes para
 que a victoria legal e vna primeira
 a verdade e a duradoura pacifi-
 cação do espirito. E tarefa vna
 e a grande eua, que si si capaz
 de constituir a gloria de um pe-
 povo. Nos annos Patrios e n
 contram se licet que pretens
 ser a propiedade da epoca pre-
 sente. Subvno e Member da Com-

queris Minis! Tuas exortas et
traballus da quarta e ultima
sessão ordinaria da primeira
legislatura do Congresso Repu-
blicano. Termina tambem este
anno e principio periodo presi-
dencial. Commence tivo a curia
de traballar nas memorias
sessões da Constituinte. Passa da
testemunha dos inobedientes su-
ricos que haveis prestado ao Es-
tado e a Republica. A lei que
decretastes sobre a Constituição
onde estão enunciatas os prin-
cipios mais adiantados de uma
democracia pratica, utiis de
organização administrativa, de
instrução primaria e superior,
organização judiciaria, de extra-
dois de terra, de terras publicas, de
colonização e commercio, de outros
servicos, ehi estas para attender
quanto vos preoccupastes como
o bem commun, corresponden-
do brillantemente a confiança

confiança em vós depositada pelo
 povo mineiro em momentos bem
 difficeis houveis dado esplendidas
 provas de vossa erudição, da vossa
 dedicação e do vobis republicanas,
 e causa nacional. E a recompen-
 sa vos é assignada pela estima
 e gratidão de que vós gozastes no
 Estado e pelo applauso de todos
 os brasileiros. E dirigindo-vos pela
 ultima vez a mensagem pre-
 scripta no artigo cinquentae se-
 ta, paragrafo cinco da Cons-
 tituição, presumo que se acaba
 o fim do seu mandato, presumo
 que vós que nada temeis por
 parte de vós nem sacrificios pa-
 ra bem da república, e as funções
 de novo cargo, temeis atravessado
 trances bem difficeis durante o
 tempo que me crede a honrosa
 tarefa. E ardua e espinhosa a tarefa
 de governar. E se fôrdes huma-
 nas, as ambições, a ignorancia
 e o desrespeito de vós emba-

raios que cercam a quem gover-
 na, que muitas vezes nem os
 raios de seus astros egua, pello
 traço a publico animo a impu-
 lso a razão do Estado, fazem
 do governo verdadeiro posto de
 sacrificio, de perigo mesmo em
 eptas armadas. Então que
 se torna precisa toda a resigna-
 ção de animo, toda abnegação
 para suportar fadigas e in-
 justias, diante do interesse su-
 premo da sociedade. Tanto cru-
 sciencia de honra e respeito e
 meu dever. Consequi talvez por-
 co para a grandeza de estimas,
 seguramente meus, muito
 menos de que se me parece um
 patriotismo, mas fiz tudo quan-
 to em mim cabia, para erres-
 pecter a confiança do generoso
 Povo Mineiro. Palácio da Presi-
 dencia do Estado de Minas
 Gerais em Ouro Preto, vinte e
 um de abril de mil e trezentos

modificar o contracto celebrado com
 a Companhia Estrada de Ter-
 ceiro Corte de Minas, apim de
 melhor procapital garantida a
 quantia que for effectivamente
 empregada na construcção
 do ramal de Itaquy, nos ca-
 lculos de trinta e cinco por
 cento. Paragrafo primeiro
 Realizada a modificação de con-
 tracto, de que trata a presente
 lei, serão pagos a companhia
 os juros garantidos a que tiver
 direito pela construcção da
 linha da cidade de Oliveira
 ao São Francisco. Paragrafo
 segundo. Na modificação de
 contracto se marcará o prazo
 não excedente de dez (10) mezes
 para abertura do ramal entre
 fey, sob pena de pagar a sus-
 pensão da garantia de juros de
 que trata a lei numero vinte e
 cinco de dez de junho de mil
 novecenta e oitenta e duas. etc.

tipo segundo esta lei entrará em
 vigor desde a data de sua pu-
 blicação. Art. 1º. Tercio. Para
 serem e os seus promissões em
 contrario. Nando, portanto, a
 todas as escripturas a quem
 e conhecimento e execução da
 referida lei pertenceres, que se
 cumpram e façam cumprir
 tão vivamente como nella se con-
 tem. O Doutor Secretario da
 Agricultura, Commercio e Obras
 Publicas, a fazer imprimir pu-
 blicar e vender. Dada no Palacio
 da Presidencia do Estado de
 Minas Geraes, aos vinte e qua-
 tro dias do mes de julho de mil
 novecentos e noventa e quatro,
 sob o da Republica. Affonso
 Augusto Moreira Penna Pa-
 vid. Albrechtshen Campista
 Selada e publicada nesta uer-
 taria aos vinte de julho de mil
 novecentos e noventa e quatro.
 Cypriano de Carvalho. Secre-

ram e colheadas tres estam
 pulhas no valor de quatrocentos
 tos reis dezo quatrocentos e qua
 rentas reis, e cumprimentos inu
 tilizados com o fisco e assignatu
 ra da parte de quem se nome ^{deu}
 ro quatro. Excellentissimo Se
 nhor Presidente do Estado deelli
 nas. Piza "Companhia Estre
 da de Ferro de S. Paulo e Minas" que
 a lei numero cento e nove de vin
 te e quatro de julho do corrente
 anno, assignando a garantia
 de juros sobre o capital nos se
 cundis a reis trinta e seis por
 cento como credito ao comar
 de Itaquy e fim de ser inclui
 da a respectiva lei para no ca
 pital garantido pelo contracto
 da Linha de Oliveira em São
 Francisco - auctorizada e governo
 a modificar e mesmo contracto
 insinuando na modificação
 a obrigatoria de suspender-se a
 validade do fisco garantido

garantida, caso não se conclua
 em três meses a quella randa.
 O Supplicante, porém, qui se em
 a face de seu vigente contracto
 realisar o pagamento de creditos no
 mercado exterior, deha-se por
 sua parte interbidada de acci-
 tar a alludida modificação, na
 qual teria de comprehender um
 caso novo de suspensão de gra-
 vantia de juros, além de firmar
 se na administração publica
 o direito de cobrar herencia-
 riamente as contribuições por el-
 la celebradas. Na entera porém,
 de que o intuito da citada lei in-
 menso e novo foi obter suf-
 ficientemente o serviço e a ne-
 cessidade de a recolher e bem
 assim estabelecer a forma mais
 conveniente de aucto, em atten-
 ção as condições actuaes do ma-
 rca monetario, a Supplican-
 te nem declarar que faz renun-
 cia do direito de preferencia que lhe

He aqui no dito rumal de Pi-
 tangny, ficando livre o Governu
 contractar a construção em
 quem elle se preferir. Vobos
 ternos, e mais de direito requer
 a Vossa Excelencia seja necesi-
 ta para transmittir a pre-
 sente renuncia e declaração
 Pello Hofferments. Prio de Ja-
 neiro, sete de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e quatro
 Confec Prio Agosto - mil - e mil
 oitocentos e noventa e quatro
 A. P. e Mendes Junior. Chefe
 do Escriptorio. Acharam-se
 collocadas cinco estampilhas
 no valor de quatrocentos e qua-
 renta reis completamente inu-
 tilizadas na forma da lei em-
 data e assignatura do Chefe
 do Escriptorio. Governante, nu-
 mero cinco. Excelentissimo
 Senhor Presidente do Estado
 de Minas Geraes. A. Com-
 mandaria Central de Ferro

Terra Certa de Minas" em confer-
 midade de suas direções contra-
 ctos com o Contracto de Minas,
 e ultimo d'elles celebrado em
 virtude do acto Legislativo do
 Governo de vinte e quatro de
 Abril de mil oitocentos e no-
 ventá, cuja clausula vigesi-
 ma citada é assim concei-
 da: "quasque quæstiones intra
 Governum et Comprehensivam
 non decididas per iudicium arbitra-
 tum a Senatu de "Minas" a Ter-
 ra Excellencia Sua recommenda-
 de de supposito se arbitrariamen-
 te a quæstionem exstante ad requi-
 rimentos iuris ubi originari
 o Governo proferri et respectu
 despectu de quatuor e vinte
 e nove de Agosto de corrente an-
 no in divergençia cum a Sup-
 plicante. Per sua parte a Sup-
 plicante nomina arbitro e Ex-
 cellentissimo Senhor Desembor-
 gador actual Presidente do Tri-

humil da Relação do Estado
 de Minas e requer a Vossa
 Excellecia que dignando-
 se de remeter estes arbitros por
 parte do Governo, a procecha
 do dito arbitramento, em de-
 os termos foyes se remessa um
 prazo breve de todos os papeis e
 documentos dos juizes arbitros.
 e Votos e em mais termos de li-
 ceita. Pello Desembargo Prio de
 Janeiro, vinte e quatro de Setem-
 bro de mil e trezentos e noventa
 e quatro. Estaram collocados
 de quatro alampillas no
 valor de quatrocentos e qua-
 renta reis completamente im-
 petuados na forma da lei com-
 stata e assignatura do Chefe
 do Escriptorio. Vista. Aos vinte
 dias de mez de Novembro de mil
 e trezentos e noventa e quatro,
 nesta Cidade de São Paulo, Ju-
 zes e autos com vista em Li-
 vros Doutor Francisco Pires

Póvoa do Alentejo Gomes Póvoa
 natural de Póvoa do Alentejo
 natural de Minas. Com José da
 Costa Lima escreveu interin-
 samente. = Ao Senhor Doutor
 Procurador Fiscal. Póvoa do
 Alentejo. O Estado de Minas, cujo
 governo tem sempre impedia-
 do a sua reputação no cumpro-
 mento dos seus contratos
 e obrigações que a outra
 continue a demandar uma
 pretensão sem base no direito,
 acobertada por infantis capri-
 chos de mas que se recusa
 obrigados livremente contra-
 hidos. É a própria outra que
 já confessa nestes autos que
 estava pronta a cumprir
 o annual porco para Portugal
 de 1801 que não impediu que
 se cumpra para os seus interesses,
 e que foi publicamente alien-
 ado pelo Congresso, decretando
 a necessaria quantia de juros

Póvoa
 Póvoa
 do Alentejo

para para a capital que fosse
 despendida. A assistência pro-
 sta Companhia "Veste do Mi-
 nus" em equivocar-se no cum-
 primento de uma obrigação
 solennemente assumida e
 inteiramente impiedosa.
 Sem sem simples termos
 da quinta, objecto da presente
 demanda. Originou-se ella de
 uma supposição de outra de
 ter sido conhecida da obrigação
 que lhe foi imposta pela lei
 provincial numero tres mil
 seiscentos e quarenta e cinco e
 mil oitocentos e oitenta e oito
 e o contracto firmado para
 a sua execução, onde se firmou
 para outra e compromisso
 de construir um canal, que
 partindo da linha entre
 Oliveira e a Foz do Rio Parai,
 fosse ter como ponto termi-
 nal a cidade de Itanagum,
 sem sem para o effecto

Estatuto. Pertence a autoria a
 praticar-se com o acto le-
 gislativo do Governo Provis-
 rio de vinte e quatro de abril
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro e as clausulas que
 o acervo prantiam, como par-
 tes integrantes, no dizer dos
 seus considerandos, e que são
 applicados do contracto de cin-
 e cinco de abril de mil oitocen-
 tos e noventa. Nahi se con-
 pre- a i autorizada a com-
 prantia (Peste de Minas) a
 mular no tratado de amita-
 etade para o o llo San Francis-
 co, o prouts terminal que fo-
 ra fixado na faz do ris ya-
 cari a fim de in ter a faz do
 rio cari em suas immedi-
 acões, loqu abairce ou vicima-
 das de lloviros ali existentes,
 applicando a garantia do
 prouts edicta. (artigo doos
 do acto legislativo) e Misante

deixando de ser porto obrigada
 da a Cidade de Pitangui - (Celan
 pela primeira paragrafo
 seguinte). Vi a outra nas expus
 ões deixando de ser porto obri
 gado a Cidade de Pitangui - a
 uma concessão da Brigada
 de construir canal, quando
 se fosse isso admittido, a cida
 de de Pitangui a porem a linc
 ria de ser porto obrigada do
 canal e a obrigadas de cons
 trução, e como objectivo diverso
 permanencia. E se preser ei
 tadas, porem, referem-se clara
 mente a linha lincia do canal
 questionado, isto é, ao trecho da
 estrada entre a lincia e a foz
 do rio Para, sendo estruturas
 e abutidos applicados ao canal
 porem, e acto do Governo
 Provincial a porem, em um
 do terminal da linha porem
 da foz do rio Jacaré para a do rio
 Para, deixando de ser porto obri

gado Nova Lisboa a Cidade de
 Pitangui, e assim entendemos, por
 que primeiro mencionamos refe-
 rença se faz ao canal, que no
 act. legislativo citado, qua nos
 clausulas que o accoisa usavam,
 e que nos os mesmos da extracto
 de mil e trezentos e noventa, se
 porceli-porque, o mappa da
 travada da estrada junto aos
 autos, demonstrada que, e passas
 se a linha tracei em Pitangui,
 ficava interrompida a linha
 directriz, por uma grande curva,
 incoerentemente unida com acous-
 tuncas do canal, se decretada
 desde mil e trezentos e noventa
 e seis; terceiro-porque as espou-
 sos- deisanado de os pontos ubi-
 gado a cidade de Pitangui, se
 chamam o paragrafo republica
 da primeira clausula e act. o
 legislativo, na qual se unente
 se trata do trecho ou linha pu-
 ra entre Chuvira e o rio Parã

Para Coma, pois, pretendo appli-
 car-se ao canal para o argu-
 mentar que curre a obrigação
 de construir-o? Por mais que a pa-
 sagem da imaginação, não se po-
 de logicamente concluir, mas tra-
 tando a lei e o contrato de mil
 ritos e advertências do canal
 questionado em ambos os de su-
 as disposições, parece i'proposito
 a outra exponenda de construir-
 o. O resultado claro e elucidante
 da questão deprois de minuciosa
 analyse dos seus elementos i' a se-
 guinte: é autorizada a Compa-
 nhia Cista de Minas a man-
 dar o ponto terminal do tra-
 cto entre Oliveira e o Colégio
 Franciscos da foz do Rio Jacari pa-
 ra a foz do Rio Para, devendo ou-
 rar sobre o ponto obrigatorio da
 linha a Cidade de Pitangui,
 que a Companhia é obrigada
 a servir com um canal. Tal
 foi o modo de sempre entender

instituta a quibus per parte do
 Governu de Minas e do Comarca
 do do Estado, cu qual sendo sub
 mettida sup sendo ella submis
 tida, teve se revocou constante
 da Lei numero vinte e cinco
 de Novembro de quatro de mil oitocen
 tos e noventa e duas e corrigir
 macha pela de numero cento e
 nove de vinte e quatro de quinhentos
 mil oitocentos e noventa e qua
 tro, que allorou a Comarca da
 da construccao gratuita de mil
 de quatro de puros arbores e ca
 pitat effectivamente de puros
 ditos, na razao de trinta arbores
 por kilometro. E nas leis de do
 ram em vigor em vigor a de
 mil oitocentos e oitenta e oito
 que impoz a obrigaçao de cons
 truccao de annual, e sem inter
 pretativas do acto legislativo do
 Governu Provincial, e no puma
 mento, efferecendo a vidade de
 contra foi claramente reprovada

ido de modo competente pelo Con-
gresso, de accordo com a Constitui-
cao da Estada que da-lhe atri-
buiçoes exclusivas de interpreta-
cao das leis, mas quasi se comprehen-
dem no acto do Governo Provisio-
rio. Ora, e corrente em Direito que
as leis interpretativas, proquantes,
fazendo ella expresso com a interpre-
tanda, regem os factos do Domi-
nio da Lei, sem que por isso fi-
ram Direitos adquiridos. Con-
quentemente, firmam-se ellas que
o acto do Governo Provisorio não
esimilaram a anterior da obriga-
cao de constituir o canal e de obli-
gando em vigor a Lei de mil
oitocentos e oitenta e oito, e claro
que segundo Direito assiste a
outora na presente demanda ob-
sim, e outora, redactores e prin-
cipios citados sobre a retroactivi-
dade da Lei pela outora, não se
applicam a especie, porque a
Lei numero vinte e cinco citada

citada, sendo como é uma lei in-
 terpretativa não pôde ser e havi-
 ficando de retroactiva. Neste termo
 as presentes razões, Certidão de Offi-
 cios invoca os Decretos e Plebe-
 tos de mercaderias e quiz e espera
 a consideração da outra como
 executora de actos e nos curtos.
 Francisco Boga de Almeida Ep-
 mes. Com Peto de Novembro mil
 oitocentos e noventa e quatro. A
 charam se colheadas vites
 tam pilhas no vobis de vites
 tos e vites em completamen-
 te incluídas com data e assig-
 natura do Procurador Fiscal. Data
 dois de Novembro de Novembro
 de mil oitocentos e noventa
 e quatro, nesta cidade de Cur-
 Peto e em meu cartorio me fo-
 ras e breves estes autos com as
 razões, etc. Eu José da Costati-
 ma escrivão interino e escrevi.

Vista. O vos vinte dias do mesmo
 mez e anno, face estes autos com

com vista do Senhor Doutor Au-
tente Augusto Carlos Aquino,
Procurador Secional deste Esta-
do de Minas, na forma do requi-
simento de autuação e dos pro-
cedimentos seguintes e seis
presentes autos. Tenjo da Corte
Lima, escritos inteiros e escritos.

Do Senhor Doutor Procurador Secional
Secional São partes nestes au-
tos como autora, a Companhia
Estadual de Minas Gerais e Minas
e Rio e Estado de Minas Gerais.
Allega aquella em sua petição
inicial de folhas duas. Firmada em
em vinte e sete de Dezembro de
mil oitocentos e oitenta e oito
emtração com o Rio e emtração
com, uso e gozo do promulgamen-
to da linha da Cidade de Oli-
veira do Alto São Francisco
brigante na emtração e na
mar das Cidades de Tapui-
rica e Pitangui, e sua a garan-
tir dos juros sobre capital que

empregasse n'aquelle prouba
 gamento e canal de Itapae-
 riva, exceptado o de Pitangui: Se-
 gundo. Que em vinte e cinco de
 Abril de commum accordo com
 o Rio, modificou-se o contrato
 de retenta e outo, ficando de seu
 jurto terminal do prouba gamento
 mento do Rio São Francisco e
 pro do Rio Jacaré e sim a do Rio Pa-
 ra e a Cidade de Pitangui pro-
 to obrigados: Terceiro. Que em con-
 sequencia d'esses contratos con-
 tinuou e entregou ao trapico a li-
 nha de Oliveira a São Francis-
 co e o canal de Itapae riva, ex-
 cepto o de Pitangui, e recebeu do
 Govern. do Rio a garantia dos
 jurto Quarto. Que o Rio, despa-
 chando um requerimento seu,
 em que pedia ahiantamento
 desses jurto em quinze de Feverei-
 ro deste anno de la em suspen-
 sa sua garantia, até que ella
 outra constituisse o canal

nome de Pitangui e isto firma,
 de na lei numero vinte e cinco
 de mil e trezentos e oventa e sete,
 de 1854. Que reclamando pela
 que o servanço do seu contracto
 para volver a questar, firma,
 de n'elles proprio e arbitrariamen-
 to, que foi recusado publico,
 por não se tratar de, diz elle, de
 desintelligencia na execução
 dos mesmos e um de lei repus-
 sa. Secto. Que essa lei de mil
 e trezentos e oventa e sete
 é offensiva do Direito civil em
 geral, das leis contractuales em
 especial e principalmente da
 Constituição Federal artigo
 onze paragrafo terceiro, por
 ser retroactiva e por isso não
 ser nulla e requerer a inti-
 mação do Rio para ~~se~~ fallar
 a presente accão e por fim con-
 tes mas e simas, ser declarada
 assim essa lei e o acto do Rio
 que nella firmou-se e erro

demandado este a pagar-lhe a
 garantia de juros, conforme si-
 quitação em execução mais os da
 revista e ascustas. Com esta
 petição e para provar as alle-
 gações referidas apresenta a
 Autora os documentos de fo-
 lhas tres, oito, trinta e oito, qua-
 renta e quarenta e tres. Interina-
 do o Réo aut em folhas ascen-
 sada com intimação em mandien-
 cia folhas doí. He marcado
 prazo da lei para contestar, e
 que elle fez e vê-se a folhas
 onze allega: Primeirs Que
 a lei numero vinte e cinco não
 e retroccion porque não effen-
 de direito algum adquirido da
 Autora: Segundo que vê-se dos
 documentos juntos e disposições
 citadas que a Autora tem obri-
 gação de construir e arrumar de
 Estangues, por isso não a isentou
 de ser onus e contracto de onis os
 trezentos e noventa, e mesmo que

que tirou incompleto, foi elle res-
 taurada pela Lei numero vin-
 te e cinco de mil oitocentos e
 noventa e duas, que n'essa par-
 te mantem vigorem e contrasta
 de mil oitocentos e oitenta e vi-
 te e quatro portanto, que de-
 ne ser julgada imperfeita
 te a necessidade. Precedida esta certidão
 tação foi replicada por nega-
 ção, folhas cinquenta e sete
 lo que foi despachado de folhas
 cinquenta e oito, foi a acção
 posta em prova, abindo a Uti-
 lidade na audiência de vinte e
 oito de Junho e encerrando-
 se na de vinte e quatro de
 Outubro, executada bastante de
 prazo da Lei por impellimien-
 to de quinze constantes da certidão
 de folhas sessenta e duas, re-
 s. de folhas sessenta e oito apre-
 sentou a Subtra assenas ra-
 zes firmes, nas quaes apre-
 senta as seguintes certidões:

esta para o comércio e seu direi-
 to. Primeiro, que dizendo e con-
 tracto de mil rito-centos e noven-
 ta, que deixava de ser porto
 obrigado a cidade de São Paulo
 que referis se ao carnal que
 devia ir ter a essa cidade e não
 a linha de São Francisco, que
 por ella não passava. Segun-
 do, que deixando de ser esse
 dito que deixando de existir
 em porto terminal, deixava
 também o dito carnal. Ter-
 ceiro, que assim sempre enten-
 deo, tanto que compris os seus
 contractos nas outras partes,
 e nem sequer procedeu os es-
 tados iniciando o carnal. Quan-
 to, que assim também en-
 tendes o Rio, que durante o
 longo espaço de tempo em que
 existia as outras, corriguan-
 to fiscalmente por os mes-
 mos, uns ultimamente e de
 portada de seu número o rio e

e cinco. Quinto, que assim ain-
 da entendido o proprio Congre-
 so, que retendo como vobros a
 lei citada, por elle mandam
 vigora e contratos de mil
 oitocentos e oitenta e seis, pe-
 lo qual essa obrigação pa-
 ra ella e futura era clara. Ter-
 ceiro, que essa lei sem como a
 de numero cento e nove de
 mil oitocentos e noventa e
 tres, que a completou, sob mis-
 sos por inconstitucional e
 por retroactiva, que era. Terci-
 mo, que o act. do Res. suspen-
 dendo a garantia de juros a
 que tem directo firmados mi-
 sos leis e tambem nulla.
 A fôrmas e presentem ellas
 as suas razões finais mas
 quaes procura com meus
 argumentos provar que a
 futura tem a obrigação de
 constituir o annual de Titulo
 que, já em virtude de ser

nos contratos de mil oitenta e cinco e mil oitenta e sessenta e sete e pelas leis citadas de numero vinte e cinco e cento e nove, que interpretativas das leis que autorisaram esses contratos, não são retroactivas. E por isso se corre regularmente, sendo inconstitucional a competência da Justiça Federal para elle e violar em face da Constituição Federal, artigos cento e Decretos numero oitocentos e quarenta e oito de dez de Outubro de mil oitocentos e noventa, artigo quinze. E in virtude da Lei supra na presente se acco a continuação do Rio no pagamento da juros, declarando se nullo o acto do Governo, que se suspendiam, por firmar se nas leis citadas, que são nulas por inconstitucional, e não se a obrigam.

obrigação de construir o canal
 de Pitanguy. A procedencia
 ou improcedencia da accão
 depende da procedencia ou
 improcedencia dos seus fundamentos
 allegados da Activa. Quanto
 a primeira estamos de in-
 tero accordo com a Activa.
 Pensamos que as leis de nu-
 mero vinte e cinco de mil e
 trezentos e noventa e duas
 e de cento e nove de mil e
 trezentos e noventa e tres são
 nulas, como retractivas
 que são e portanto, offensi-
 vas das Constituições Federal
 e Estadual, Disposições, como
 aexpressão, sobre a base do ju-
 rídico, Direito e deveres, prin-
 cipios de acta e fundamentos.
 Direito publico e obri-
 gação. A lei não retracti-
 va, como emina e Cons. Pi-
 lar, Direito Civil, Livro pri-
 meiro, não se applica a obri-

quem a factis pmissis, mas
 sim quando applicando o
 Jurem Direito adquirido, re-
 vinda e unida este facto de
 modo que abolido elle ~~o~~ ~~o~~
 supellido abolido ou nullifica-
 do ficaria o mesmo facto. E
 consideram u assim entre
 outros os direitos e tenores
 que nascem dos rulos, como
 na Sup. p. 1.ª. O congresso
 de Minas não podia
 mandar vigiar um erudito
 etc, que ja havia sido feito
 e abolido, e de qua ja havia
 exigido direitos e obrigações
 para as suas partes, e segun-
 do o, como fez, offender as
 Constituições Geral e de Minas
 e determinarem de prescrição
 retroactiva, nullas presta-
 ções. O congresso de in-
 terim e vigiar a parte do
 contracto de mil e trezentos e
 oitenta e oito, referendo a

Journal de Piquigny, a penes
 prolixam auctoritatem in Rio
 et Spanna a Subra a rei
 novae a rem contractis de mil
 retrocentis e conventa e para
 a quelle sum. Natus pro rem
 inconstitucionalis a civitas, non
 sicut nullus, como aucta per
 attentorem aus Pivitis aus
 principios de Pivitis Civil pa
 ra a que aus Congregans et Es
 tator facta e pucta pmissis,
 ma clara disposicio da Com
 titucio Federal. Com effectus
 e Pivitis Civil que una ay
 e auctate rem contractis, si
 pucte depar de puctuiz ou per
 causa expressa em lei ou per
 vontade das partes. Este prin
 cipio sera evidentemente vio
 lado se puctem considerari vali
 das as civitas lei, que man
 dam vigora una conventio
 rem e auctate das partes. Per
 ceteros puctos puctamur que estis

estas leis nenhuma resultada
 venem e podem produzir, e
 consequentemente a acta do Rei
 que firmada exclusivamente
 nas mesmas, suspende a exa-
 ção da Lei Jurada Antea, pena
 esta que em nos contratos não
 existe para o caso. Quanto ao se-
 gundo ponto pensamos diffi-
 rentemente da Antea, isto é,
 que ella tem a obrigação de
 construir o canal de Pitau-
 quy; Deviamos de apresentar
 as considerações em que firma-
 mos, não só porque foi firmada
 por Joo de Matos, como não sen-
 do a pena de suspensão de
 juras prevista para a hypothese
 se pelos os contratos da ob-
 tida de mil oitocentos e oitenta
 e oito e mil oitocentos e no-
 venta, e apenas pelas leis annua-
 nos vinte e cinco e cento e nove,
 qualquer que seja a colheita da
 quinta não pode ter elle lugar.

Segun Conchuncho. Tomos de
 Francez que deve ser julgada
 procedente no presente caso
 e condemnado o Rio, no pedi-
 do e nas costas, e tudo isto pe-
 los interesses que ficaram em
 pendidos. O Mercatissimo Juiz
 Provisor, julgara segundo enten-
 der em sua sabedoria. Ouro
 Preto, trinta e seis de Setembro de
 mil oitocentos e noventa e
 quatro. Antonio Augusto de
 Albuquerque. Data. Aos dez dias
 do mez de Janeiro de mil oi-
 tocentos e noventa e cinco, nes-
 ta cidade de Ouro Preto e em
 meu cartorio me foram entregues
 pelo Doutor Theodorico Seccio-
 nal, e seu filho, e seu filho da Cor-
 ta Lima, e outros interinos e
 escrevi. Concluido. Aos onze dias
 do mesmo mez e anno, foy esta
 auto concluida no mercatissimo
 Senhor Doutor Juiz Substituto
 Seccionul, Antonio de Albuquerque

de Botelho. Em Jui da Costa
Lima, escreveu interino e creeri.

Concl. Conclusão. Sellaos e prepara-
dos suturn a conclusos do Dou-
tor juiz Secional. Quer Neto,
doze de Janeiro de mil oit-
centos e noventa e cinco. Su-

Pata Ter de Ciudad de Botelho. Pata
Por doze dias do mesmo mez
e annos me foram entregues estes
autos com o despesa au-
gra. Em Jui da Costa Lima

escrevi interino e creeri. Paga-
do estes autos de sellos relati-
vamente a onze folhas main-
portancia de dois mil qua-
trecientos e vinte (P. 242) e mais
seiscentos e oitenta reis (P. 68)
de addiçoes. 3/4. Costa Lima.

Quer Neto quatorze de Janeiro
de mil oitocentos e noventa e
cinco. C. Lima. Pagaria de sellos
relativamente aos envolmen-
tos de costas do Jui vinte e um
mil reis. C. Lima. Quer Neto

Cito quatro de Janeiro de mil
 e trezentos e noventa e cinco. C.
 Lima. Acharam se colheu
 das cinco estampilhas nova
 lor de sete mil e cem, simpli-
 tamente inutilizadas na for-
 ma da lei com data e assina-
 tura de Escrivão Concluzas. Concl.
 Dos quatorze dias do mez de Ja-
 neiro de mil e trezentos e noventa
 e cinco nesta cidade de Ouro
 Preto e em meu cartorio, faço
 este auto conclusorio mere-
 tissimo Juiz Secional Doutor
 Eduardo Ernesto da Gama Cou-
 queira em Juiz da Carta Lima,
 escrivão interino e escrevi. Concluzas. Concl.
 vos. Gira e presente pleito em termo
 da lei e tutal numero vinte
 e cinco de Novembro de mil
 e trezentos e noventa e cinco, re-
 ferida pela Autora e inscrita
 successiva, inavida da orbita ci-
 vil e attentaria de contracta
 folhas vtz, celebradas anteriores

mente entre elle e o Povo, via
 collaborar n'essa Lei sancio-
 nadora quando jullevia
 votal-a nos termos do art. 1.^o
 tanto e isto de Constitucio e Mi-
 nerva. Com tres emendas fallava
 a meu julgamento a Torre e in-
 suspecta escolha entre o sim e o
 nao; isto e; sempre que me pro-
 nunciava em favor da Lei em-
 testada, voluntaria no espirito
 dos interesses, e quiza no meu pro-
 prio espirito, a suspecta de opi-
 niao preconcebida, e amre a ma-
 nutencao do act. em que coope-
 ticipi, hoje reputado inconsti-
 tucional e leivo de direitos pri-
 vados da patria. O resultado
 Povo. Quem suscitava a estrutura
 do processo e o ponto Lat. Pro. Sim.
 Sec. segunda paragrapho onze
 « Que embora seja o competente
 te o juiz, e todo que ha razoes
 fundadas para duvidar de sua
 imparcialidade, pode elle de

elidir-se sua intervenção pessoal
 al' Juiz que importa a or-
 dem publicã e moralidade
 dos Tribunaes que as sentenças
 e Decretos das Cidades de
 Juiz apreciadas e Decretadas
 sem prejuizo, sem odio, sem
 parcialidade e que a sociedade se
 possa na convicção de que a
 Lei, e a ella, e quem a dita e
 julgarmente. Declino-me
 Juiz suspeito para proprio
 sentença na presente causa,
 e firmo assim a competente
 dia do meu Substituto Legal,
 a quem o Exercicio fará e
 os autos conclusos. Com Dito
 quinze de Janeiro de mil
 oitocentos e noventa e cinco.
 Eduardo Ernesto da Gama
 Cerejeira. Recorrendo. e Pro. Pro.
 Nazareis Dias do mesmo mez
 e anno me foram subreptas os
 autos por parte do Doutor
 Luiz Secorinal Com o Despa-

ehu supra. Eu José da Costa
 Lima, Escrivão Interino e escrevi
 Regaria a parte mais cello de
 quatrocentos e quarenta reis re-
 lativa as duas ultimas folhas
 Costa Lima. Curo Pedro Vaz
 reis de Juzeiro de mil e trezen-
 tos e noventa e cinco. Costa
 Lima. e Acharam-se colhe-
 da duas digos quatro e tam pi-
 das no valor de quatro cen-
 tos e quarenta reis e mple-
 tamente inutilizadas na for-
 ma da lei com data e assigna-
 tua do Escrivão Conclusor.
 E No mes mo dia, mez e anno
 em meu cartorio fizeo na em-
 formidade do despacho vto,
 vto conclusor digos vto vntos
 conclusor em meretissimo Juiz
 Substituto Secinnal. Doutor
 Antero de Andrada Botelho.
 Eu José da Costa Lima, escri-
 vaõ Interino e escrevi Conclusor
 Vistor e examinador vto vntos

autor em que se trata e em
 outra a Companhia Extra-
 da de Ferro Caste de Minas e
 Rio do Estado de Minas Gerais, re-
 presentado pelo Procurador
 real e delectua. Os historicos da pre-
 sente accão e seus incidentes,
 bem como das allegações da ob-
 tora e do Rio se lêem em apud
 o seguinte. Em virtude de lei
 de primeiro de Setembro de mil
 oitocentos e oitenta e oito a ob-
 tora firmou em vinte e sete
 de Dezembro do mesmo anno
 contracto com o Rio para em-
 buccar de uma linha ferrea
 a partir da Cidade de Oliveira
 até ao S. do S. Francisco, im-
 mediata ao Rio Jacaré, com
 um canal para a Cidade
 de Pitangui obrigando-se o Rio
 a garantir de juros sobre o ca-
 pital da dita linha ferrea e a
 outra a construir o mencionado
 canal de Pitangui com ga-

vantia alguma de juros. E Ann-
 te e cinco de Abril de mil oit-
 ocentos e noventa e quatro
 e o Rio (este representado pelo
 seu Governador) resolveram,
 de commun accordo, modi-
 ficar o primitivo contracto, su-
 bstituindo a ponte terminal da
 linha principal, que passava
 a ser o rio Tava, deixando de ser
 ponte obrigada a Cidade de Pi-
 tangui, sendo que aliás a uni-
 ed de todos as clausulas de con-
 tracto referente a Pitangui (Ci-
 dade e sua ramal) e nada con-
 tendo a respeito (construções ou
 não do ramal) o decreto de 18 de
 anterior, que auctorisou o contracto
 e o conquesta. Os governados
 os temham, entã, plenos posse-
 res legislativos ao vi do decreto
 numero sete de vinte de Abril
 de mil oitocentos e noventa
 e nove. E a subtra construída
 da a estrada, em conclusão.

riem, do canal de Pitangui, so-
tis fazendo o Res. de sua par-
te, a correspondente garantia
de juros. Entretanto, o Congresso
do Estado de Minas, em lei
numero vinte e cinco de duas
de Junho de mil oitocentos e cin-
quenta e duas, e o provencas
o acta do Res. de vinte e quatro
de Abril de mil oitocentos
e noventa, declarou em vigor,
em termos explicitos, o disposto
no contracto de vinte e sete de
Dezembro de mil oitocentos e oi-
tenta e oito, clausula primei-
ra paragrafo primeiro, refe-
rente a obrigaçao da Subtra,
de construir o canal de Pitangui,
com garantia de juros,
sob pena de tornarem-se in-
nulos os favores e garantias
concedidos, e decidida esta materia
causada, nem nas circunstancias
res nem especialmente nas clausu-
las do contracto de mil oitocentos

cento e noventa. Ainda em
 lei cento e nove de vinte e qua-
 tro de julho de mil e trezentos
 e noventa e quatro foi criado
 o tributo pelo Congresso e
 modificado os tributos de
 mil e trezentos e oitenta e oito
 e mil e trezentos e noventa
 para o fim de melhar no ca-
 pital quantos a quantia
 que effectivamente fosse em-
 pregada pela subtração em
 trezentos e noventa e oito
 restituindo a pena de suspen-
 são total da garantia de jurar
 no caso de brevedade e mar-
 cada o prazo de dez meses pa-
 ra terminar a execução do
 referido capital. Não é comen-
 tado assignar aqui as disposi-
 ções da Constituição e Minuta
 artigos setimo das Disposições
 Transitorias, que os actos dos
 Governadores, que jurarem
 nam como delegados de Jura

no Parvicio, conservará inteira va-
 lidade em quanto não forem an-
 nullados pelo Congresso. E ha re-
 querendo a Subta, a quinze de
 Janeiro de mil setecentos e noventa
 e quatro, supprimentos por
 conta de renuncia, immediata-
 mente venendo, obtendo de His
 o Despacho que essa garantia
 achava suspenza ex-re da
 lei numero vinte e cinco de
 Maio de Junho de mil e trezen-
 tos e noventa e dois. Com elle
 de Agosto de mil setecentos e
 noventa e quatro officio de His
 renunciando o privilegio e fu-
 zendo a construcção de um canal
 de Petangua a quella obra
 brigada, bem como auxilio
 concedido pela lei numero
 cento e nove de vinte e quatro
 de Junho de mil setecentos e no-
 venta e quatro, ficando livre
 a His contractar a construcção
 com quem elle se preferir.

apud nos (Documenta a se
Ubi utitur & non) Positum
de o. Rio p. ubi affectiva suspen
sio de garantia de juris adu
tera, sed o. Fundamento de in
fid. observancia de contractu
celebrado, requiritur illa que
pro a quantis submittitur a
quis arbitral. Documenta de
solus quarenta & unum & qua
renta & unum verso; o. Rio in sup
rio pro a esse predicti de arbi
trament, per non se tractat,
na especie, de intelligencia
na interpretacione de contractu,
case em qui caberem o arbitra
ment, mas rim de accionem
de lei se pressa, a de numero
vinte & cinco de Novis de jurisdic
de nisi retrocedere non poterit
obus, decretada p. ubi Congreg
se nos tenens de Constitucion
de Estado (art. 1.º utrum eius
Per presiones transitorias), em
vista de annullante de p. ubi

des prache a e subtra intentou
 contra o Rio a presente acco
 redinana para que, julgam
 do de nenhuma utilidade e
 applicabilidade a lei numero
 do vinte e cinco de dois de Ju
 nho de mil oitocentos e noventa
 e dois e acto subsequente
 do Rio, nella guardada, por
 offensivos da Constitucão Fe
 deral artigo onze paragra
 pho terceiro, fosse o Rio condemn
 mado pagar de que em ex
 cção e liquidam pela mancia
 mada garantia de juros, ju
 ros da unira e custos avuliam
 do toda a causa em trescentos
 e oitenta e seis e a presentem
 com a petição inicial e de
 oitocentos e setenta e cinco e
 quarenta e cinco nos e de
 do Rio, representado pelo Pro
 curador Procurador Fiscal do Me
 mbrado do Estado, contra o Rio de a
 petição inicial, allegando a

allegando a precedência da ac-
 ção vista e contrato de mil ci-
 tocentos e noventa nos serui-
 ços de fatura da construção
 do ramal de Itaquapungá que
 ella obrigava-se pelo contrato
 de mil e trezentos e oitenta e
 sete. Admittendo a suppellex
 de que a fatura homogenea se
 desobriga da construção
 desse ramal pelo contrato de
 mil e trezentos e noventa, ain-
 da assim, diz elle, subsistiria
 a lei de mil e trezentos e noventa
 e dois que a isto obriga a
 abundancia em contraher e se-
 pre directo constitucional e a
 jurarada se no artigo setimo
 das Disposições transitórias
 da Constituição e Alteração e que
 por tanto seria essa lei de mil
 e trezentos e noventa e dois
 retroactiva, annullando o con-
 tracto de mil e trezentos e no-
 venta por força de estatuto

Tuto Constitucional Com a
 contrariedade offereceu. Por os
 documentos constantes de
 folhas quarenta e nove a cin-
 coenta e sete, apontando por
 sua vez, a Admra e circumven-
 to de folhas sessenta e cinco.
 quaram-se os demais termos
 da acção, em que foram repro-
 duzidos, nas razões finais, em
 maior desenvolvimento, os
 argumentos já adduzidos
 por uma e outra parte, jun-
 tamente a Admra, finalmente,
 mais os documentos de fo-
 lhas setenta e tres a oitenta
 e folhas oitenta e cinco emit-
 tidos pelo Juiz e Poderes Ju-
 dicarios Secundaria da Republi-
 ca sustentando a competência
 da Justiça Federal, para tomar
 conhecimento desta acção em
 face da Constituição Federal, en-
 tigo sessenta e cinco e oitenta
 e quarenta e sete de agosto de 1934.

tubos de mil retrocentos e noventa
 e cinco artigos e primicias
 para que fosse ella julgada pro-
 cedente e considerada e não
 se pedisse e nas costas. Com
 tudo bem provido e Alvará
 do que e contratos celebrados pela
 Sobra, em mil retrocentos
 e noventa e cinco e governador
 do Estado de Minas Gerais não
 foi mais do que um modifi-
 cativo do de mil retrocentos e ci-
 tenta e oito, na parte referente
 ao prazo territorial da li-
 nha principal rio Parí e
 não Jacaré, e quem elle era legiti-
 mamente autorizados e contratos
 de mil retrocentos e noventa
 e cinco e nenhum de seus artigos
 refere-se ao rio de Itapicury.
 Sendo mais que se fosse in-
 teressado de governo de procurar a
 Sobra da concessão de um
 mal a elle ter se já referido
 no estado de Minas e Alvará que

que est in parte na cláusula pri-
 meira paragrapho segundo
 desse contracto, e circumstancia
 do ponto obrigado a elle de
 de latanguy, mas pôde de for-
 ma alguma, referir se ao ramos
 em questão, por não haver nem
 no texto de mil circumstancias
 advertidas, e muito menos no
 contracto por elle authorizado,
 e nem referencia a esse ra-
 mos, tratando-se somente da
 mudança de objecto da letra
 principal. Atendendo que, na
 interpretação dos contractos de
 se se procura antes saber
 qual foi a intenção das partes
 contractantes, do que o sentido
 literal das palavras. (Barbosa
 volume segundo paginas tre-
 zentes e sessenta e um) ou como
 diz Mackeldy paragrapho ceu-
 to e oitava. E isto nem mais tem
 ta de se interpretar facienda est
 secundum naturam negotii; et

Tendendo que os seus termos e
 condições devem ser interpreta-
 dos sempre pelas palavras usadas
 de a cada uma e sentido que
 resulta de todo o acto (Mayuzo
 Livro primeiro paragrafo tan-
 to de acto e Pambund segundo
 paginas trezentos e setenta e uma)
 e, por mais que as que se pre-
 sentam em seguida, e contra
 etc si emprehendo as crucei-
 ras as quaes parece que as
 partes propuzeram a contra-
 ctar, e que nem por isso a obri-
 gação por parte da Substa-
 de constructiva e citada acima. At-
 tendo que, no caso occorrente a
 disposição do artigo cento e trinta
 e um numero um do Código
 Commercial, a intelligencia
 simples e applicada que for
 mais conforme a boa fé e ao
 sentido espirito e natureza do con-
 tracto, deve sempre prevalecer
 a rigorosa e restricta significação

significação das palavras, não
 faz argumento em favor da
 Súmula, como allega em suas ra-
 zões finais e até nem prorroga o
 contrato, visto ser a redacção do
 título e natureza do contrato pe-
 la obrigação da parte da súmula,
 de construir o canal, como ficou
 provado nos termos precedentes.
 O termo de que a Lei do Con-
 gresso, de dois de junho de mil
 oitocentos e noventa e dois
 não nem é uma obrigação no-
 va para a súmula, e que seria
 contra as normas do Direito Con-
 stitucional em geral e contra o
 estabelecido na Constituição
 Federal artigo onze parágrafo
 terceiro, e não procederem os termos
 que os Estados prorroga
 leis retrativas, alterando um
 contrato firmado por parte
 em igualdade de condições. At-
 tendo-se que a Lei de mil oitocen-
 tos e noventa e dois não é

é uma lei restructiva, como pu-
 de ser provado a Autora, em suas
 razões finais invocando exem-
 plos da Legislação e Corte Ame-
 ricana, que nentuma appli-
 cabilidade tem no caso nenten-
 te, e sim interpretativa de
 contratos de mil oitocentos e
 oitenta e oito e mil oitocentos
 e noventa na parte referen-
 te a constituição do ramo de
 Botany, e que portanto não pu-
 de incidir na censura de restra-
 ctividade, visto não alterar a
 lei e contratos feitos pelo go-
 vernador do Estado por um
 momento honorário. Além
 disso que a lei de mil oitocen-
 tos e noventa e dois, na parte
 em que fixa o prazo de um
 anno para tornar-se efectiva
 a constituição do ramo de Bi-
 taney, não faz mais do que
 reproduzir a cláusula quinta
 parágrafo octavo de contra-

et de mil oitocentas e oitenta
 e oito ainda em vigor; Atten-
 dendo que a constituição desse
 ramal e suas obrigações em
 junção com a constituição
 da linha principal, em
 relação ao pagamento de juros
 e uma linha e ramal de Napo-
 leão e que, o facto de serem
 de um ponto obrigados a cidade
 de Pitanguy, não servira asu-
 to da constituição do ramal
 de Pitanguy; Atendendo que
 na esphera em que foi sus-
 pensa, por parte do Rei, o pa-
 gamento da quantia de ju-
 ros, pela sua constituição des-
 se ramal, se houvera termina-
 do a prazo para o cumprimento
 dessa obrigação, tendo ainda
 sido elle prorrogado e garantido
 juros pela lei de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro; Atten-
 dendo que sendo o constituto
 um quarter da natureza de de

De locacione et usus, contractus, y
 nullas matricas, una de las par-
 tes puede suspenderse cumplir la
 obligacion de la que a otra no
 cumplir la sua, no obstante
 la cláusula de suspen-
 sion de paracion de juras no ser
 expresa, por lo que en las causas
 obligacion, memo de no ser expre-
 so, de la que es la naturaleza
 de contractos (Código Real, Tit
 Ciro Francés, tomo quarto
 paginas trezentos e veinte e seis
 e quatrocientos e noventa e seis
 numero tres), tanto mas qui-
 attendiendo que pelo orden-
 miento de folias setenta e un-
 ve, a el dho Real, formal-
 mente la constitucion de
 ramo, que como los favores
 que lhi se han concedido, por
 gando se inserta de hazer a pe-
 la cláusula segunda paragra-
 fo primero de contractos de
 mil e trescientos e noventa,

munita, facto este que forma
 a dita inveniçãõ a inveniçãõ
 parcial do contrato
 por parte d'ella, e a execuçãõ
 do que os contratos de
 natureza genérica se devem obri-
 garem e relativos a prestaçãõ
 objectiva de um contrato não
 pode ser exigida emquanto a
 obrigaçãõ correspondente não
 é cumprida (o Mayus volume
 seguinte paginas cento e se-
 tenta e duas paragrafos du-
 zentes e quatro) e que, portan-
 to o Rio pode deixar de cum-
 prir a obrigaçãõ da garan-
 tia de juros de que a ditã
 devida de cumprir a sua pa-
 renço da parte d'ella inveni-
 çãõ parcial (o Mayus volu-
 me seguinte paginas cinco
 paragrafos cento e setenta
 e nove tres e cento e setenta
 e sete), e a prestaçãõ de uma das
 partes é subordinada a da ou-

tra, dando luogo a' accenti non
 impleti e' contra'cti in exceptis doli
 (Machelly paragrapho tre-
 zentesimo e' nonventa e' cito' memo-
 rosam e' d'ris, Mayus para-
 grapho (uzentes e' d'ris, alem
 nequ, quando alio' oppo' di
 Autra a' inexcusem' p'curi-
 al, e' ista p'bra'ca' cancellata
 de' accenti P' Baptista P'curi
 Civil' paragrapho trenta e'
 cinco), e' studuato e' maniqui
 des' auter' e' nota. Julgo im-
 procedente a' presente accenti
 excludendo a' Autra non
 e'ntas. P'curi'is' u'li' usq'
 Vnas accrescidas. T'ntum' u'
 e' p'ublique - re' P'uro P'ro' e'ntas
 de' d'bil' de' mil' o' t' centos e' no-
 venta e' cinco, e' Autra de' d'ni
 P'ata' Malle Botelho - P'ata' e' au-
 mesmo dia, me' e' anno, cu-
 pra' declarados, em' men' e'nt-
 tris, recibi' u'li' auter' e'ntas
 sentença' u'li' e'ntas. Cu' J'ur' d' d'ca'

ta Lima, escritos interm e
 crevi. = Publicados. E no mes de
 mo dia, meze e anno, foy pu
 blica a sentença retr. Em
 yssi da Costa Lima, escritos
 e crevi. Certidão Certifico que em
 nesta data, foy da meu con
 torio intimado com a exulten
 do da sentença retr. em Ca
 pitão Agostinho José Cabral
 do Regimento de Caçadores e no Dou
 tor Francisco Borja de Almeida
 da Fozes, Procurador Fiscal
 da Secretaria das Finanças
 deste Estado, como represen
 tante de vós, e que tudo don
 de. Curs. Ret. existe abril
 de mil oitocentos e noventa
 e cinco. O Escrivão interm
 José da Costa Lima = Justada Just.
 E no mesmo dia, meze e anno,
 retr. Declarado e em meu con
 torio, Junta a estes autos a
 publicação de apelação apor
 sentada pelo Sr. Agostinho da

da outra, como se diante
 se vê. Eu fui da Corte Lima
 escrever interinos e exeresi. Ex
 cellentissimo Senhor Doutor Juiz
 Secional do Estado de Minas. Fiz
 a Companhia Estada de Minas
 Corte de Minas que nada se empri
 mande com a respectavel senten
 ca proferida por Vossa Excellen
 cia contra a Supplicante na
 causa que entende em o Gover
 no deste Estado, relativamente
 a inconstitucionalidade da lei
 estatual numero vinte e cinco
 de dois de Junho de mil oit
 centos e noventa e seis e conse
 quentes actos do mesmo Governo,
 e de quando a ppeleza mesma
 sentença para o Supplicante tri
 bunal Federal nem pedir a V
 sa Excellencia que se digue man
 dar tomar por termo a sua appel
 lação, que esta siga os seus interin
 os termos com intimações do
 Procurador Fiscal, por parte

parte do Governador e Thezouraria do
 de Appellamento Curia Pretoria
 de Abril de mil oitocentos e
 noventa e cinco. O Procurador
 e Advogado Augustinho José Ca-
 bras e Chaves em se collocadas
 duas estampilhas no valor de
 duzentos e vinte reis, com sel-
 tamente inutilizadas na
 forma da lei, com data e
 assinatura da parte. Nella
 achava-se o despacho seguin-
 te. Como requer Curia Pretoria
 de Abril de mil oitocentos e no-
 venta e cinco. A Botella. Termos. Foy
 de a pellação e nos seis dias do
 mez de e Abril de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco, nesta ci-
 dade de Curia Pretoria em meu con-
 tris corresponden e advogado
 Capitan e Augustinho José Cabral
 e por elle foi dito que em nome
 de sua constituinte Correspon-
 dença. Estrada de Foz de Iguazu
 Minas, appellava para o Ju-

primeiro Tribunal Federal da
 terra contra a mesma profe-
 rida na presente causa tudo
 na forma de sua justica e
 que fica fazendo parte deste
 termo, que assigna com estes
 testemunhos abaxo. Po que pa-
 ra constar lavrei este termo.

Em Jose da Costa Lima, escri-
 vaõ interino, e escrevi. Agos-
 timbo Jose Cabral. Testemunhas
 Francisco de Paula e Antonio
 Joaquim Polizgues Paula For-
 ra. - Certidão Certifico que desta

data e hora do meu cartorio
 intimou com a credencia da
 justica e termo de appellação
 retro o Doutor Francisco Bezerra
 de Almeida Gomes, Procurador
 Fiscal da Secretaria das Financas

e ficou sciuto. De que deu fi.
 Curo Neto visado April de
 mil e trezentos e noventa e
 cinco. O Escrivaõ Interino Jo-

se da Costa Lima. - Concluziõ

concluzão. E logo na mesma
 data fiz introduzir em sellos
 Senhor Doutor Juiz Accioma
 substituto. Em José da Costan-
 ma, escritas interiores e externas.

Concluzão. Recibo a presente Com-
 appellação em ambos effei-
 tos, marcando o prazo de seis
 mezes para serem estes autos
 apresentados na Instancia
 Superior, ficando traslado
 dos mesmos em cartorio des-
 te Juiz. Curo Probo isto de offi-
 cio e mil e cento e noventa
 e cinco e Intero de Abstrato Pe-
 telho. Data. Em no mesmo dia, Fato
 meze e anno supra de obra
 dos em meu cartorio recebi
 estes autos com o despacho
 supra. Em José da Costan-
 ma, escritas interiores e externas.
 Certidão. Certifico que fora em Com-
 meu cartorio visto e em par-
 tes, e rogado o Agente do Juiz
 Substituto, por parte do autor.

contra e o Doutor Francisco Bar
 parte de Almeida Gomes, por
 parte do Governador do Estado,
 para o cumprimento dos despachos
 de recebimento de apellações
 vras, do que ficarem sciencia
 e dou fe. Cujo fei da Costa Lima
 escrivaõ interior e creeri. Curo
 Dito quinze de Abril de mil
 setecentos e noventa e cinco.
 O Escrivão interior José da
 Costa Lima. - Ao Escrivão Des-
 cis Termos quatro mil reis. Ao
 Escrivão Costa Termos oito mil
 e duzentos. Tutimações prima e
 circo mil reis. Cortadas dois
 mil reis, Corta dois digos tres
 mil reis. - Summa quaren-
 ta e oito mil reis. - Ao Adre
 guado Cuba. Titulos inicial
 dez e oito mil e seiscentos, Custas
 de folhas quatro versos, onze mil
 reis, Sellos de documentos no-
 ve mil e quatrocentos reis, Pitos
 dos autos vinte e um mil

mil e cem Razões e sellos no
 venta e um mil e cem Titi
 ces e sellos vinte e quatro mil
 e trezentos e vinte reis e Custas
 era dez mil e trezentos Custa a
 folhas trinta e sete verso sessan
 ta e sete mil e trezentos reis,
 dois mil e oitenta reis Custa
 de folhas quarenta e cinco
 verso dois mil e quatrocentos
 e trinta e seis reis. Somma. Quzeentos
 e sessenta e cinco mil e oitenta
 e seis reis. Coutor Borge
 Artigos quarenta e cinco mil
 e quatrocentos reis Razões e
 sellos noventa mil e oitocen
 tos e oitenta. Somma cento
 e trinta e seis mil e trezentos
 e oitenta reis. Coutor Agui
 ra. Puzos quinze mil reis.
 Sellos a pagar dois mil
 e trezentos reis. Somma magna
 trezentos e oitenta e um mil
 e quatrocentos e oitenta reis. Cu
 ro Paulo de e Mano de amil

Tratado mil e trezentos e noventa e cinco
 1902
 418000
 da Costa Lima. Estava a
 margem Vista Maior seis
 e Lima de mil e trezentos e noventa
 e cinco. Eduardo Berguina
 Cont. ligo Vista O. Motta. = Certidão
 Certifico que fora do meu car-
 torio, em sua propria pessoa
 intimei o Doutor Francisco Rom-
 de Almeida Gomes Procurador
 Fiscal da Secretaria das Finanças
 do Estado e Comissionado
 adrogado Agente Fiscal por
 Cabral por parte da au-
 tora, e o ditto Doutor Boya
 por parte do réo, para serem
 seguir sob vista do Juiz
 Supremo Tribunal Federal
 e ficarem sem scientes do
 que de tudo dou fe. Duro
 Oito, seis de Junho de mil e
 trezentos e noventa e cinco.
 Em tempo declaro que a en-
 tubinha acima - diz - hoje.

Exce. Sua et supra Escrivão
 Interino Jue' da Corte Lima
 Remessa e Ar. vito chas do Remessa
 mez de Junho de mil oitocen-
 ta e noventa e cinco. Juro re-
 missa destes autos do Exce. llim
 vizinho Senhor Director Secre-
 tario do Supremo Tribunal
 Federal. Em Jue' da Corte Lima,
 escrivão interino e ucreri. Remet. am. l.
 tidos a vito de Junho de mil
 oitocenta e noventa e cinco
 Foi por mim coar-

MODELO N. 220
 Pagou \$
 Certificado N. [redacted]
 De um
 a Correto de [redacted] que se caxella para
 no valor de [redacted]
 em Su: [redacted]
 de quem se cobrará recibo.
 [redacted] de [redacted] de 189...

